RIO

PUC

Dissertação de Mestrado

Concerto ao passo do Desconcerto?

A normatização sobre drogas na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL

Artur Farage Boya

Orientação: Professora Andrea Ribeiro Hoffmann
Coorientação: Professora Monica Herz

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Dissertação de Mestrado

Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Concerto ao passo do Desconcerto?

A normatização sobre drogas na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL

Artur Farage Boya

Orientação: Professora Andrea Ribeiro Hoffmann
Coorientação: Professora Monica Herz

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Internacional pelo programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, no Departamento de Relações Internacionais

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Dissertação de Mestrado

Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Concerto ao passo do Desconcerto?

A normatização sobre drogas na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL

Artur Farage Boya

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais.
Aprovada pela Comissão examinadora abaixo:

Professora Andrea Ribeiro Hoffmann
Orientadora
Departamento de Relações Internacionais - PUC-Rio

Professora Monica Herz
Coorientadora
Departamento de Relações Internacionais - PUC-Rio

Professor Federico Merke
Departamento de Relações Internacionais - Universidad de San Andrés

Professora Miriam Gomes Saraiva
Departamento de Relações Internacionais - UERJ

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, do autor e das orientadoras.

Artur Farage Boya

Graduou-se em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2023 e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2026. Atua em projetos de pesquisa voltados para o regionalismo desde 2024, com foco na América do Sul.

Ficha Catalográfica

Boya, Artur Farage

Concerto ao passo do desconcerto? : a normatização sobre drogas na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL / Artur Boya; orientação: Andrea Ribeiro Hoffmann; coorientação: Monica Herz. – 2026.

154 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2026.

Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais – Teses. 2. UNASUL. 3. Regionalismo Sul-americano. 4. Normas regionais. 5. Normas de drogas. 6. Concertación. I. Hoffmann, Andrea Ribeiro. II. Herz, Monica. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. IV. Título.

CDD: 327

À memória de Eurides

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço à minha família, que esteve ao meu lado ao longo de todo o mestrado, desde a escolha da carreira acadêmica até a mudança para o Rio de Janeiro. À minha mãe, Luciana, agradeço pelo apoio de uma vida, pelas preocupações e, principalmente, por sempre se fazer presente, seja nas incontáveis ligações de boa-noite, seja nos cuidados que chegam até mim independentemente da distância. Ao meu pai, César, agradeço por confiar em minhas decisões e por sempre garantir que meus sonhos e ambições se tornassem reais. Ao meu irmão, César, agradeço pelas idas e vindas de Minas ao Rio, pelo companheirismo e por ser a garantia de que nunca vou estar sozinho. Ao meu padrasto, Eduardo, agradeço pelo apoio e pela escolha diária de estar presente em minha vida.

Um agradecimento especial ao meu avô Cláudio, que, repetidamente, me pergunta sobre o diploma com um sorriso no rosto e que sempre foi e é, acima de tudo, meu amigo. Registro minha gratidão à minha avó Eurides, in memoriam, que me elogiava por fazer deveres de casa sozinho, que me recebia em sua casa com minhas comidas favoritas e que sempre motivou meus estudos. À minha vovó Lúcia —que já foi vó Uca, vó Luci, vó Nucia— agradeço pelo cuidado imensurável comigo e com o restante de nossa família, por também se fazer presente diariamente em minha vida e por sempre me escutar com tanto carinho e atenção.

À minha orientadora, Dra. Andrea Ribeiro Hoffmann, meus sinceros agradecimentos pela atenção de sempre, nas aulas e nas inúmeras orientações, e por ser uma referência como pesquisadora e professora para mim. Agradeço também por sua generosidade e pelas oportunidades, dentro e fora do mestrado, que moldaram minha formação e deram ainda mais sentido à minha escolha de seguir na carreira acadêmica. À minha coorientadora, Dra. Monica Herz, também agradeço pelas valiosas contribuições à pesquisa e à minha formação ao longo do mestrado. Foi um privilégio muito grande trabalhar com vocês na execução desta pesquisa, espero que nosso diálogo continue por muito tempo.

Agradeço aos demais professores do Departamento de Relações Internacionais da PUC-Rio, que foram essenciais para minha formação e para o aperfeiçoamento do

presente trabalho. Em especial, agradeço ao professor Dr. Roberto Yamato, que participou da qualificação da pesquisa. Também agradeço **à** professora Dra. Maíra Siman pelas contribuições na disciplina de Seminários de Dissertação.

Agradeço aos meus amigos da graduação: Isabela, Luiz, Rafaela e Yuri, que, mesmo longe, mantiveram a presença, o apoio e o companheirismo de sempre. Aos amigos que fiz no IRI —Carolina, Eduardo, Darcilia, Juliana, Lucas, Nayara e Victoria Louise— meus sinceros agradecimentos por compartilharem a experiência do mestrado comigo; ela foi muito mais prazerosa e enriquecedora por conta de vocês. Também do IRI, agradeço a Mylena, Theo e Vitória pelo companheirismo, pelo apoio e pelas risadas diárias. Espero que nossos caminhos sigam se encontrando na academia e fora dela.

Por fim, agradeço à Banca Examinadora, composta pelo Professor Dr. Federico Merke e pela Professora Dra. Miriam Gomes Saraiva, pela disponibilidade e pela avaliação do presente trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Resumo

Boya, Artur Farage, Hoffmann, Andrea Ribeiro (orientadora) e Herz, Monica (co-orientadora). **Concerto ao passo do Desconcerto? A normatização sobre drogas na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL**. Rio de Janeiro, 2026. 154p. Dissertação de Mestrado - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta dissertação analisa como o desmantelamento da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) reconfigurou a normatização do enfrentamento às drogas na América do Sul e em que medida o repertório normativo da organização persistiu após 2018-2019. O arcabouço teórico-analítico articula a Escola Inglesa, a partir da discussão de sociedade internacional regional e do conceito de *concertación*, o Novo Regionalismo e o debate sobre *afterlives* de organizações internacionais. Metodologicamente, a pesquisa combina análise documental qualitativa de fontes primárias da UNASUL com uma análise de conteúdo aplicada a 68 documentos de organizações regionais sul-americanas, criados no período pós-UNASUL, e a 38 acordos bilaterais, trilaterais e multilaterais firmados por ex-membros da organização após o término da organização. Os resultados indicam que o término da UNASUL não gerou um vazio institucional, mas uma recomposição com menor densidade normativa. Os elementos distintivos da UNASUL —o enquadramento sul-americano do problema das drogas e, sobretudo, o enfoque integral e multissetorial do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (CSPMD)— possuem pouca continuidade nos âmbitos analisados. No novo cenário de normatização, predominam medidas técnico-operacionais voltadas à repressão da oferta, ao controle e ao intercâmbio de informações, enquanto dimensões associadas à demanda, à saúde pública e ao desenvolvimento alternativo aparecem de modo residual.

Palavras-chave

UNASUL; Regionalismo Sul-americano; Normas Regionais; Normas de drogas; Concertación.

Abstract

Boya, Artur Farage. Hoffmanm, Andrea Ribeiro (Advisor) e Herz, Monica (co-advisor). **Concert at the Pace of Disconcert? Drug Norm-Making in South America after the Dismantling of UNASUR**. Rio de Janeiro, 2026. 154 pp. Master's Thesis — Department of International Relations, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

This dissertation examines how the dismantling of the Union of South American Nations (UNASUR) reconfigured the norm-making framework for addressing drugs in South America and to what extent the organization's normative repertoire persisted after 2018–2019. The theoretical-analytical framework brings together the English School, drawing on the discussion of a regional international society and the concept of concertación, New Regionalism, and the debate on the afterlives of international organizations. Methodologically, the study combines qualitative documentary analysis of UNASUR primary sources with a content analysis of 68 documents produced by South American regional organizations in the post-UNASUR period, as well as 38 bilateral, trilateral, and multilateral agreements signed by former UNASUR members after the organization's demise. The findings indicate that UNASUR's disband did not produce an institutional vacuum, but rather a recomposition with lower normative density. UNASUR's distinctive elements—the South American framing of the drug problem and, above all, the comprehensive and multisectoral approach advanced by the South American Council on the World Drug Problem (CSPMD)—show little continuity across the arenas analyzed. In the new norm-making landscape, technical-operational measures focused on supply-side repression, control, and information exchange predominate, while dimensions related to demand reduction, public health, and alternative development appear only residually.

Keywords

UNASUR; South American Regionalism; Regional Norms; Drug Norms; Concertación.

Resumen

Boya, Artur Farage. Hoffmann, Andrea Ribeiro (Asesora) e Herz, Monica (co-asesora) **¿Concierto al paso del desconcierto? La normativización sobre drogas en América del Sur tras el desmantelamiento de la UNASUR.** Río de Janeiro, 2026. 154 p. Tesis de Maestría — Departamento de Relaciones Internacionales, Pontificia Universidad Católica de Río de Janeiro.

Esta disertación analiza cómo el desmantelamiento de la Unión de Naciones Suramericanas (UNASUR) reconfiguró la producción de normas para el abordaje de las drogas en América del Sur y en qué medida el repertorio normativo de la organización persistió después de 2018–2019. El marco teórico-analítico articula la Escuela Inglesa, a partir de la discusión sobre sociedad internacional regional y del concepto de *concertación*, el Nuevo Regionalismo y el debate sobre los *afterlives* de las organizaciones internacionales. Metodológicamente, la investigación combina el análisis documental cualitativo de fuentes primarias de la UNASUR con un análisis de contenido aplicado a 68 documentos elaborados por organizaciones regionales sudamericanas en el período posterior a la UNASUR, y a 38 acuerdos bilaterales, trilaterales y multilaterales suscritos por exmiembros de la organización tras su finalización. Los resultados indican que el término de la UNASUR no generó un vacío institucional, sino una recomposición con menor densidad normativa. Los elementos distintivos de la UNASUR —el encuadre sudamericano del problema de las drogas y, sobre todo, el enfoque integral y multisectorial del Consejo Suramericano sobre el Problema Mundial de las Drogas (CSPMD)— presentan poca continuidad en los ámbitos analizados. En el nuevo escenario de producción normativa, predominan medidas técnico-operativas orientadas a la represión de la oferta, al control y al intercambio de información, mientras que dimensiones asociadas a la reducción de la demanda, la salud pública y el desarrollo alternativo aparecen de manera residual.

Palabras clave

UNASUR; Regionalismo Sudamericano; Normas Regionales; Normas sobre drogas; Concertación.

SUMÁRIO

1. Introdução 15
2. Regionalismo, Ordens Regionais e a normatização sobre drogas na América do Sul 18
    2.1 Perspectivas de Integração Regional e Regionalismo 18
    2.2 Escolas Inglesas 20
    2.3 Normas internacionais: criação, perpetuação e término 27
    2.4 Arcabouço teórico-analítico 33
    2.5 Proposta Metodológica 36
3. A UNASUL e seu quadro normativo sobre drogas 40
    3.1 A UNASUL como objeto de estudo 40
    3.2 Epitáfio da UNASUL 42
    3.3 Operacionalização das normativas da UNASUL 52
4. A Normatização Sul-americana em matéria de Drogas após a UNASUL 57
    4.1 Diretrizes internacionais e traduções regionais de segurança e drogas 57
    4.2 Organizações regionais sul-americanas frente ao problema das drogas 61
        4.2.1 Mercosul 62
        4.2.2 CAN 66
        4.2.3 OTCA 68
        4.2.4 PROSUL 70
    4.3 Reordenamento normativo pós-UNASUL 73
5. Bilateralização da normatização sul-americana sobre drogas 81
    5.1 Mapeamento de Acordos 81
        5.1.1 Argentina 81
        5.1.2 Brasil 84
        5.1.3 Chile 89
        5.1.4 Colômbia 90
        5.1.5 Equador 93
        5.1.6 Paraguai 95
        5.1.7 Peru 96
        5.1.8 Uruguai 100
    5.2 Entre a Continuidade e a Ruptura 100
6. Considerações Finais 109
Referências 115
ANEXO I - Documentos regionais de enfrentamento ao narcotráfico 138
ANEXO II - Documentos de enfrentamento ao narcotráfico dos antigos membros da UNASUL (2018-2025) 139

ANEXO III - Frequência de Códigos em Comunicados Presidenciais MERCOSUL 142
ANEXO IV - Frequência de Códigos em RED MERCOSUL 143
ANEXO V - Frequência de Códigos em REMPM MERCOSUL 144
ANEXO VI - Frequência de Códigos em CAN 145
ANEXO VII - Frequência de Códigos em OTCA 146
ANEXO VIII - Frequência de Códigos em PROSUL 147
ANEXO IX - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em Declarações MERCOSUL 148
ANEXO X - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em RED MERCOSUL 149
ANEXO XI - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em REMPM MERCOSUL 150
ANEXO XII - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” MERCOSUL Total (Declarações, RED, REMPM) 151
ANEXO XIII - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” CAN 152
ANEXO XIV - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” OTCA 153
ANEXO XV - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” PROSUL 154

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Esquematização da articulação teórico-analítica 36
Figura 2 - Fluxograma Metodológico 39
Quadro 1 - Normativa sobre segurança e drogas da UNASUL 42
Figura 3 - Cronologia da Normatização sobre Drogas na UNASUL 52
Quadro 2 - Operacionalização das Categorias de Análise 56
Figura 4 - Frequência de Códigos em Documentos de Organizações Regionais pós-UNASUL 74
Figura 5 - Frequência de Códigos em Documentos dos Antigos Membros da UNASUL 101

LISTA DE ABREVIATURAS

ABACC – Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares
ALADI – Associação Latino-Americana de Integração
CAN – Comunidade Andina
CASA – Comunidade Sul-Americana de Nações
CDS – Conselho de Defesa Sul-Americano
CEED – Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano
CELAC – Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos
CICAD – Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas
CSPMD – Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas
DCI-LA – Development Cooperation Instrument – Latin America (Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento – América Latina)
DEA – Drug Enforcement Administration
DOI – Digital Object Identifier
EUA – Estados Unidos da América
FIIAPP – Fundação Internacional e para a Ibero-América de Administração e Políticas Públicas
HONLEA – Reunião dos Chefes dos Organismos Nacionais Encarregados de Combater o Tráfico de Drogas
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
OTCA – Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
PNUD – Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento
PROSUL – Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul
RED – Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas
REMPM – Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL
TNP – Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares
UNASUL – União de Nações Sul-Americanas
UNASUR – Union of South American Nations
UNGASS – Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
ZOPACAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul

1. Introdução

Tendo em vista o contexto político e histórico da América do Sul, marcado por desigualdades estruturais e por um processo de colonização que marca uma trajetória comum, observam-se as diversas tentativas de arranjos de cooperação e integração como reflexos das especificidades regionais complexas e dos diferentes interesses políticos manifestados na região (Bianculli, 2016; Deciancio, Tussie, 2019). Nesse sentido, a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), criada em 2008 contemplando todos os países sul-americanos, foi uma das entidades mais ambiciosas no que se refere à normatização e à institucionalização política regional.

A UNASUL teve, no entanto, uma vida curta, visto que, a partir de 2018, diversos países anunciaram suas respectivas suspensões da organização, sendo eles os seguintes: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru. Ao longo do ano seguinte, 2019, a efetivação da saída dos países mencionados se consolidou, ao passo que sua sede foi "devolvida" ao governo do Equador, quando este também se retirou no mesmo ano. O último país a formalizar sua saída foi o Uruguai, em 2020, o que caracteriza o esvaziamento da organização a partir de ondas. Entretanto, é possível detectar movimentos em prol de sua revitalização visto o retorno do Brasil à organização em 2023, sobretudo a partir do Consenso de Brasília. Nesse sentido, o "término" da organização configura-se como um processo atípico, pois mesmo com a sua inatividade em termos tradicionais, vista a ausência física de sua sede e a retirada de todos os seus endereços eletrônicos do ar, a UNASUL ainda existe legalmente e é articulada por alguns de seus membros.

Dentre o amplo escopo de atuação da organização, sua relevância no campo da segurança regional é notória, não só por conta da implementação de mecanismos e instâncias regionais exclusivas ao âmbito em questão, mas por propor um deslocamento em relação às agendas hemisféricas tradicionalmente conduzidas sob forte influência extrarregional, sobretudo dos Estados Unidos (Martinez; Lyra, 2015; Nolte, Comini, 2016). Um tema no campo da segurança regional de grande relevância é o narcotráfico, que possui caráter transnacional e marca a história da região, gerando um cenário de insegurança interna e externa. Diante disso, nota-se que os países e outros atores envolvidos se engajaram em tentativas de elaborar conceitos, normas e atividades conjuntas tanto antes, como depois da UNASUL,

multilateralmente ou bilateralmente. Nesse sentido, a proposta da presente pesquisa é de compreender como as normas e consensos normativos criados pela UNASUL incidiram, ou não, na normatização e na institucionalização do combate ao narcotráfico na América do Sul após seu desmantelamento. O argumento central desta dissertação é que, após o desmantelamento da UNASUL, o quadro normativo regional sobre drogas foi reconfigurado: as normas produzidas no âmbito da organização tiveram baixa continuidade e a produção normativa passou a concentrar-se, sobretudo, no plano bilateral. O arcabouço teórico-analítico desenvolvido, que combina elementos da Escola Inglesa, Novo Regionalismo e *Afterlives*, permite analisar esta reconfiguração em duas dimensões: no conteúdo das normas, e em relação à relevância de seu escopo regional vis-à-vis o escopo bilateral, trilateral ou multilateral entre os ex-membros da organização.

Ainda que haja uma literatura substantiva sobre a trajetória e atuação da UNASUL, bem como sobre as dinâmicas políticas que levaram ao seu esvaziamento, os estudos sobre o legado da organização e o cenário após este processo ainda não foram sistematizados (Nolte, 2022; Comini; Frenkel, 2020). Isto posto, o presente trabalho visa contribuir com essa lacuna, especialmente no que se refere à normativa das agendas de segurança e drogas na região. Logo, o objetivo da presente pesquisa não contempla a análise do processo de seu desmantelamento em si, mas sim suas possíveis consequências na normatização regional em matéria de drogas. Ou seja, o objetivo central é de compreender se e como o término da UNASUL reconfigurou o contexto normativo e institucional da região sul-americana em relação ao combate ao narcotráfico, observando as continuidades e descontinuidades das propostas da organização no período posterior ao seu desmantelamento.

Em relação aos objetivos específicos, observa-se o esforço de contextualização histórica e institucional da segurança regional da América do Sul, conceitualizando o fenômeno do narcotráfico e as normas de segurança na América do Sul, sobretudo as criadas no escopo da UNASUL. Ademais, há o esforço de mapeamento das normativas de segurança a partir de acordos bilaterais, trilaterais, multilaterais e das demais organizações regionais sul-americanas. Aqui, são considerados os acordos realizados pelos ex-países membros da UNASUL, e as organizações das quais eles participam, sendo elas o Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul (PROSUL), o Mercado Comum do Sul

(MERCOSUL), a Comunidade Andina (CAN) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Sobre a dimensão teórica, o trabalho articula três debates centrais. O primeiro é feito a partir da Escola Inglesa, vista a noção de sociedade internacional regional, em específico a sul-americana, como uma forma de caracterizar as dinâmicas e a ordem em que a UNASUL estava inserida (Bull, 2002; Buzan, 2004; Merke, 2014; Costa-Buranelli, 2014). A perspectiva do Novo Regionalismo também contribui com esse esforço, visto que viabiliza a compreensão do regionalismo de maneira multidimensional e considerando especificidades da própria região (Söderbaum, 2004, 2015; Neumann, 2004). Por fim, a discussão de *afterlives* de organizações internacionais completa o arcabouço teórico-analítico, visto que apresenta a noção de que as funções de uma organização podem persistir mesmo após o seu encerramento (Dijkstra; Debre, 2025). É importante destacar que essas teorias possuem um diálogo entre si, sendo que este esforço é feito no Capítulo 2 da presente dissertação.

Metodologicamente, a pesquisa combina análise documental qualitativa e análise de conteúdo. O primeiro método é aplicado para o entendimento da relevância da UNASUL frente à matéria de drogas, sendo que a partir de suas fontes primárias é possível estabelecer categorias analíticas que funcionam como referência para o estudo de continuidades e descontinuidades no período posterior ao seu funcionamento. Esse passo é feito no Capítulo 3, sendo que nele também há a descrição dos principais mecanismos da UNASUL destinados à segurança regional e, em específico, à matéria de drogas. Em seguida, nos Capítulos 4 e 5, há a condução da análise de conteúdo, sendo que no primeiro é destinado ao cenário regional sul-americano no pós-UNASUL, analisando como outras arenas multilaterais incorporam (ou não) elementos desse repertório de normas criado pela UNASUL. Já o Capítulo 5 mapeia e analisa acordos bilaterais, trilaterais e multilaterais firmados por ex-membros após o desmantelamento da organização. Por fim, o Capítulo 6 sintetiza os achados e discute suas implicações na normatização regional em segurança e drogas na América do Sul.

2. Regionalismo, Ordens Regionais e a normatização sobre drogas na América do Sul

Como a dissertação analisa a normatização do narcotráfico após o desmantelamento da UNASUL, para além da literatura sobre a fragmentação da organização, é importante o diálogo com as discussões sobre ordem regional, integração regional e regionalismo, *afterlives* de organizações, assim como a interface com a literatura da segurança internacional. Nesse sentido, o presente capítulo discute os principais conceitos adotados e o arcabouço teórico-analítico utilizado na pesquisa.

2.1 Perspectivas de Integração Regional e Regionalismo

Perspectivas tradicionais da literatura de integração regional, tais como a do federalismo, funcionalismo, neofuncionalismo e intergovernamentalismo liberal, foram desenvolvidas à luz do objetivo de alcançar e assegurar a paz no continente europeu (Burgess, 2009; Rosamond, 2000; Mitrany, 1994; Haas, 2004; Moravcsik, 1993). O Novo Regionalismo, desenvolvido nos anos 1990, expandiu a agenda da literatura buscando superar o eurocentrismo das perspectivas tradicionais a partir da premissa da multidimensionalidade do regionalismo e de sua diversidade a partir do contexto regional analisado, além de destacar a relevância de outros atores além dos atores estatais (Söderbaum, 2004). Nesse sentido, o Novo Regionalismo propõe um entendimento societal do espaço regional, atribuindo grande relevância aos processos sociais, aos discursos e à formação de identidades. Visto que não considera regiões como naturais, mas sim a partir de uma construção social, há, também, a premissa de que podem ser politicamente contestáveis, sendo que a análise a partir do novo regionalismo se preocupa, então, em entender uma região a partir de diferentes dimensões e possibilidades (Söderbaum, 2004, 2015). Nesse sentido, a construção de regiões pode envolver disputas políticas, por atores estatais e não estatais, no que se refere à construção de imaginários e significados (Neumann; 2004; Söderbaum, 2004). O regionalismo comparado também parte da premissa que as experiências de integração regional sempre foram distintas, apesar do domínio europeu, e, também, norte-americano a partir da experiência do NAFTA, que ofuscou essa diversidade (Acharya, 2012).

Na América Latina e no Caribe há uma tradição de reflexões teóricas e empíricas sobre o regionalismo que parte do reconhecimento de que ele não se desenvolve de forma linear ou convergente, mas “em ondas”, nas quais novos arranjos convivem com esquemas recriados e ressignificados, produzindo um quadro plural de organizações complementares e concorrentes, frequentemente com membresias sobrepostas (Bianculli, 2016; Tussie; Riggirozzi 2012). Essa historicidade se articula, ainda, a tensões sobre o sentido do regionalismo no continente, sobretudo entre projetos de autonomia latino-americana e uma visão panamericana liderada pelos EUA (Bianculli, 2016; Tussie). Ademais, é importante destacar perspectivas estruturalistas, como o cepalismo com ênfase na posição periférica da região e em estratégias de desenvolvimento, e, em chave crítica, abordagens decoloniais, visto que também são mobilizadas como lentes para compreender organizações regionais latino-americanas e caribenhas (Ribeiro Hoffmann, 2024).

Neste contexto, a literatura sobre regionalismo pós-hegemônico é central, visto que oferece um enquadramento conceitual para compreender a reconfiguração contemporânea do regionalismo latino-americano como um processo intensamente político, marcado por contestação e recomposição de agendas regionais, para além do repertório estritamente comercial da década de 1990 (Tussie; Riggirozzi 2012). Assim, as estruturas regionais latino-americanas podem ser caracterizadas por práticas híbridas, resultantes do deslocamento parcial das formas dominantes de governança neoliberal lideradas pelos EUA e do reconhecimento de outras formas políticas e econômicas de organizar a agenda regional. Logo, a região, especificamente a sul-americana, enquanto cenário de diferentes projetos se sobrepõem e, por vezes, competem, é o contexto que o presente trabalho analisa a normatização do narcotráfico.

Além das perspectivas de integração regional e regionalismo, a literatura sobre crise do regionalismo é relevante para analisar o desmantelamento da UNASUL. Nolte e Weiffen (2020), por exemplo, analisam a crise do regionalismo, que se consolidou a partir da segunda década do século XXI com base na identificação do que eles chamam de “fatores de estresse”, definidos como fatores exógenos ao processo de integração, que, quando acumulados por um grande período, podem desencadear vulnerabilidades e crises nas organizações regionais. Börzel e Risse (2020) destacam a necessidade de considerar elementos para além

do âmbito funcional, como interdependência econômica e dos contextos de segurança, analisando, também, identidades políticas e coletivas que sustentam e promovem a integração. Nesse contexto, a identificação de elites que favoreçam e promovam identidades regionais que também tenham aprovação da população em geral é central nos estudos de crises regionais (Börzel; Risse, 2020). A discussão sobre o desmantelamento de ordens regionais também existe a partir do surgimento de atrativos para atuação extrarregional e pelo contexto multipolar, dando espaço para o bilateralismo, minilateralismo ou plurilateralismo que não necessariamente se mantém no âmbito regional (Malamud; Viola, 2020).

No que se refere ao contexto específico da América Latina, é possível perceber diagnósticos relacionados tanto a fatores endógenos como exógenos, relacionados tanto à ausência de lideranças políticas regionais expressivas, mas também pelas interferências externas atreladas às crises internas dos países da região (Merke; Stuenkel; Feldmann, 2021). Além disso, os efeitos da crise financeira global de 2008, bem como rupturas democráticas dos países da região associadas à ascensão da extrema direita também são percebidos como elementos que favorecem a crise do regionalismo latino (Briceño-Ruiz; Ribeiro Hoffmann 2021).

2.2 Escolas Inglesas

A perspectiva da Escola Inglesa também contribui para a compreensão das particularidades regionais, dado o papel das relações históricas e sociais para a configuração das relações entre os Estados-nacionais. Dadas as diferenças entre seus principais autores, adota-se a notação de Escolas Inglesas no plural. Uma das principais referências dessa abordagem é Hedley Bull (2002), que argumenta que o ambiente internacional não se assemelha completamente ao estado de natureza hobbesiano, de forma que a ausência de um governo global não seria um impeditivo para o compartilhamento de normas e instituições entre os Estados. Diante disso, Bull (2002) propõe a existência de uma ordem social, como um arranjo para a promoção de valores ou metas, que seria comum a todo tipo de vida social, sendo os principais elementos o reconhecimento da proteção à vida, a certeza de que pactos vão ser cumpridos e que a posse deve ser garantida e assegurada. Apesar de Bull reconhecer a possibilidade de outros valores, o autor sinaliza os três mencionados como comuns e universais e, a partir disso, indica que a sociedade

internacional possui certa ordem mesmo na anarquia, pois os Estados, diferentes dos indivíduos, seriam mais propensos a viver na anarquia (Bull, 2002).

Destacam-se dois conceitos centrais, o de sistema internacional e de sociedade internacional, sendo que o primeiro percebe a anarquia e estrutura do ambiente internacional como centrais, assim, é focado na política e nas dinâmicas de poder existentes entre os Estados, que não só seriam os principais atores, mas, também, aqueles que formam o sistema internacional por meio de suas interações uns com os outros (Buzan, 2004). Nesse sentido, a lógica do sistema internacional se aproxima dos Realismos e Neo-Realismos, de forma a ser coerente com o raciocínio e premissas do pensamento hobbesiano. Em relação à sociedade internacional, pode-se sinalizar a institucionalização de interesses e identidades compartilhadas entre os Estados como seu aspecto basilar, discutindo a criação e manutenção de normas, instituições e valores compartilhados que unem os membros mesmo em um cenário de anarquia, sendo associada ao pensamento grociano (Buzan, 2004).

Outro ponto central das Escolas Inglesas é a presença de instituições da sociedade internacional, segundo Bull (2002), existem duas classificações: as primárias, sendo estas práticas ideacionais, e as secundárias, práticas materiais. Assim, as instituições internacionais primárias podem ser divididas em principais e derivativas. As principais são: Equilíbrio de Poder, Diplomacia, Direito Internacional, Guerra e o Sistema Administrativo de Grandes Potências. O equilíbrio de poder diz respeito à situação de potências não determinarem condições para os Estados, já a Diplomacia se refere à manutenção do relacionamento entre os Estados, e o Direito Internacional pelos meios legais e as regras que vinculam seus comportamentos, além disso, a Guerra refere-se ao fato da condição de guerras ocorrerem apenas entre unidades políticas, e, por último, o Sistema Administrativo de Grandes Potências é referente a capacidade de alguns países, em razão de seu status, alterarem a ordem e a sociedade internacional. Já as instituições internacionais secundárias se referem aos aparatos administrativos desempenhando papéis especializados no cenário global. Logo, é possível perceber que, na perspectiva de Bull (2002), essas instituições expõem uma lógica Westphaliana, se aproximando do espectro pluralista.

Buzan (2004) argumenta que as instituições são influenciadas a partir do posicionamento da sociedade internacional no debate pluralista-solidarista e que

apesar de serem duráveis, as instituições primárias não são permanentes e nem fixas, de forma a ampliar, também, o número e a possibilidade de instituições primárias e secundárias. Sobre o debate pluralista-solidarista, ele é referente à natureza desses valores, interesses e regras compartilhadas dentro da sociedade internacional. A concepção pluralista tem como premissa de que os Estados são os principais atores, logo, eles consideram que apenas os Estados conseguem realizar e influenciar essas normas e regras compartilhadas, e que a soberania desses respectivos atores seria o elemento mais relevante a ser considerado (Buzan, 2004; Bain, 2021). Com isso, o pluralismo prevê que as normas compartilhadas entre os Estados seriam fundamentadas nas condições mínimas de coexistência no ambiente anárquico, sendo, consequentemente, voltadas para questões de soberania, segurança, não-intervenção e diplomacia (Buzan, 2004).

Em contrapartida, a concepção solidarista engloba valores cosmopolitas, ou seja, não percebe somente os Estados como atores, considerando atores também não governamentais no que se refere à criação de normas, valores e regras compartilhadas (Buzan, 2004; Bain, 2021). A concepção solidarista tem um componente normativo, pressupondo que a existência de normas universalmente compartilhadas contribui com a manutenção da ordem internacional. Ademais, ela viabiliza uma compreensão de que a sociedade internacional não se limita a apenas as interações entre os Estados, permitindo que as relações destes com a sociedade civil, Organizações Não Governamentais (ONGs) e outros atores sejam inseridas dentro do contexto das RI, possuindo um foco também no indivíduo (Buzan, 2004).

Tendo em vista a diferença entre ambos os conceitos, é importante mencionar a discussão sobre as perspectivas serem opostos mutuamente excludentes ou se são posições em um espectro em que a mobilidade e a evolução possam ocorrer. Para Bull (2002) essas perspectivas são mutuamente exclusivas, pois se trata de uma questão de atribuição de primazia do direito, assim, caso essa seja atribuída aos Estados, o posicionamento é pluralista, em oposição, caso seja atribuída aos indivíduos, o posicionamento é solidarista. Nesse sentido, a discussão é referente ao Direito, se os indivíduos são capazes de reivindicar, exercer e influenciar estes, sendo um dos atores do Direito Internacional, ou se eles só são capazes de reivindicar direitos a partir do Estado. Logo, o pluralismo e o solidarismo seriam opostos mutuamente excludentes pois ao adotar o último, considerando os indivíduos como referência primária dos direitos, há uma forte dissonância com as

premissas do primeiro, que considera, acima de todas as demais questões, a soberania dos Estados como prioridade (Bull, 2002).

Para Buzan (2004), no entanto, há mobilidade entre posições, ou seja, o pluralismo e o solidarismo não representam polos opostos e contraditórios, mas sim um grau de diferença, pois o termo de soberania seria mais amplo nesse caso, sendo derivado da sociedade internacional e mais próximo de um contrato social do que uma condição essencialista, assim, os termos que compreendem a soberania podem ser alterados e estão abertos a negociação.

Todavia, observa-se considerável tensão entre posicionamentos pluralistas e solidaristas na sociedade internacional diante dos diferentes graus de internalização normativa. Isso decorre da ausência de mecanismos de *enforcement* ou de coerção suficientes das normas solidaristas, para que essas normas possam ter um alto grau de internalização (Lasmar; Zahreddine; Lage, 2015). Nesse sentido, alguns fatores de natureza mais pluralista, como premissas de soberania e interesses individuais dos Estados, agem em oposição aos avanços solidaristas e isso se manifesta de maneira diversa dentro das sociedades internacionais.

As Escolas Inglesas são criticadas por diversos autores e outras correntes teóricas da disciplina de Relações Internacionais. Uma crítica recorrente é seu Eurocentrismo. Dentro de sua abordagem histórica, a Escola Inglesa, sobretudo no trabalho de Bull, argumenta que a gênese da sociedade internacional se deu a partir da Europa, entretanto, a sua classificação e delimitação são pontos a serem debatidos, conforme sugere:

> Nem sempre é fácil determinar se essas características distintivas de uma sociedade internacional estão presentes em um sistema internacional: entre um sistema internacional que claramente também é uma sociedade internacional e um sistema que claramente não é uma sociedade, há casos em que o senso de interesses comuns é provisório e incipiente; em que as regras comuns percebidas são vagas e mal formadas, e há dúvidas se elas são dignas do nome de regras; ou em que as instituições comuns - relacionadas ao mecanismo diplomático ou às limitações na guerra - são implícitas ou embrionárias. Se fizermos à sociedade internacional moderna as perguntas "quando ela começou?" ou "quais eram seus limites geográficos?", estaremos imediatamente envolvidos em problemas difíceis de traçar fronteiras. (Bull, 2002, p.15 - tradução nossa[1])

[1] Whether or not these distinguishing features of an international society are present in an international system, it is not always easy to determine: as between an international system that is clearly also an international society, and a system that is clearly not a society, there lie cases where a sense of common interests is tentative and inchoate; where the common rules perceived are vague and ill- formed, and there is doubt as to whether they are worthy of the name of rules; or where

Nesta passagem, Bull discorre sobre as diferentes classificações do meio internacional dependendo de suas normas, membros e de suas instituições, sendo que sua abordagem percebe eventuais evoluções de sistema internacional, para sociedade internacional, expondo um processo linear de evolução. Nesse sentido, Bull e Watson (1984) argumentam que o processo de expansão da sociedade se deu a partir da dominância europeia ocidental tendo em vista não só suas capacidades econômicas e militares e culturais, mas, também, a partir de uma dominância nas instituições. Diante disso, percebe-se que os demais países, para entrar na sociedade de estados, precisam assimilar valores ocidentais europeus, sendo que como os moldes desta se deu a partir da experiência europeia, os Estados não europeus tinham que cumprir um padrão de civilização para serem aceitos. A partir de uma perspectiva crítica Gong (1984) destaca que esse padrão considerava os europeus como civilizados e os não europeus como não civilizados, sendo necessário que os últimos se adequassem aos parâmetros liberais europeus civilizatórios para, então, obterem a membresia da sociedade internacional e usufruir os direitos e deveres dela.

Dunne e Reus Smit (2017), também criticam o eurocentrismo e a linearidade da expansão da sociedade internacional de Bull e Watson (1984), ao argumentar sobre a ideia de globalização de instituições da sociedade internacional e uma ideia de transformação e difusão de seus elementos, de forma a dar maior protagonismo a países não europeus. Com isso, há uma desconstrução da lógica racional e ordenada de escalamento perceptível na perspectiva tradicional de Bull (2002) e chama atenção para o caráter violento e de dominação que sugere esse processo de expansão, em que países europeus subjugaram os não europeus (Dunne; Reus Smit, 2017). Ainda sobre as críticas, destaca-se Keene (2002), que propõe que o pensamento grociano dentro do contexto da ordem internacional moderna foi dominante, de forma a tratar oposições ou desvios como anomalias, sendo estas ignoradas ou descartadas visto que se desenvolveram fora da sociedade europeia de Estados. Também é pertinente mencionar como o conceito de justiça sofreu alterações a partir da contemporaneidade, assim, nota-se que a ordem internacional

---

common institutions – relating to diplomatic machinery or to limitations in war – are implicit or embryonic. If we ask of modern international society the questions ‘when did it begin?’ or ‘what were its geographical limits?’ we are at once involved in difficult problems of the tracing of boundaries (Bull, 2002, p.15).

após 1945 não pode ser dissociada, analiticamente ou normativamente, de noções de justiça, visto que é desafiada por diferentes reivindicações políticas de justiça complexas e polimórficas (Reus-Smit; Zarakol, 2023). Para além disso, percebe-se a divisão de diferentes padrões de ordem política e jurídica no mundo moderno, sendo que este seria formado por uma combinação desses diferentes padrões (Keene, 2002). Logo, o trabalho de Keene (2002) atribui valor a outros tipos de ordem não europeias que desviavam da premissa da soberania estatal, o que é essencial para uma atualização e melhor utilização das teorias das Escolas Inglesas.

O presente trabalho reconhece as críticas à Escola Inglesa, entendendo que apesar de seus principais expoentes apresentarem um viés eurocêntrico, é possível partir de suas formulações e adaptar às especificidades da região latino-americana e, com isso, recepcionar essas perspectivas de forma crítica. Para o presente trabalho será considerado o cenário internacional como uma sociedade internacional, considerando alterações em suas características como um processo de transformação de suas normas e as instituições existentes. Mesmo com um foco tradicional no sistema internacional de Estados, as novas abordagens da teoria realizaram esforços para a regionalização do conceito de sociedade internacional (Mellish *et al*, 2023). Nesse sentido, a Escola Inglesa pode ser interpretada como uma ponte entre os estudos de regiões e de Relações Internacionais, sendo inclusive uma forma de inovar epistemologicamente a teoria (Costa-Buranelli, 2023). Ademais, a perspectiva adotada aqui não é a de expansão da sociedade internacional, mas sim de globalização, visto que ao tratar esse processo como uma difusão associada à globalização, há a possibilidade de entender como diferentes regiões do mundo constituem formas subglobais de sociedade internacional diversas, com instituições e normativas próprias ao mesmo tempo que estão inseridas em uma sociedade internacional mais ampla (Linklater; Saramago, 2022).

Particularmente relevante para este trabalho é a obra de Merke (2014), visto sua contribuição com o debate de instituições específicas da sociedade regional internacional sul-americana. Merke percebe a América Latina como uma região mais cultural do que geográfica, ou seja, a região possui um compartilhamento de traços sociais, étnicos, religiosos e sociais, ao passo que os aspectos de consensos relacionados a assuntos políticos e de soberania ainda não são tão intensos. A região seria percebida, então, mais como uma sociedade inter-humana do que uma sociedade interestatal (Merke, 2014). Nesse sentido, a sociedade regional

internacional sul-americana teria uma instituição primária *sui generis*, a de *concertación* que representa uma forma de organização internacional orientada pela busca de consenso, arbitragem e pela resolução pacífica de disputas. Assim, o termo prevê:

> *Concertación* retrata a América do Sul como *Gemeinschaft*, uma comunidade que compartilha língua, religião e traço cultural homogêneo. É, portanto, uma instituição que pertence à sociedade interestatal, mas mantém uma conexão firme com a sociedade inter-humana. *Concertación* não defende a necessidade de transcender a soberania e o Estado-nação, nem se baseia em um forte nacionalismo individual. (Merke, 2014, p.78 - tradução nossa[2])

Segundo Merke (2014), portanto, a *concertación* guia os princípios de diplomacia na região e por um lado reflete uma perspectiva hierárquica indicando a atuação mais ativa dos Estados com maiores capacidades da região, por outro, também atribui relevância em mecanismos formais e jurídicos em detrimento da política de poder extrema. Nesse sentido, a *concertación*, traduzida nas instituições primárias tradicionais da sociedade internacional estaria entre a diplomacia e o sistema administrativo das grandes potências, de forma a refletir, também, uma tensão entre a noção normativa de justiça e um fundamentalismo territorial (Merke, 2014). No que se refere à inserção do termo no debate pluralista e solidarista, observa-se sua aproximação do espectro pluralista por evitar intervenções em assuntos domésticos ao mesmo tempo que fomenta uma coexistência pacífica entre os Estados.

As premissas basilares da *concertación* derivam de alguns padrões regionais específicos da América do Sul e que devem ser interpretados de forma associada. Assim, primeiro, notam-se as tentativas de contenção ou diminuição de interferências norte-americanas na região, juntamente com a tradição legalista e com a ênfase no desenvolvimento e na superação de entraves econômicos e sociais (Merke, 2014). Esses padrões, que são interligados, fornecem à instituição da *concertación* uma dimensão plural na medida em que é uma forma de resposta a interferências externas ao mesmo tempo que é usada como um instrumento de

[2] *Concertación* depicts South America as *Gemeinschaft*, a community sharing a language, a religion and a homogeneous cultural trait. It is therefore an institution that belongs to interstate society but with a firm connection with interhuman society. *Concertación* does not advocate the need for transcending sovereignty and the nation-state, nor relies on a strong individual nationalism. (Merke, 2014, p. 78).

cooperação em áreas estratégicas e funcionais ao desenvolvimento dos países da região. Ademais, com os fundamentos legalistas, a instituição fomenta uma linguagem jurídica e a criação e uso de mecanismos de arbitragem que proporcionam um cenário de ordenamento regional pacífico e de diálogo normativo (Merke, 2014). Visando trazer materialidade ao termo, percebe-se que desde 1883 há uma limitação significativa da utilização da guerra interestatal como meio de resolução de contencioso, o que expõe um cenário de tradição pacífica, pelo menos no nível de violência entre Estados (Merke, 2014).

Para além disso, a instituição, associada ao regionalismo, indica que o cenário latino de integração evoluiu de uma forma singular, distanciando-se da experiência centralizada europeia. Em relação à experiência da região analisada trata-se de um regionalismo descentralizado, com muitos arranjos regionais plurais que reflete a instituição da *concertación*, na medida em que ele nasce de um sistema interestatal regional que visa fortalecer Estados, soberania e a não intervenção. Isto posto, o regionalismo na América Latina é observado como um meio de fortalecimento das respectivas soberanias dos países e não como uma forma de dispersá-la como na experiência europeia (Merke, 2014). Logo, a *concertación* não visa criar um novo centro de poder ou uma alternativa ao sistema centrado no estado, mas viabiliza que os Estados projetem suas respectivas ambições e preocupações nacionais no âmbito regional (Merke, 2014).

2.3 Normas internacionais: criação, perpetuação e término

Tendo em vista o foco do trabalho em normas de segurança, com ênfase naquelas relacionadas ao narcotráfico, é pertinente mobilizar literaturas específicas sobre o tema. Em um primeiro momento, nota-se que a própria Escola Inglesa já esboça uma discussão nesse sentido, ao indicar o compartilhamento de valores e objetivos entre membros de qualquer arranjo social, sendo presentes mesmo na ausência de uma ordem institucionalizada ou claramente delineada (Bull, 2002). Complementando esse entendimento e inserindo o conceito de normas de forma mais explícita, as reformulações contemporâneas da Escola Inglesa, especialmente em Buzan (2004), contribuem ao explorar os diferentes graus de internalização de normas. Assim, as fontes para tal podem decorrer da crença genuína nas normas, de cálculos racionais de custo-benefício e por meio da coerção, sendo que dentro

dessas possibilidades, o primeiro caso é o que oferece uma base mais sólida e duradoura no que se refere à formação de consensos normativos (Buzan, 2004).

Ao abordar o conceito de sociedade internacional, seja considerando as suas múltiplas configurações regionais ou uma concepção mais ampla e universal, observa-se a premissa basilar de que os atores que a compõem compartilham normas e valores comuns, que orientam seus comportamentos e suas agências (Buzan, 2004). Dessa forma, o reconhecimento e entendimento de um conjunto de normas é central para análises conduzidas sob a perspectiva da Escola Inglesa. Entretanto, embora essa abordagem teórica forneça uma base relevante para a compreensão da sociedade internacional regional sul-americana, suas contribuições acerca de normas não são suficientes para o escopo do presente trabalho na medida em que tendem a se concentrar na descrição do quadro normativo dessa sociedade internacional. Essa limitação justifica a incorporação de outras abordagens teóricas, especialmente aquelas voltadas à compreensão dos processos de continuidade e ruptura de normas.

Ainda no vocabulário da Escola Inglesa, o conceito de ordem internacional frequentemente é mobilizado para o estudo da fonte ou origem de normas internacionais, entretanto, é perceptível um foco no papel de grandes potências dentro desse processo de criação, de forma a não considerar ou incorporar nas análises o papel de regiões "menos influentes" como a América Latina (Long, 2018; Long; Schulz, 2021). Essa perspectiva ocorre na medida em que o conceito de ordem internacional foi dominado por uma lógica ocidental que estrutura o próprio campo de Relações Internacionais (Acharya; Buzan, 2019). Entretanto, conforme sugere Long (2018), é fundamental entender possíveis regionalizações dessa ordem, destacando o papel latino-americano na normatização do direito internacional, na formação de regimes de direitos humanos e nas próprias especificidades do processo de regionalismo (Long, 2018).

Considerando que a ordem internacional fornece uma visão normativa que é prescritiva sobre como a sociedade mundial e seus membros devem agir e ser, definindo os conceitos de justiça e as agendas internacionais, é importante reiterar que, em uma perspectiva analítica, além de considerar o sistema de nações e de Estados, essa ordem inclui a humanidade como um todo, de forma a possibilitar a análise de agentes para além do Estado (Kacowicz; Wajner, 2021). Esses autores destacam a forte cultura do legalismo que caracteriza a política latino-americana

destacando práticas formalistas e procedimentais na política e diplomacia, que inclusive teriam contribuído para o quadro de ausência de conflitos interestatais na região (Kacowicz; Wajner, 2021; Deciancio; Tussie, 2019). O sistema jurídico latino teria sido, assim, essencial para a consolidação de princípios e normas de não intervenção e de resolução pacífica de conflitos, expondo um quadro normativo que promove a não intervenção externa e visa assegurar autonomia para os países em questão.

Assim, no contexto da América Latina, é importante perceber a região tanto quanto um ator, mas, também, como um meio dos países de promover seus respectivos interesses nacionais, sendo um espaço político que possui capacidade de moldar, ao mesmo tempo que também é moldado, pelas dinâmicas regionais e internacionais. As normas regionais fortalecem e legitimam os estados latinos ao mesmo tempo que oferecem um espaço de fortalecimento de suas capacidades de produção de normas e de direitos a partir de seus interesses nacionais e objetivos domésticos, buscando uma certa autonomia em relação às normas universais a partir do regionalismo (Deciancio; Tussie, 2019).

O regionalismo latino, instituições e dinâmicas *sui generis* como a da *concertación* e arbitragem política também seriam ancorados em uma estrutura política de cooperação voltada para o passado histórico e cultural em comum da região (Merke, 2014). Nesse sentido, pode-se perceber como a experiência latino-americana indica que a difusão de normas não ocorre apenas do norte para o sul, mas sim a partir de um processo complexo com múltiplos atores envolvidos no processo de normatização (Kacowicz; Wajner, 2021). Ao reconhecer a indissociabilidade de ordens regionais da ordem global, percebe-se ainda que o regionalismo latino ao ser usado para moldar a ordem regional, consequentemente, incide na própria ordem internacional global (Kacowicz; Wajner, 2021).

Como o presente trabalho visa entender um quadro normativo de uma organização após o seu desmantelamento, o debate relacionado às condições de perpetuação e desaparecimento de normas e de organizações internacionais é central. Assim, vale mencionar perspectivas como a do institucionalismo histórico, visto que ao discutir a noção de eficiência e a de legitimidade social, incorpora noções de *path dependence* e de memória institucional apontando possibilidades de instituições perdurarem ao longo da história (Hall; Taylor, 1996, 2003). Nesse sentido, o conceito de *path dependence* indica retornos crescentes da continuidade

de uma lógica institucional na medida em que os custos de reversão de escolhas a uma trajetória já consolidada seriam altos (Pierson, 2000). Na discussão sobre a perpetuação de organizações observam-se distinções, em termos de perpetuação e longevidade, entre organizações maiores e menores na medida em que os desmantelamentos das primeiras seriam muito mais associados a questões de governança global também visto ao alto custo de seu encerramento ou reposição (Dijkstra; Debre, 2025).

Já em relação ao desmantelamento de organizações, Gray (2018) desenvolve uma tipologia que define a categoria de organizações zumbis, aquelas que ainda preservam seus membros, mas possuem um nível semi-regular de operação e não demonstram um progresso expressivo em suas metas e objetivos (Gray, 2018). Em contrapartida, as organizações mortas seriam caracterizadas por aquelas que possuem secretariados e estruturas burocráticas, mas que nunca se reúnem e não possuem atividade (Gray, 2018). As causas para a "morte" de uma organização podem variar a partir de seu porte e contexto, podendo ser um resultado tanto do desaparecimento da racionalidade por cooperação, por conta de desempenho insuficiente ou pelo próprio cumprimento de seus mandatos ou objetivos (Dijkstra; Debre, 2025).

Particularmente relevante para o presente trabalho, destaca-se o conceito de *afterlives* de organizações internacionais visto que analisa o processo de continuidade ou reaproveitamento de funções, governanças e estruturas de organizações mortas por demais entidades internacionais (Dijkstra; Debre; Heinkelmann-Wild, 2024). Aqui é importante pontuar que tanto o término de organizações quanto os seus respectivos *afterlives* são processos complexos e não homogêneos, sendo que a continuidade não se limita apenas ao que está especificado nos documentos oficiais e fundacionais de organizações, sendo relevante considerar, também o intuito e objetivos destas (Dijkstra; Debre; Heinkelmann-Wild, 2024). O conceito de *afterlife* envolve duas dimensões, a de continuidade legal institucional e a de ativos. A primeira é relacionada às seguintes continuidades: repasse de funções para outra instituição que abrange a maioria dos Estados-membros originais; seguimento de estrutura institucional e de documentos legais. Já em relação à continuidade de ativos, os indicadores são: a herança de propriedade ou patrimônio; continuidade de trabalhadores e a transferência total e automática de ativos, sendo que para além da dimensão de capacidades materiais

de ativos, considera-se também a possibilidade de suas propriedades ideacionais (Dijkstra; Debre; Heinkelmann-Wild, 2024).

Já em relação às normas, o trabalho de Panke e Petersohn (2011) discute o desaparecimento ou degeneração de normas a partir de violações de sua aplicação. Segundo as autoras, esses processos derivam de incompatibilidades entre as preferências, crenças ou identidades de atores que compartilham normas entre si, de forma a surgir manifestações de interesse em sua violação ou alteração (Panke; Petersohn, 2011). Assim como Panke e Petersohn (2011) o presente trabalho endossa uma definição ampla de normas, sendo estas um conjunto de regras com caráter prescritivo para um âmbito de aplicação definido, considerando tanto a possibilidade de sua elaboração a partir de tratados e meios institucionais, como também possibilidades dentro de direitos consuetudinários.

É importante ressaltar que segundo esses autores, o descumprimento de normas internacionais é comum e pode ocorrer em diferentes contextos, sendo eles casos isolados ou não, o que caracteriza o processo de degeneração ou abolição de normas seria justamente um movimento de cascata na violação ou descumprimento de uma norma por parte de vários atores ao invés de uma medida de adequação ou de correção. Logo, para o desaparecimento de uma norma é necessário que haja uma percepção de coletividade em termos de insatisfação com determinado "consenso" (Panke; Petersohn, 2011). As autoras apontam que:

> É provável que as normas se deteriorem rapidamente se o ambiente relevante estiver mudando fundamentalmente, enquanto as normas são altamente precisas. Em contrapartida, é provável que as normas sejam gradualmente erradicadas se o ambiente relevante for relativamente estável, enquanto as normas são vagas. Ambos os processos de deterioração levam à substituição de normas, desde que existam normas concorrentes. Se não houver normas rivais, as normas simplesmente desaparecem sem serem substituídas. (Panke; Petersohn, 2011, p.721 - tradução nossa[3])

Ademais, em ambientes instáveis, em que a punição de agentes desviantes às normas é mais difícil, há uma tendência de que as normas sejam abolidas rapidamente (Panke; Petersohn, 2011). Já em cenários estáveis, caso as normas

[3] Norms are likely to rapidly degenerate if the relevant environment is fundamentally changing while norms are highly precise. By contrast, norms are likely to become incrementally eradicated if the relevant environment is relatively stable while norms are vague. Both degeneration processes lead to norm substitutions, provided competing norms are pres- ent. If rival norms are absent, norms simply disappear without being replaced. (Panke; Petersohn, 2011, p.721)

sejam imprecisas também há tendência à sua degeneração, mas de forma gradual, na medida em que as imprecisões podem ser usadas como uma forma de mascarar as transgressões de normas e, assim, desacelerar seu processo de abolição ou degeneração (Panke; Petersohn, 2011).

Mediante a interface do presente trabalho com a segurança internacional, também é importante acrescentar algumas especificidades desta área. Nesse sentido, as normas de segurança são associadas à delimitação de ameaças e de problemas de segurança, ou seja, é referente a quais objetos de referência devem ser protegidos (Buzan; Hansen, 2009; Lasmar, 2018). Quando se trata de normas de segurança criadas por organizações regionais, observa-se a operação destas como arenas para a formulação de mandatos e para a estabilização e alinhamento de expectativas acerca de ameaças comuns, ou seja, define como a região deve lidar com temas de segurança (Weiffen; Wehner; Nolte, 2013; Aris; Wenger; 2014). Dessa forma, as organizações regionais possuem e atribuem determinadas concepções de segurança, criadas a partir de discursos e disputas políticas, que podem moldar as suas respectivas identidades regionais (Weiffen; Wehner; Nolte, 2013; Kelly 2007).

Em relação à caracterização do narcotráfico, é possível indicar que o fenômeno ocorre em diferentes instâncias de modo fluido e não tradicional com vários contenciosos entre múltiplos atores relacionados de forma simultânea, que geram efeitos igualmente complexos (Rodrigues, 2012). Ademais, leva-se em consideração que:

> O narcotráfico, ao contrário, é composto por fluxos que atravessam fronteiras e, ainda que provenha do exterior, não é composto por forças estatais ou paraestatais, mas por grupos privados atuando em um negócio transterritorial, sem objetivos políticos tradicionais. São presas ilícitas transterritoriais, pois têm, simultaneamente, bases e atuação locais (produção e comercialização) e trânsito transnacional, ultrapassando fronteiras políticas para sua realização como negócio. (Rodrigues, p.33, 2012a)

Aqui é importante fazer referência ao debate da literatura de segurança sobre o enquadramento da matéria das drogas, visto que o termo narcotráfico é mais associado ao campo da segurança e a processos de securitização, ao passo que, nomenclaturas mais associadas ao problema mundial das drogas, incorporam outras dimensões como a da saúde pública. Nota-se, inclusive, que essa discussão ocorreu no próprio âmbito da UNASUL, especificamente no contexto de criação do

Conselho Temático direcionado ao tema em análise. Entretanto, como o trabalho desenvolve um arcabouço teórico-analítico que possa ser expandido para analisar outras iniciativas regionais, que diferem no endereçamento da matéria de drogas, e que, muitas vezes não fazem distinções entre as possíveis nomenclaturas para abordar o assunto, o presente esforço é mais associado à perpetuação do quadro normativo, considerando o enfrentamento de drogas ou do narcotráfico de forma ampla. Logo, mesmo com a interface em segurança, o presente trabalho é, primordialmente, um estudo acerca do regionalismo sul-americano, o narcotráfico é um dos possíveis temas dentro do quadro normativo da UNASUL.

2.4 Arcabouço teórico-analítico

Esta seção apresenta o arcabouço teórico-analítico para analisar a normatização do narcotráfico na América do Sul e avaliar em que medida seu enfrentamento remete ao quadro normativo da UNASUL, a partir das perspectivas da Escola Inglesa, do Novo Regionalismo e do debate sobre *afterlives* de organizações, discutidas nas seções anteriores. Conforme sugere Merke (2015), a Escola Inglesa é uma abordagem estrutural da política internacional, nesse sentido, visando entender e analisar a sociedade regional sul-americana a partir dessa lente, é possível a articulação de outros conceitos e teorias que complementam essa abordagem estrutural a partir da consideração de fatores endógenos e particulares à região sul-americana, sendo isso feito pela incorporação de literaturas do Novo Regionalismo e sobre ordem regional, discutindo se a região se configura como um espaço anárquico ou se compartilha princípios normativos. Adicionalmente, como o trabalho propõe a análise de uma organização que sofreu um processo de desmantelamento, o conceito de *afterlife* é central, de forma a se relacionar com as demais perspectivas aqui articuladas. Com a Escola inglesa, observa-se aproximações sobretudo a partir da circulação de normas mesmo fora de ordens institucionalizadas ou de arquiteturas de organizações.

A perspectiva histórico-societal da Escola Inglesa é articulada como uma possível base teórica para a compreensão da estrutura internacional, do que seria uma sociedade internacional sul-americana. Conforme sugere Costa-Buranelli (2014) a diferenciação institucional entre o nível regional e global das sociedades internacionais deve ser considerada. Essa contribuição tem valia na medida em que viabiliza o estudo de como as instituições globais podem ser reinterpretadas,

difundidas ou rejeitadas em diferentes cenários regionais (Costa-Buranelli, 2014). Para além disso, a própria discussão de instituições da sociedade internacional é adaptada na medida em que estas são reinterpretadas regionalmente, expondo uma polissemia institucional que surge a partir da consideração dos níveis regionais e suas diferentes especificidades em relação a uma ordem ou sociedade global. Costa-Buranelli (2014) sugere que a localização de normas é essencial para análise de estudos de região, na medida em que possibilita o entendimento de suas reinterpretações a partir de fatores endógenos das regiões nas quais estão inseridas.

Reconhece-se que a regionalização da sociedade internacional, sobretudo no cenário latino-americano, é passível de contestação na medida em que há um debate acadêmico relacionado a sua existência ou não, entretanto, o presente trabalho dialoga com autores que reconhecem essa existência, (Merke, 2014, 2015; Costa-Buranelli, 2014; Linklater; Saramago, 2022). Considerando as instituições primárias e secundárias específicas a essa região, nota-se a instituição da *concertación* como central para o presente trabalho, na medida em que representa uma forma de organização internacional orientada pela busca de consenso, arbitragem e pela resolução pacífica de disputas (Merke, 2014). Dessa forma, a instituição em questão indica um posicionamento incipiente entre o sistema de estados e a sociedade internacional na região, reiterando a percepção do compartilhamento de valores e normas pluralistas ou solidaristas como um espectro passível de mobilidade (Buzan, 2004; Merke, 2014). Ademais, a perspectiva adotada aqui não é a de expansão da sociedade internacional, conforme sugerem autores tradicionais (Bull; Watson, 1984), mas sim de globalização, visto que ao tratar esse processo como uma difusão associada à globalização, há a possibilidade de entender como diferentes regiões do mundo podem constituir formas subglobais de sociedade internacional distintas, com instituições e normativas próprias ao mesmo tempo que estão inseridas em uma sociedade internacional mais ampla (Linklater; Saramago, 2022).

Já em relação ao Novo Regionalismo, como o conceito de *afterlife* pressupõe a análise de possíveis repasses de funções de uma organização morta para outras instituições, o entendimento das dinâmicas regionais e do próprio processo de regionalização de normas e funções é central para o trabalho. A importância de incorporar a literatura do Novo Regionalismo se deve à ênfase que esta abordagem dá à expansão dos atores envolvidos nos processos regionais e a consideração de

sua natureza multidimensional e centrada nas especificidades locais (Söderbaum, 2013). Assim, o Novo Regionalismo contribui para discussão da existência e caracterização da sociedade regional sul-americana, ao passo que também pode se aproximar do debate de regionalização de normas considerando, em específico, o conceito de *afterlives* de organizações. O caso da UNASUL está inserido dentro de um contexto de crise do regionalismo e multilateralismo e, é, portanto, um processo atípico, não se enquadrando perfeitamente nos termos de uma cascata de degeneração gradual já que o processo de desmantelamento foi rápido. Conforme Panke e Petersohn (2011) sugerem normas podem ser abolidas com a substituição total ou parcial de outra norma, defendendo que sem uma concorrente a substituição de determinada norma não seria possível. Essa argumentação é importante para refletir sobre o *afterlife* da UNASUL e sobre o próprio cenário regional após o evento em questão, questionando se houve de fato uma abolição do quadro normativo da organização ou apenas uma substituição de seu consenso no nível regional para o bilateral ou trilateral, sendo essa uma das perguntas que a pesquisa visa responder.

Aqui é pertinente destacar que apesar da valia da proposição de *afterlife* e da tipologia de perpetuação de institucionalidades, suas categorias estão mais relacionadas à transferência para outras instituições, sendo que no presente trabalho para além da análise da continuidade da UNASUL nas demais organizações regionais da América do Sul, há a dimensão dos acordos bilaterais e trilaterais entre seus ex-Estados membros. Ademais, o conceito de *afterlife* não incorpora diretamente a continuidade de normas, o que é central para o trabalho, mas este esforço é contemplado a partir do aporte da Escola Inglesa. Dessa forma, a operacionalização proposta pela presente pesquisa é a de identificação de continuidades e descontinuidades das normas institucionalizadas pela UNASUL, de forma a analisar o que perdurou de seu quadro normativo, normas formais e informais e práticas sociais mesmo após o encerramento de suas atividades.

Assim, a articulação das 3 teorias fornece um quadro teórico-analítico coerente para o estudo das normativas regionais de narcotráfico na América do Sul, contemplando a estrutura normativa da Escola Inglesa, a possibilidade de continuidade de organizações regionais e as premissas do Novo Regionalismo em relação aos atores, ao contexto local e a formação de regiões e de suas instituições. Este trabalho desenvolve a pesquisa empírica a partir, portanto de um quadro

teórico-analítico que considera tanto o âmbito das organizações regionais, quanto o de normatização entre os ex-membros da UNASUL, entendendo como o narcotráfico é abordado em ambos os contextos e, também, as estruturas e os condicionantes históricos, institucionais e normativos que estão inseridos dentro da sociedade regional sul-americana. Visando sintetizar a articulação feita, indica-se a seguinte figura:

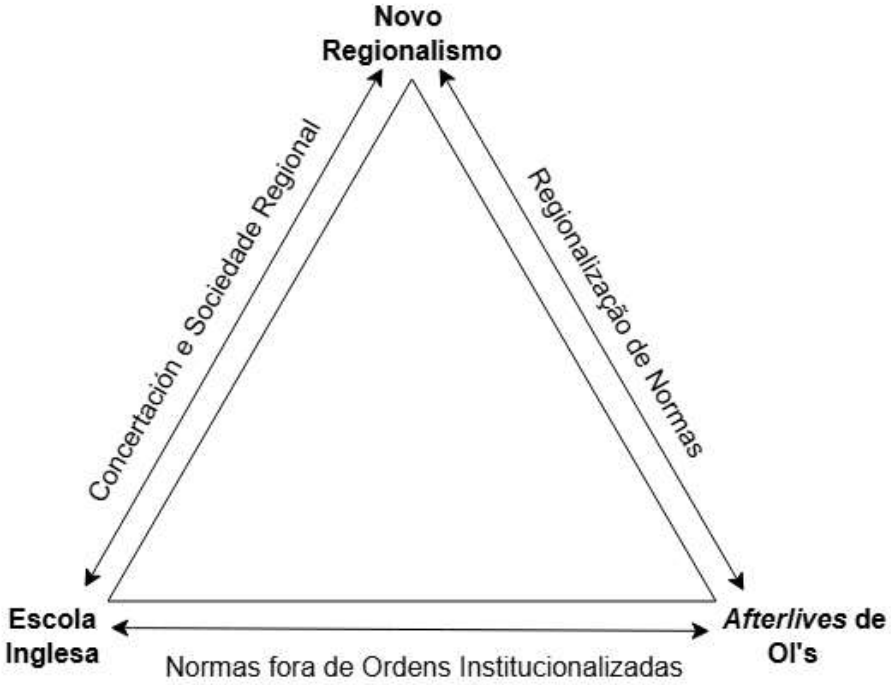

Figura 1. Esquematização da articulação teórico-analítica. Fonte: elaborado pelo autor.

2.5 Proposta Metodológica

O presente trabalho visa compreender como o desmantelamento da UNASUL incidiu na normatização e institucionalização do combate ao narcotráfico na América do Sul. O trabalho argumenta que o quadro normativo regional em matéria de drogas sofreu uma reconfiguração em termos do conteúdo e do escopo regional. A análise permite refletir sobre em que medida as normas e consensos criados ao longo de seus dez anos de atividades permanecem relevantes para refletir sobre como seus ex-Estados-membros dialogam e tomam (ou não) decisões conjuntas, ainda que fora de sua institucionalidade.

Com este objetivo serão analisadas as normas e acordos entre ex-Estados-membros da UNASUL no campo de segurança e em relação ao narcotráfico, realizadas após 2019, seja no âmbito de outras organizações regionais, ou no âmbito

bilateral e multilateral mais *ad hoc*. Será investigado, portanto, até que ponto os conceitos de narcotráfico, as normas e mecanismos para lidar com esta questão remetem ao repertório normativo da UNASUL. Logo, o trabalho visa a identificar continuidades e descontinuidades das normas institucionalizadas pela UNASUL, de forma a analisar o que perdurou de seu quadro normativo mesmo após o encerramento de suas atividades.

Aqui é importante reconhecer a dificuldade de estabelecimento de uma relação causal exclusiva e bem definida das normas da organização com o cenário normativo após o seu desmantelamento, tendo em vista a existência de outros atores pertinentes como OEA, EUA, que também podem influenciar também no cenário de normatização regional. Entretanto, a presente pesquisa não desconsidera estes atores e entende o cenário de múltipla causalidade, sendo o foco mais voltado nas evidências do que nas causas (Kurki, 2007). Nesse sentido, o trabalho se afasta de uma lógica positivista causal explicativa e o intuito não é classificar o desmantelamento da UNASUL como mais ou menos influente em relação a outros atores, o objetivo é expor que houve um efeito e identificar e analisar evidências de continuidades ou descontinuidades da organização mesmo após o seu término. Ademais, reconhece-se que as próprias normas presentes na UNASUL podem pertencer a um leque subjacente de normas regionais anteriores à criação da organização. Entretanto, observa-se uma originalidade da UNASUL no assunto e, entende-se que foi a partir de sua atividade que essas normas foram institucionalizadas, o que expõe o motivo de a UNASUL ser o ponto de inicial para seu estudo.

Isto posto, um primeiro passo analítico será trabalhar os conceitos e normas de segurança em relação ao narcotráfico a partir da UNASUL, com o intuito de diferenciar a atuação da organização de demais agentes associados ao tema das drogas, e, também de criar as categorias analíticas para a análise de outros espaços regionais. No processo de desmantelamento da UNASUL, as informações e documentos dos endereços eletrônicos da entidade foram retirados do ar, o que dificulta a produção de conhecimento sobre e corrobora com o cenário de baixa literatura, concentrando a produção a respeito aos pesquisadores que tiveram contato prévio com as fontes primárias da organização. Apesar do desligamento atípico da UNASUL ser um potencial entrave para a elaboração de pesquisas, é possível ter acesso aos sites antigos da organização a partir de ferramentas como o

Wayback Machine, o que viabiliza a coleta de documentos primários da organização. Assim, como estratégia analítica para o estudo da UNASUL é conduzida uma análise documental qualitativa, no Capítulo 3, sendo válido algumas pontuações sobre o método em questão.

A análise documental pode ser caracterizada como um procedimento de revisão e avaliação de documentos, sendo que o processo envolve mais do que a coleta de dados, mas sim a seleção e interpretação destes (Bowen, 2009). Em outras palavras, a análise documental tem como objetivo a representação de um conteúdo de documentos primários de maneira diferente da original, visando tratar a informação contida com análises críticas ou facilitar um entendimento sobre certo assunto (Bardin, 1997). Nesse sentido, "a análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro)" (Bardin, 1997, p. 46). Ademais, a análise documental possui capacidade de identificar mudanças, alterações e desenvolvimento dentro de determinado assunto estudado (Bowen, 2009; Cellard, 2012). Diante disso, é válido definir o que pode ser considerado como documento, assim, segundo Cellard (2012), o documento consiste em qualquer texto escrito, impresso ou manuscrito em papel que servem como fontes da pesquisa, sendo que estas são exploradas e analisadas e não criadas. Nesse sentido, nota-se que a análise documental deve envolver a utilização de materiais que são consideradas fontes primárias, ou seja, que não expressam o resultado de esforços e discussões de outros autores para a sua formação.

Conforme sugere Bowen (2009) a análise documental possui maior potencial analítico quando utilizada em conjunto com outros métodos de pesquisa, o que no caso do presente trabalho é articulado a partir da análise de conteúdo. A partir da análise documental das fontes primárias da UNASUL, é possível criar categorias de análise referentes à abordagem da organização em matéria de drogas, que fornecem a base para observar possíveis continuidades e descontinuidades normativas. Em relação ao método aqui utilizado, observa-se sua utilidade para criar uma base quantitativa de informações, a partir da frequência das categorias e indicadores codificados, para, então, realizar análises qualitativas a respeito. Nesse sentido, os documentos analisados possuem natureza representativa, indicando que quanto maior a frequência mais saliente determinado assunto é para o locutor (Hermann, 2008). O método em questão é adequado para a presente pesquisa visto

que além de ser coerente com os marcos teóricos articulados, há um significativo número de documentos selecionados. Estes se inserem em um mesmo contexto amplo, de ação regional frente ao narcotráfico, sendo que a técnica viabiliza a sistematização e a produção de inferências de textos para seu contexto (Bauer, 2002). Logo, a análise de conteúdo tem como objetivo examinar, em outros espaços regionais no pós-desmantelamento da UNASUL, as continuidades e descontinuidades das propostas da organização que foram identificadas por meio da análise documental qualitativa.

A proposta de criação de categorias de análise, bem como seus indicadores, é feita no Capítulo 3, entretanto, aqui já é pertinente indicar uma esquematização das estratégias analíticas adotadas como uma forma de sintetização, conforme sugere:

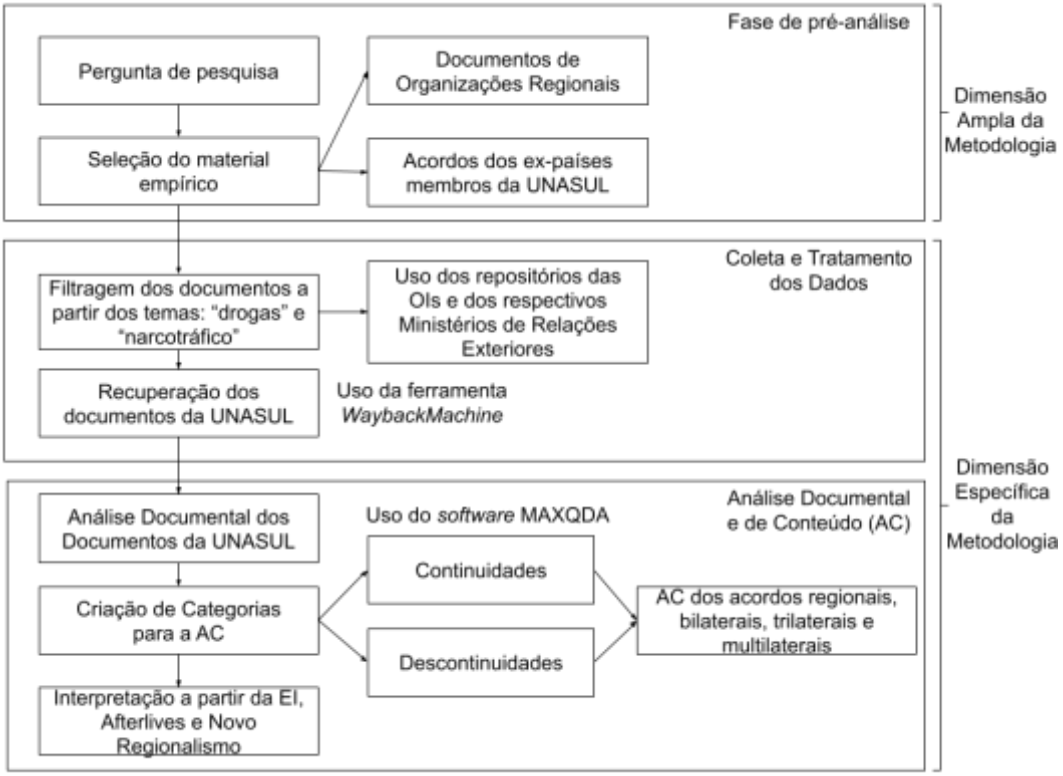

Figura 2. Fluxograma Metodológico. Fonte: elaborado pelo autor.

3. A UNASUL e seu quadro normativo sobre drogas

O presente capítulo mapeia e analisa os mecanismos relacionados à segurança e à questão das drogas da UNASUL, com o objetivo de analisar a relevância desses temas em sua agenda. Assim, na primeira sessão do capítulo é feita uma revisão de literatura e, em seguida, uma análise documental de seus principais documentos sobre os temas do narcotráfico e a circulação de drogas.

3.1 A UNASUL como objeto de estudo

Diante da abrangência de seu propósito e atuação, grau de normatização e institucionalidade, membresia de todos os países da América do Sul, bem como o seu surgimento no período referido como do regionalismo pós-hegemônico, a UNASUL é uma organização central para o entendimento das dinâmicas regionais sul-americanas, sobretudo pelos esforços da organização em dimensões sociais que superaram os limites da integração pautada somente no livre comércio (Briceño-Ruiz; Ribeiro Hoffmann, 2015; Riggirozzi; Tussie, 2012; Nolte, Comini, 2016).

A literatura sobre as atividades da UNASUL, assim como sobre os motivos que causaram o seu desmantelamento em 2018/2019 é abrangente (Nolte, 2022; Comini; Frenkel, 2020; Nolte; Mijares, 2018, 2022). Entretanto, as pesquisas sobre o contexto regional institucional e normativo após este período ainda são escassas. Nolte (2022), por exemplo, argumenta que a organização teve um término precoce e apesar de estar clinicamente morta, ainda não teve um "funeral" formal. Dessa forma, a presente pesquisa visa contribuir com o preenchimento dessa lacuna ao analisar os conceitos, normas e atividades conjuntas entre os ex-membros da UNASUL no campo do combate ao narcotráfico, após o desmantelamento da organização, e refletir sobre os possíveis efeitos da normatividade da organização.

A criação da UNASUL em 2008 foi precedida por encontros presidenciais dos países da região para discutir o posicionamento da América do Sul na política internacional. Nesse sentido, a iniciativa da Comunidade das Nações (CASA) de 2004 foi fundamental para a estruturação da sua identidade política da posterior UNASUL, na medida em que as declarações de Cusco e Ayacucho, também de 2004, marcam o diálogo dos países em questão para além de fatores relacionados à integração puramente econômica. Ayacucho ainda destaca a associação entre novas

ameaças à segurança cidadã e questões de desenvolvimento econômico, conectando esse aspecto às dimensões sociais e políticas do processo de regionalização a partir da UNASUL (Ministério das Relações Exteriores, 2005). A criação da organização está inserida em um contexto cunhado como "regionalismo pós-hegemônico" marcado pela ascensão de governos de esquerda na região e que define uma experiência singular no regionalismo latino-americano (Riggirozzi; Tussie, 2012). Apesar de ainda se estruturar em um formato intergovernamental, ou seja, sem autoridade supranacional, a organização possuía um forte compromisso e engajamento político, o que foi refletido em seus 12 conselhos setoriais, que previam uma articulação e concertação multissetorial e multidimensional para a abordagem da região em si mesma (Barros; Samurio; Corrêa, 2024).

A UNASUL surge, assim, com um propósito político de construir uma identidade regional para além das dimensões políticas e econômicas, comumente contempladas em arranjos regionais, a organização propunha a interação de âmbitos sociais e culturais, e, também, formou uma personalidade jurídica internacional (Barros; Samurio; Corrêa, 2024, UNASUL, 2008). A presente pesquisa foca em seus mecanismos institucionais e normas para combater a questão das drogas, dada a originalidade de sua abordagem sobre segurança internacional (Caballero, 2019; Castro, 2015; Weifen; Wehner; Nolte, 2013; Martinez; Lyra, 2015).

Em sua institucionalidade, destaca-se o Conselho de Defesa Sul-Americano, o Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas e o Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação de Ações contra a Delinquência Organizada Transnacional, que, durante seu período de atividade, contribuíram para a normatização de segurança relacionada ao narcotráfico na região. Em particular, argumenta-se que esta abordagem associava o tema a desigualdades socioeconômicas e propunha seu tratamento para além da área de segurança, ou seja, a sua dessecuritização (Martinez; Lyra, 2015). Para além disso, o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano teve papel importante na formação e difusão de perspectivas de segurança voltadas para a compreensão da região sul-americana, o que também reitera a valia do estudo do cenário pós-UNASUL como recorte temporal. Ainda sobre esses Conselhos, é possível perceber suas respectivas criações dentro de um contexto de fomento à cooperação interna para tratamento de problemas regionais como uma forma de assegurar a soberania e a autonomia dos governos latino-

americanos, buscando evitar intervenções externas, sobretudo dos EUA na matéria de tráfico de drogas (Weifen; Wehner; Nolte, 2013; Castro, 2015).

Apesar do breve período de funcionamento, a UNASUL marcou o regionalismo sul-americano, sobretudo no que se refere ao campo da segurança, na medida em que, durante seu período de atividade, atuou em prol da associação de assuntos de segurança às desigualdades socioeconômicas que permeiam o histórico da região. De forma coerente com as premissas do regionalismo pós-hegemônico, o tratamento de questões emblemáticas, como o narcotráfico, para além da área de segurança, expunha não só um novo tipo de abordagem ao tema, mas, também, uma tentativa de reduzir influências externas associadas a uma visão norte-americana de militarização e securitização do assunto (Martinez; Lyra, 2015; Riggirozzi; Tussie, 2012).

3.2 Epitáfio da UNASUL

O presente trabalho argumenta que a fragmentação da UNASUL, levou a uma reconfiguração do contexto institucional e normativo na área de segurança regional e de combate ao narcotráfico na região. Dessa forma, o primeiro passo analítico, é trabalhar os conceitos e normas de segurança em relação ao narcotráfico a partir da UNASUL, o que é conduzido no presente capítulo por meio de uma análise documental qualitativa. O quadro abaixo apresenta a normativa analisada:

Organização Regional	Documentos
UNASUL	● Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (2008) ● Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano (2008) ● Estatuto do Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação de Ações contra a Delinquência Organizada Transnacional (2012) ● Plano de Ação do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (2010) ● Estatuto do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas ● Visão Regional do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (2016) ● Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano (2009)

Quadro 1 - Normativa sobre segurança e drogas da UNASUL. Fonte: Elaborado pelo autor.

A coleta dos dados sobre a UNASUL utilizou a ferramenta *WayBack Machine*, uma vez que no processo de desmantelamento da organização, as informações e documentos dos endereços eletrônicos da entidade foram retirados

do ar. Por meio do instrumento em questão foi possível recuperar os documentos listados, sendo que para além da análise dessas fontes primárias, para a caracterização da UNASUL em si, é possível contar com fontes secundárias, como artigos acadêmicos, o que viabilizou a presente pesquisa.

Em relação ao seu Tratado Constitutivo, já em seu preâmbulo existem passagens que reafirmam a história compartilhada das nações do sul, reforçando a noção da existência de uma sociedade internacional com uma base cultural em comum (UNASUL, 2008; Merke, 2014). Para além disso, a integração é apontada como meio de superar problemas sociais e assimetrias que permeiam a região, sendo que os princípios de autonomia e preservação de soberania são centrais, conforme sugere a passagem;

> RATIFICANDO que tanto a integração quanto a união sul-americanas fundam-se nos princípios basilares de: irrestrito respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados; autodeterminação dos povos; solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes; redução das assimetrias e harmonia com a natureza para um desenvolvimento sustentável. (UNASUL, 2008, p.1).

Nesse sentido, a UNASUL, mesmo com o forte interesse declarado de integração política e formação de uma identidade regional, era operacionalizada a partir da coordenação política entre governos, sem que houvesse a criação de normas vinculantes. As normas da UNASUL, apesar de não terem sido formalmente vinculantes, podem representar entendimentos inclusive prévios, indicando assim um processo social de estabelecimento de uma sociedade internacional na região.

O conceito de *concertación*, discutido no capítulo anterior a partir do trabalho de Merke (2014), denota este processo, ou seja, mesmo com as ambiciosas afirmações e propostas de integração política, existem as ressalvas no que se refere não só à soberania nacional, mas também em relação às diferentes capacidades de cada Estado-membro implementar as diretrizes da organização conforme suas respectivas realidades (UNASUL, 2008; Merke, 2014). Observa-se uma flexibilização e a premissa de um processo gradual de integração sem que haja a necessidade de transcender o princípio de soberania, o que por sua vez é uma característica que marca a expressão do regionalismo na região (Deciancio, Tussie, 2019).

A integração regional é, portanto, apresentada como um caminho para o fortalecimento da soberania, através da construção de um espaço de integração político, social, cultural e econômico entre os membros. Para além deste objetivo central, a organização indica diferentes objetivos específicos relacionados aos problemas estruturais da região, para a presente pesquisa merece destaque o objetivo de promover o acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde, uma vez que os temas relacionados ao narcotráfico e à questão das drogas são compreendidos como problemáticas estruturais da esfera social (UNASUL, 2008). A menção à coordenação dos países para fortalecer a luta contra o problema mundial das drogas é associada a uma narrativa de desmilitarização e desarmamento na região (UNASUL, 2008).

Abordando as diretrizes de seus Conselhos Temáticos, destaca-se a centralidade do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas, fundado em 2009, na medida em que informa o proceder da UNASUL para consulta, coordenação e cooperação dos países em relação ao recorte da pesquisa. Dentre seus fundamentos, há a reprodução da preservação de princípios de soberania já mencionados, bem como a proteção de direitos humanos e da horizontalidade entre os Estados. Além disso, ele faz menção a conformidade com as respectivas regulamentações internas dos membros, mas, também com outros marcos internacionais relevantes na luta contra as drogas, como o Plano de Ação Hemisféricos da CICAD (OEA) e os das Nações Unidas de 1998 e 2009.

Ainda sobre os princípios deste Conselho, um ponto basilar é a caracterização do problema das drogas como uma responsabilidade comum e compartilhada, esse entendimento é relevante na medida em que estabelece a cooperação internacional como aspecto principal de enfrentamento e prioriza estratégias que se reforcem mutuamente. Outro reconhecimento importante é o de enfrentamento da cadeia produtiva como um todo, ou seja, o combate deve se dar tanto nos aspectos relacionados à produção, tráfico, distribuição e desvio de precursores químicos, mas, também na demanda por drogas, o que fornece a abertura para o tratamento do assunto a partir de uma perspectiva social. Por fim, os princípios do Conselho direcionam para ações conjuntas que não se limitem ao curto prazo, enfatizando ainda a superação de entraves unilaterais no que se refere aos métodos de fiscalização e avaliação de substâncias ilícitas (UNASUL, 2010).

Sobre os objetivos gerais destaca-se que além do caráter propositivo de estratégias e planos para o enfrentamento das drogas, o Conselho visava construir uma identidade sul-americana para enfrentar o problema mundial das drogas (UNASUL, 2010). Aqui, nota-se um grande ponto de inovação da UNASUL na medida em que os modelos e narrativas relacionados à matéria de drogas até então, eram dominados pela atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA), que por sua vez possuía forte influência dos Estados Unidos e do viés militarista para lidar com o assunto (Martinez; Lyra, 2015). Ao propor uma identidade sul-americana, a UNASUL tinha como intuito incorporar as características nacionais e sub-regionais, considerando a dimensão estrutural das drogas na região. Ademais, a união dos países em prol de uma identidade comum no assunto visava fortalecer a cooperação interinstitucional entre as agências especializadas de cada país, de forma a promover relações de confiança entre os Estados e a coordenação e concertação política em espaços multilaterais voltados para a discussão das drogas (UNASUL, 2010).

Para a caracterização dessa identidade[4] sul-americana de enfrentamento das drogas, recorre-se aos objetivos específicos do Conselho. Dentre eles, destaca-se a promoção de medidas que reduzem a demanda de drogas, sobretudo no que se refere ao seu consumo e uso de forma exacerbada. De forma análoga, um dos objetivos também é voltado para a harmonização e intercâmbio de boas práticas entre os membros relacionadas a ações de inclusão social como meio de prevenção do uso de drogas, destacando a necessidade dessas políticas, sobretudo para parcelas da sociedade em condição de vulnerabilidade. Outro ponto pertinente é o de fomento do desenvolvimento alternativo, integral e sustentável como uma forma de enfrentamento, que evidencia a associação do problema das drogas com as assimetrias econômicas e sociais presentes na região. Diante dessas propostas, nota-se uma preocupação da organização com os efeitos das drogas em termos sociais, expondo uma abordagem mais associada ao combate da demanda do que da oferta (UNASUL, 2010).

Também é importante mencionar que a UNASUL tinha uma proposta ambiciosa de harmonização de normas penais, civis e administrativas e de políticas

[4] Para o escopo da presente pesquisa a discussão do conceito identidade não é contemplada, o objetivo aqui é a caracterização da identidade da organização a partir de seus próprios documentos e definições.

públicas sobre drogas, fomentando não só a coordenação e o fortalecimento de instituições relevantes no tema, mas também uma cooperação judicial, policial e entre unidades de inteligência financeira. Nesse sentido, a melhoria das capacitações e formações dos profissionais de áreas apontadas como correlatas, como educação, saúde, bem-estar social, cooperação judicial e segurança, são centrais para a organização (UNASUL, 2010). Aqui é possível indicar outro ponto pertinente da identidade da UNASUL que seria de associação do assunto das drogas com outras áreas, considerando não só sua dimensão estrutural, mas como um problema que incide em diferentes âmbitos e que deve ser combatido a partir de uma abordagem multisetorial (UNASUL, 2010). Como os objetivos podem ser articulados para o entendimento da identidade regional proposta pela organização, é pertinente elencá-los diretamente, conforme sugere:

> a. Propiciar meios para identificar possibilidades de harmonização de normas penais, civis e administrativas, assim como de políticas públicas, em relação ao problema mundial das drogas, respeitando o ordenamento jurídico e a soberania de cada Estado Membro;
> b. Contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais de todos os organismos com competência para enfrentar o problema mundial das drogas;
> c. Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas das entidades reitoras e executoras das políticas nacionais para enfrentar o problema mundial das drogas, a fim de melhorar o nível de conhecimento dos diversos aspectos dessa problemática;
> d. Promover ações para reduzir as consequências negativas que o problema mundial das drogas ocasiona ao meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais dos Estados Membros;
> e. Promover o desenvolvimento alternativo, integral e sustentável e, conforme corresponda, o desenvolvimento preventivo alternativo como uma ferramenta para enfrentar o problema mundial das drogas;
> f. Fortalecer as ações em matéria de redução da demanda de drogas para evitar seu consumo e uso indevido, em aplicação do princípio da responsabilidade comum e compartilhada;
> g. Promover uma cooperação judicial, policial e de unidades de inteligência financeira efetiva, para aumentar e agilizar a capacidade de resposta diante dos delitos vinculados ao problema mundial das drogas, no marco dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados Membros e dos mecanismos que implemente este Conselho;
> h. Promover a intensificação do intercâmbio sobre formação e capacitação dos profissionais que trabalham na educação, na saúde, no bem-estar social, na cooperação judicial e na segurança entre os Países Membros da UNASUL;
> i. Promover o intercâmbio de informação e boas práticas sobre ações de inclusão social como instrumento de prevenção do uso indevido de drogas, em particular nos setores e populações vulneráveis; e

> j. Promover a pesquisa científica sobre todas as dimensões do problema mundial das drogas, facilitando um intercâmbio com a comunidade acadêmica e científica. (UNASUL, 2010, p.3 - tradução nossa[5]).

Outro documento importante é o Plano de Ação do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas de 2010, que contemplava 5 grandes frentes de atuação: a de redução de demanda; a de desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo; a de redução de oferta; a de medidas de controle e a de combate à lavagem de ativos. As propostas do plano são coerentes com as diretrizes do Conselho já mencionadas, entretanto, é pertinente destacar alguns pontos que corroboram com a formação de identidade desse órgão. Sobre sua primeira frente, há uma proposição de ações voltadas para o âmbito local e de tratamento comunitário, visando melhorar a integração e socialização de pessoas em vulnerabilidade, o que destaca a importância da participação cidadã para o combate às drogas (UNASUL, 2010). Para além disso, o fomento de estudos e pesquisas no âmbito de drogas que considerem grupos de risco e parcelas vulneráveis da população é contemplado, com o intuito de criar políticas e medidas focalizadas nas parcelas mais afetadas. No mesmo sentido, o plano indica programas de tratamento e reabilitação social não só para pessoas com dependência, mas também para seus

[5] a. Propiciar medios para identificar posibilidades de armonización de normas penales, civiles y administrativas, así como políticas públicas, en relación con el problema mundial de las drogas, respetando el ordenamiento jurídico y la soberanía de cada Estado Miembro; b. Contribuir al fortalecimiento de las capacidades institucionales de todos los organismos con competencia para enfrentar el problema mundial de las drogas; c. Promover el intercambio de experiencias y buenas prácticas de las entidades rectoras y ejecutoras de las políticas nacionales para enfrentar el problema mundial de las drogas, a efecto de mejorar el nivel de conocimiento de los diversos aspectos de dicha problemática; d. Promover acciones para reducir las consecuencias negativas que sobre el medio ambiente ocasiona el problema mundial de las drogas, en concordancia con las políticas nacionales de los Estados Miembros; e. Promover el desarrollo alternativo, integral, sostenible y, según corresponda, desarrollo preventivo alternativo como una herramienta para enfrentar el problema mundial de las drogas; f. Fortalecer las acciones en materia de reducción de la demanda de drogas para evitar su consumo y uso indebidos, en aplicación del principio de responsabilidad común y compartida; g. Promover una cooperación judicial, policial y de unidades de inteligencia financiera efectiva, para aumentar y agilizar la capacidad de respuesta frente a los delitos vinculados al problema mundial de las drogas, en el marco de los compromisos internacionales asumidos por los Estados Miembros y los mecanismos que implemente este Consejo; h. Promover la intensificación del intercambio sobre formación y capacitación de los profesionales que trabajan en la educación, la salud, el bienestar social, la cooperación judicial y la seguridad entre los Países Miembros de la UNASUR; i. Promover el intercambio de información y buenas prácticas sobre acciones de inclusión social como instrumento de prevención del uso indebido de drogas, en particular en los sectores y poblaciones vulnerables; y, j. Promoción de la investigación científica sobre todas las dimensiones del problema mundial de las drogas, facilitando un intercambio con la comunidad académica y científica (UNASUL, 2010, p.3).

familiares e demais camadas da sociedade que de alguma forma são afetadas pelo tráfico de drogas (UNASUL, 2010).

Na frente de atuação do desenvolvimento alternativo, nota-se a mobilização deste para a melhoria do campo social, com propostas associadas às melhorias das condições de vida em áreas marcadas pela circulação de drogas. Também na proposta de desenvolvimento alternativo, nota-se a preocupação com medidas de recuperação e reparação de zonas ambientais afetadas pela produção de drogas. Já em relação à redução da oferta, as propostas também são associadas com a promoção de desenvolvimento alternativo e preventivo, mas incorporam a adoção de medidas de controle de drogas e, também, o estabelecimento de laboratórios e de outros mecanismos de fiscalização que contribuam para a identificação e redução da circulação de substâncias ilícitas (UNASUL, 2010). Analogamente, na frente relacionada às medidas de controle, os objetivos são relacionados ao fortalecimento das capacidades dos Estados membros no que se refere à implementação das frentes de atuação já mencionadas (UNASUL, 2010). Por fim, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro, o plano enfatiza a necessidade de cooperação e intercâmbio de informações entre as unidades de inteligência financeira dos Estados-membros, com foco na especialização de recursos e capacidades técnicas voltadas à identificação de atividades ilícitas associadas à circulação de drogas (UNASUL, 2010).

Para além do Plano, é importante mencionar ainda o documento de “Visão Regional sobre o problema das drogas", feito pelo Conselho em 2015. Essa declaração é criada no contexto da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2016, voltada para a matéria sobre drogas. Na visão da UNASUL, além da pontuação das frentes do Plano de 2010, foram feitas indicações sobre como determinantes econômicos e sociais permeiam o assunto, o que por sua vez pode gerar não só custos políticos e sociais, mas, também, reverberações em outras áreas correlatas como a da saúde, da segurança cidadã e da esfera democrática. Ademais, há o apontamento do ser humano como principal foco das políticas antidrogas, reiterando o compromisso da organização com o combate sobretudo da demanda por drogas e a necessidade de considerar os Direitos Humanos nas formulações de políticas a respeito (UNASUL, 2015). O documento também introduz novos enfoques de enfrentamento às drogas, para além de uma perspectiva integral e multidisciplinar, já prevista nos documentos anteriores, há a caracterização do

fenômeno como multicausal. Também há uma maior interface com o campo da saúde, visto que reconhece a matéria de drogas como um problema de saúde pública. Como consequência, a visão regional propõe a garantia do acesso controlado de substâncias para fins médicos e científicos, destacando a proteção do direito à saúde dos usuários de substâncias entorpecentes (UNASUL, 2015).

No mesmo contexto, a associação do problema das drogas com questões de democracia ocorre a partir da discussão sobre inclusão social e participação cidadã. Assim, o fortalecimento das instituições democráticas é apontado como fundamental para que os esforços dos Estados no combate às drogas sejam mais eficientes. Outro ponto relevante é o enfoque territorial ao problema, propondo políticas direcionadas aos territórios mais afetados pela produção e pelo tráfico de drogas, mencionando, inclusive, a possibilidade de intervenções que visem o desenvolvimento social dessas regiões (UNASUL, 2015). Essa proposta é importante na medida em que não prevê uma intervenção militarizada nessas regiões, mas sim ações que emancipem e promovam melhores condições sociais e econômicas, levando em consideração as especificidades locais e os efeitos negativos da atividade de drogas.

Por fim, vale destacar que a visão regional reitera a necessidade de cooperação internacional diante da responsabilidade conjunta, propondo que as iniciativas relacionadas à questão das drogas não tenham as mesmas limitações que as demais modalidades de cooperação. Ademais, a UNASUL faz um apelo à articulação de outras entidades internacionais que não sejam necessariamente voltadas para a questão de drogas, como a coordenação de mecanismos do próprio sistema ONU como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o que reitera o caráter multicausal da problemática (UNASUL, 2015).

Abordando o Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação de Ações contra a Delinquência Organizada Transnacional, apesar de não abordar a matéria de drogas diretamente, nota-se sua associação e pertinência no tema na medida em que discuto crimes organizados transnacionais, que por sua vez envolvem o tráfico de drogas. Em seu estatuto, de 2012, o escopo de atuação é amplo, com objetivos relacionados a grandes áreas como o fortalecimento da segurança cidadã, a promoção da cooperação judicial e policial e

a articulação de posições de consenso na agenda internacional (UNASUL, 2012). O Conselho em questão possui uma estruturação e propósitos similares ao previamente abordado —do problema mundial das drogas—, nesse sentido, as proposições de coordenação e de melhoria de capacidades técnicas dos membros para lidar com os assuntos contemplados são presentes em larga medida, sobretudo no que se refere à capacidade de resposta frente aos diferentes tipos de delinquências organizadas transnacionais (UNASUL, 2012). A preocupação com redução de causas estruturais também é contemplada neste Conselho, visto as passagens de seu estatuto que defendem um enfoque integral nas ações contra a delinquência, a violência e a insegurança, ou seja, assegurando que a dimensão da reabilitação e reinserção social também sejam contempladas (UNASUL, 2012).

Já em relação ao Conselho de Defesa Sul-americano, de 2008, o objetivo de construção de uma identidade sul-americana no tema também está presente em seu estatuto, de forma a preservar as respectivas soberanias nacionais, mas propor a consolidação da América do Sul como uma zona de paz. Nesse sentido, o Conselho em questão é relevante para pesquisa na medida em que também associa a paz como basilar para o desenvolvimento integral dos países membros, o que por sua vez se relaciona com a questão das drogas tendo em vista não só as externalidades negativas internacionais, mas, também, pelo apontamento do desenvolvimento integral como forma de enfrentamento à circulação de ilícitos. Dentre os objetivos do Conselho, a instituição da *concertación* também é evidente na medida em que prioriza a solução pacífica de controvérsias ao passo que reforça o respeito da soberania e da integridade territorial de seus países membros, incluindo questões associadas ao uso de recursos naturais (UNASUL, 2008). Ademais, é válido mencionar o fomento de atuação e resposta conjunta a problemas de ameaças externas e internas, em que há menção específica ao enfrentamento a grupos armados e de violências de diferentes origens. Esta passagem é relevante uma vez que o problema das drogas e o narcotráfico não se configuram como problemas de segurança tradicionais, envolvendo diferentes atores e, consequentemente, uma vasta gama de violência.

Outra dimensão relevante do Conselho de Defesa é a de promoção de confiança entre os países membros, nesse sentido, em seu estatuto existem propostas de trocas de informação e diálogo sobre capacitação e formação militar, e, para além disso, do compartilhamento de expertises e conhecimento técnico em

termos de ações humanitárias e da própria indústria de defesa, visando reduzir as assimetrias deste campo entre os países membros (UNASUL, 2008). Por fim, vale-se mencionar uma dimensão inter-regional, uma vez que o Conselho visa fortalecer o consenso regional e a cooperação não só entre seus países membros, mas, também, com a região do Caribe (UNASUL, 2008). Logo, é possível inferir sua proposta ambiciosa não só de cooperação e coordenação política no campo de defesa sem que houvesse desrespeitos às soberanias nacionais, mas sobretudo a partir do desejo de formação de uma identidade de defesa sul-americana que também dialogasse com outras regiões. No que se refere ao tema das drogas, apesar do Conselho não fazer uma menção direta, nota-se sua interconexão com o tema na medida em que dialoga com os outros conselhos na defesa do desenvolvimento social integral e na mobilização regional para problemas externos e internos, como o caso da circulação de drogas.

Outra entidade pertinente é o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano (CEED), na medida em que foi uma entidade associada à produção de conhecimento e de perspectivas sul-americanas em relação à defesa e segurança regional. Em seu estatuto, de 2009, nota-se o objetivo de identificação de desafios e de ameaças regionais e globais (UNASUL, 2009). A menção dos dois níveis de análise é relevante na medida em que o problema das drogas é enquadrado como uma problemática do âmbito global, assim, embora o estatuto do CEED não mencione diretamente, vale inferir sua relação com a questão das drogas. Outro ponto relevante é a promoção de uma visão compartilhada dos Estados membros em relação à matéria de defesa e segurança regional, o que ressoa com as propostas dos demais conselhos temáticos já mencionados de formação de uma identidade regional sul-americana. Essas prerrogativas são fundamentais, pois sustentam a proposta da organização de articulação de políticas nos âmbitos mencionados (UNASUL, 2009).

A valia do CEED em termos da segurança regional sul-americana se dá na medida em que o centro possuía a capacidade de realizar pesquisas e relatórios sobre o tema em questão e conectava as respectivas entidades nacionais de segurança e defesa dos países membros (UNASUL, 2009). Nesse sentido, o centro era um mecanismo de alinhamento entre os países, mas também de fomento a uma identidade regional em termos de defesa e segurança na medida em que fomentava a produção de conhecimento conjunta entre os países.

As normativas analisadas são sinteticamente apresentadas em ordem cronológica abaixo:

Figura 3. Cronologia da Normatização sobre Drogas na UNASUL. Fonte: elaborado pelo autor.

3.3 Operacionalização das normativas da UNASUL

Diante das normativas analisadas, é possível inferir que a dimensão política da organização no que se refere à formação de uma identidade regional sul-americana no tema das drogas e de segurança é uma das principais contribuições da UNASUL frente ao regionalismo sul-americano, conforme sugere:

> Construir uma identidade sul-americana para enfrentar o problema mundial das drogas, levando em conta os compromissos internacionais nesta matéria, bem como as características nacionais e sub-regionais, a fim de fortalecer a unidade da América do Sul. (UNASUL, 2010, p.2 - tradução nossa[6])

Diante disso, observa-se que a UNASUL desempenha a função de oferecer um enquadramento regional capaz de incorporar os interesses nacionais dos Estados sul-americanos na condução dos temas que atravessam a própria realidade regional. Nesse sentido, a construção de uma identidade na matéria de drogas prevê a consideração das condições estruturais que atravessam a sociedade regional sul-americana e que moldam, de forma desigual, tanto as dinâmicas de produção, circulação e consumo de substâncias ilícitas quanto às capacidades estatais, isoladas

[6] Construir una identidad suramericana para enfrentar el problema mundial de las drogas, tomando en cuenta los compromisos internacionales en esta materia, así como las características nacionales y sub-regionales, para fortalecer la unidad de América del Sur (UNASUL, 2010, p.2).

ou em conjunto, de resposta. Logo, o esforço feito pela UNASUL é um marco na medida em que abarca todos os países sul-americanos em um entendimento territorializado e multicausal sobre o problema das drogas, de forma a deslocar a compreensão do narcotráfico e da insegurança de uma abordagem estritamente repressiva e universalizante para uma perspectiva que incorpora trajetórias históricas nacionais e sub-regionais, além de reconhecer que os custos e impactos do problema se distribuem de forma assimétrica entre os Estados e dentro deles. Aqui é importante reiterar que a UNASUL não é contra a perspectiva de que a questão das drogas possui um caráter universal, apenas reconhece que os seus efeitos são percebidos de forma assimétrica.

Isto posto, a contribuição normativa da identidade proposta pela UNASUL pode ser interpretada como a tentativa de promover um maior protagonismo regional e, consequentemente, uma maior regionalização, do enfrentamento ao problema mundial das drogas a partir de um enquadramento que abarque os respectivos interesses e condições de seus membros sem dissolver os marcos legais internacionais já existentes sobre o recorte. Então, observa-se que além da mera reprodução de padrões exógenos de controle e repressão, a organização propõe um espaço de normatização em que a identidade sul-americana funciona como princípio orientador para concertação e cooperação no assunto. Logo, vale-se indicar como uma das categorias da análise de conteúdo o “Enquadramento Sul-Americano” com o intuito de identificar a presença de considerações específicas acerca das características da região e, também, propostas ou medidas de enfrentamento adaptadas ao contexto regional.

Ademais, o CSPMD sustentava princípios de soberania, horizontalidade, multissetorialidade e proteção de direitos humanos, buscando uma atuação conjunta que combinasse marcos internos com compromissos internacionais, mas sem subordinar a agenda regional a narrativas externas dominantes. Assim, pode-se apontar que a UNASUL ao regionalizar o enfrentamento ao problema mundial das drogas foi um ator basilar, dentro da sociedade regional sul-americana, no que se refere ao compartilhamento de normas. Logo, a organização pode ser compreendida como um agente de assimilação e incorporação, no plano regional, de normas sobre drogas compartilhadas na sociedade internacional, em particular as promovidas no âmbito do sistema ONU.

Também é importante considerar que a proposta da organização era abrangente, no sentido de que contemplava diferentes frentes de atuação em relação às drogas, não se esgotando na cooperação técnica, conforme sugere:

> Propor estratégias, planos e mecanismos de coordenação e cooperação entre os Estados Membros para incidir de forma integral em todos os âmbitos da problemática, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do Tratado Constitutivo da UNASUL. (UNASUL, 2010, p.2 - tradução nossa[7])

A partir do trecho, é válido inferir que respostas fragmentadas ou estritamente repressivas à oferta de drogas seriam ineficazes, o que é refletido nos documentos analisados a partir das linhas de atuação perante a questão das drogas. Mobilizando o Plano e a Visão Regional do CSPMD, é possível destacar 5 eixos centrais que visam contemplar a abordagem integral de todos os âmbitos da matéria de drogas, sendo eles: 1) redução de demanda; 2) desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo; 3) redução de oferta; 4) medidas de controle e 5) combate à lavagem de ativos. Logo, essas linhas caracterizam a abordagem da organização e servem como indicadores da categoria "Enfrentamento Integral da UNASUL ao problema das drogas", sendo a proposta analítica de entender possíveis continuidades ou descontinuidades destes pontos em outras iniciativas regionais. Aqui é pertinente reiterar que as categorias em questão foram extraídas das próprias normativas da UNASUL a partir da análise documental qualitativa, sua seleção enquanto indicadores para a categoria em questão na medida em que representam as propostas da organização considerando a dimensão integral.

Tendo em vista que esses cinco indicadores podem ser percebidos em outras normativas internacionais, inclusive anteriores a organização, como em documentos da OEA, MERCOSUL, CAN e da própria ONU, sua utilização tem valia em conjunto, ou seja, quando suas respectivas menções são percebidas em um mesmo documento. É pertinente pontuar que essas linhas foram institucionalizadas regionalmente a partir da atuação do CSPMD e de que estavam associadas à sua própria proposta de identidade e concepção de enfoque integral, o que justifica a atuação da UNASUL como ponto de partida para a presente proposta analítica mesmo que essas linhas de atuação já existissem previamente a sua criação.

---

[7] Proponer estrategias, planes y mecanismos de coordinación y cooperación entre los Estados Miembros para incidir en forma integral en todos los ámbitos de la problemática, de acuerdo con lo establecido en el artículo 5 del Tratado Constitutivo de la UNASUR (UNASUL, 2010, p.2).

Assim, é válido reiterar que a contabilização da categoria “Enfrentamento Integral da UNASUL ao problema das drogas” é feita a partir da presença conjunta dos 5 indicadores em um determinado documento, nestes casos, é possível perceber indícios de continuidade das normas da organização. Ou seja, nem todo documento que mencione alguns desses indicadores mantém o núcleo normativo UNASUL, muitos podem reproduzir as propostas de forma isolada sem as conexões da dimensão integral proposta pela organização. Entretanto, o esforço de contabilização de cada indicador de forma desagregada também tem valia para o presente estudo, uma vez que a partir disso será possível analisar qual tipo de medida de enfrentamento é predominante no cenário pós desmantelamento e potenciais fragmentações do enfoque integrado.

Isto posto, considerando que a originalidade da UNASUL esteve associada à incorporação de fatores regionais à compreensão e ao enfrentamento do problema das drogas, é possível inferir que, dentre os cinco eixos analíticos, duas dimensões representam contribuições mais originais da organização. O primeiro seria o de “Redução de Demanda”, visto que incorpora a inclusão social como prevenção e a conexão do problema das drogas com o campo da saúde, enquanto o segundo seria o de “Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo” que associa o tema às assimetrias socioeconômicas da região. Nesse sentido, o consumo e suas externalidades são entendidos como fenômenos atravessados por vulnerabilidades e desigualdades da própria região, o que remete à proposta de identidade regional tipificada no estatuto constitutivo do CSPMD e, consequentemente, demanda respostas que considerem condições sociais, políticas e econômicas dos países membros. Em contrapartida, as demais categorias —de oferta, medidas de controle e lavagem de ativos— podem ser mais recorrentes em normativas sobre a questão das drogas, e, quando isoladas, não apresentam necessariamente um indício de continuidade das normativas da organização. Para tal, é necessário a associação conjunta com as demais categorias mencionadas, de forma a expor a abordagem multissetorial e integrada defendida pela UNASUL.

Por fim, é pertinente destacar a categoria de análise “Fontes Normativas” voltada para a forma institucional do regionalismo sul-americano após o desmantelamento da organização analisada. Dessa forma, ela não foi elaborada a partir da análise documental qualitativa da UNASUL em si, mas sim a partir do objetivo de identificar se a cooperação e a base de legitimação normativa se

estruturam predominantemente em torno de arranjos regionais ou de marcos multilaterais, ou não mencionam nenhuma base legal. Em termos operacionais, a categoria possui como indicadores o "Regionalismo", codificado quando o documento menciona arranjos ou iniciativas de cooperação regional, e o "Multilateralismo", referente às menções que remetem a marcos e fóruns de alcance global, como o sistema ONU e suas agências especializadas.

Tendo em vista que a análise de conteúdo é conduzida nos próximos capítulos, como forma de sintetização e operacionalização, sugere-se:

Dimensão da análise	Categoria de análise	Definição Operacional	Indicadores
Sociedade Internacional Sul-Americana	Enquadramento Sul-Americano	Referente a proposta observada no estatuto do CSPMD de construção de uma identidade sul-americana para enfrentar o problema mundial das drogas. Tem como intuito identificar a regionalização do enfrentamento do tema promovida pela UNASUL.	Menções ao narcotráfico/problema das drogas com base em características específicas da região (nacionais e/ou sub-regionais), como territorialidade, assimetrias de capacidades estatais, condições estruturais e socioeconômicas. Também considera trechos que indicam a necessidade de soluções adaptadas ao contexto regional.
	Enfrentamento Integral da UNASUL	Corresponde às 5 linhas de atuação propostas pela organização como um enfoque integral de combate a todos os âmbitos da matéria de drogas. Sua elaboração foi feita a partir do Plano de Ação (2010) e da Visão Regional do (2016) CSPMD. A contabilização da categoria prevê a presença dos 5 indicadores em um mesmo documento analisado. Entretanto, a frequência de seus indicadores, de forma desagregada, também é articulada na análise.	1) Redução de Demanda: Ações voltadas para o âmbito local e de tratamento comunitário, visando melhorar a integração e socialização de pessoas em vulnerabilidade, o que destaca a importância da dimensão da saúde pública e da participação cidadã para o combate às drogas; 2) Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo: Atuação em prol do desenvolvimento social, com intuito de fornecer melhorias nas condições de vida em áreas marcadas pela circulação de drogas; 3) Redução de Oferta: Promoção de desenvolvimento social em conjunto com medidas de controle de drogas e mecanismos de fiscalização e identificação de substâncias ilícitas; 4) Medidas de controle: Fortalecimento das capacidades dos Estados membros no que se refere ao controle e fiscalização de drogas; 5) Combate à lavagem de ativos: Cooperação e intercâmbio de informações entre as unidades de inteligência financeira dos Estados-membros associadas à circulação de drogas.
	Fontes Normativas	Documentos, Normas, Tratados ou Diretrizes já existentes, de caráter regional ou multilateral, que servem como fundamentação ou base para a nova normatização criada após o desmantelamento da UNASUL.	Promoção do Regionalismo, expresso a partir de apelos a iniciativas de cooperação regional e/ou organizações regionais, e, a presença de declarações que são sonantes com normativas regionais já existentes; Promoção do Multilateralismo, expresso a partir de apelos a iniciativas de cooperação internacional e/ou organizações internacionais, e, a presença de declarações que são sonantes com normativas internacionais já existentes.

Quadro 2. Operacionalização das Categorias de Análise. Fonte: elaborado pelo autor.

4. A Normatização Sul-americana em matéria de Drogas após a UNASUL

O presente capítulo tem como intuito a análise das continuidades e descontinuidades das normativas da UNASUL e outras organizações regionais posteriormente ao seu desmantelamento. Para tal, em um primeiro momento é fornecido um panorama das normas internacionais associadas ao narcotráfico e a circulação de drogas, bem como a contextualização do cenário de violência na América do Sul. Em seguida, um mapeamento das principais organizações regionais da região, definidas a partir da membresia dos ex-países membros da UNASUL, é feito, utilizando da análise de conteúdo como método para observar as continuidades, ou não, das categorias analíticas propostas no capítulo anterior. Nesse sentido, o esforço do presente capítulo é de análise da ordem internacional e, sobretudo, da ordem regional em relação à normatização das drogas e para compreender as repercussões do desmantelamento da UNASUL na última. Logo, a seção de mapeamento e análise visa responder, também, a uma das perguntas centrais do trabalho, que é a de se houve um vazio institucional no contexto pós desmantelamento.

4.1 Diretrizes internacionais e traduções regionais de segurança e drogas

Diante da interface do trabalho com a segurança internacional pela abordagem do narcotráfico, é válido indicar a caracterização da região como uma zona de insegurança mesmo sem grandes conflitos armados intraestatais (Herz, 2010; Ferreira, 2017). Conforme sugere Herz (2010), até a década de 90, quando houve um aumento do escopo dos estudos de segurança e um maior desenvolvimento da comunidade acadêmica de Relações Internacionais na América Latina, as discussões de segurança da região tinham pouca difusão. Como explicação desse cenário, nota-se, para além da ausência de grandes conflitos interestatais, a pouca relevância em termos de distribuição de poder e de governança da região no sistema internacional, atrelado, também, a predominância de trabalhos norteados a partir dos EUA (Herz, 2010). Ademais, o debate se altera a partir dos movimentos de integração regional e do fortalecimento do multilateralismo, com a forja de estruturas de autoridade e de poder internacionais, o que na região se deu a partir de um processo heterogêneo e plural, com diferentes experiências de arranjos

institucionais como a OEA, Mercosul, Comunidade Andina ALBA, entre outros, e a própria UNASUL.

Na literatura da área, é possível perceber a caracterização de uma região de insegurança pois mesmo após o processo colonial e da eclosão dos movimentos de independência, a região seguiu enfrentando problemas de exclusão e desigualdade sistemáticas em conjunto com uma distribuição de terra desigual, o que fomentou movimentos de insurgência (Ferreira, 2017). A visão do continente como pacífico, mediante essa ausência de grandes conflitos interestatais, se dá a partir de uma percepção tradicional de segurança em que o objeto de referência é sempre estatal. Com o alargamento do escopo dos estudos da área é possível identificar novos óbices na região, como narcotráfico, crime organizado, violência relacionada aos fluxos migratórios e degradação ambiental, que fomentam diferentes formas de perpetuação de violências internas (Hurrell, 1998). Dessa forma, percebe-se a presença de conflitos internos que se intensificam no período da Guerra Fria, momento marcado pelo autoritarismo, conflitos armados e repressão na região. Já no contexto de redemocratização, é notório o fomento da democracia associado ao processo de integração regional a partir da defesa de premissas da paz democrática, sendo perceptível fragilidades na abordagem na medida em que além das noções de democracia serem heterogêneas nos arranjos regionais sul-americanos, essa vertente também é voltada para a lógica de contenciosos interestatais (Barros; Lasmar, 2018; Hoffmann, 2016).

Diante dessas perspectivas, entende-se o cenário de paz negativa na América Latina, também com o fomento de esforços relacionados à construção de confiança mútua, regimes de controle de armas e redução de tensões e de percepções de ameaças (Hurrell, 1998). Apesar da ausência de contenciosos diretos entre as partes, os níveis de insegurança e de violência ainda são alarmantes, sendo importante reiterar a necessidade da abordagem de assuntos de segurança na região visto que a paz não se limita à ausência de conflito (Galtung, 1990).

Tendo em vista a dimensão e as fortes raízes históricas do combate às drogas, faz-se necessário apresentar alguns antecedentes e acontecimentos centrais que favoreceram o desencadeamento e o desenvolvimento do cenário. Aqui é válido reiterar a complexidade do assunto, não propondo de forma alguma limitá-lo aos eventos mencionados e entendendo que para o presente trabalho seria inviável realizar um estudo que contemplasse de maneira aprofundada todos os episódios.

Dessa forma, o objetivo aqui é fornecer um breve panorama sobre a regulamentação internacional e os principais marcos da luta contra as drogas na região, expondo o cenário de insegurança e a forte influência estadunidense.

Sobre a normativa internacional em relação às drogas, os esforços internacionais ganham forma a partir da Comissão do Ópio de Xangai, em 1909, que visava regularizar e criar mecanismos de controle em relação ao uso do ópio (UNODC, 2026). Posteriormente, em 1912, nota-se a Conferência de Haia como um marco em relação à regulamentação internacional sobre o assunto, o que se intensificou após o contexto da Primeira Guerra e da Liga das Nações, sendo o enfoque, nesses contextos, também voltado para o ópio (Rodrigues, 2012a). Com a criação da ONU, em 1945 é possível notar esforços mais abrangentes que resultaram na padronização e na universalização do regime de controle de drogas, em 1961 a partir da Convenção Única sobre Drogas, da ONU. Aqui é válido reiterar a natureza proibicionista desses esforços, que é intensificada a partir dos tratados de Convenção sobre Drogas Psicotrópicas, de 1971 e da Convenção de Viena, de 1998, com o reconhecimento de responsabilidade coletiva em relação à matéria de drogas (Rodrigues, 2012a).

Apesar da dissertação se pautar nas premissas do Novo Regionalismo, o contexto de combate às drogas na região da América do Sul é fortemente marcado pela influência norte-americana, na medida em que impactaram as concepções e respostas dos países latinos em relação às drogas, o que faz o seu entendimento basilar para a análise do caso latino (Martinez; Lyra, 2015). O movimento antidrogas nos EUA é marcado por um moralismo de viés xenófobo e racista a partir de associações da utilização, venda e tráfico com populações marginalizadas, o que em conjunto com o proibicionismo intensificou a seletividade das medidas de repressão (Rodrigues, 2012a).

É importante mencionar o posicionamento de Nixon, a partir de 1972, de tratamento do assunto como uma ameaça direta aos EUA inserindo a dinâmica de guerra a partir de uma separação entre países produtores e consumidores de drogas, que não condizia com os reais cenários de circulação e consumo desses produtos. A noção de guerra prevê o emprego da violência como necessária, sendo que no caso da luta antidrogas isso é assumido de maneira precoce e sem o esgotamento de outros meios pacíficos, de forma a não considerar demais aspectos de fomento do narcotráfico como desigualdades, a pobreza e debilidades institucionais (Rodrigues,

2012b; Santos, 2006). Nesse mesmo contexto, em 1973, houve a criação do *Drug Enforcement Administration* (DEA) e, em seguida, o início das operações anti-narcotráfico, sobretudo no México, no Caribe e nos países andinos, com forte repressão e com a narrativa de que a atuação das Forças Armadas era necessária (Rodrigues, 2012a). Já na gestão de Reagan, essa militarização é intensificada, a partir da *National Security Decision Directive* de número 221, tendo em vista a associação do narcotráfico com movimentos de guerrilha na Colômbia e a classificação do tráfico como um assunto de segurança continental (Rodrigues, 2012a). Dessa forma, a partir do governo Reagan, há uma evolução, do nacional para o regional, da securitização em relação ao narcotráfico na medida em que se manifesta de forma continental com a intensificação do proibicionismo e repressão. Com essa transição, percebe-se uma maior incorporação, de forma heterogênea, de países latinos no combate às drogas tendo em vista as pressões diplomáticas, políticas e econômicas, sendo que já haviam medidas e táticas de governos latinos em relação às drogas (Rodrigues, 2012a).

Ainda é perceptível a reiteração do narcotráfico enquanto uma ameaça regional no Governo Bush, diante da *National Security Directive* de número 18, que focaliza a problemática nos países andinos. A materialidade dessa perspectiva é observada na Cúpula de Cartagena (1990), em que há a proposição de uma entidade multilateral para o combate às drogas, e na Cúpula de Santo António (1992), com a mesma reivindicação, mas em conjunto com medidas socioeconômicas. Também é importante mencionar a Cúpula das Américas, em 1994, visto que houve a proposição do princípio da responsabilidade compartilhada que defendia o combate multilateral e a organização coletiva com forte atuação das forças militares e policiais (Santos, 2006).

O governo de Clinton implementou, em conjunto com o presidente colombiano Pastrana, uma das medidas mais emblemáticas do contexto de guerra às drogas, o Plano Colômbia, que foi marcado pelo contencioso entre os interesses norte-americanos e as demandas e aspirações locais (Santos, 2006). Com a dominância dos primeiros em relação aos últimos, nota-se que o fracasso do plano também se deu na medida em que sua própria criação envolveu mais aspectos do que a luta contra o narcotráfico em si, sendo motivado por questões de *lobby* de petrolíferas norte-americanas (Santos, 2006). O plano em questão tinha previsão de término em 2005 e contou com uma regionalização por meio da Iniciativa Regional

Andina, que aumentava a gama de atuação e de alocação de recursos para Bolívia, Equador, Peru e Venezuela (Santos, 2006). Essas intervenções e medidas proibicionistas e militares, além de não terem obtido resultados promissores, causaram uma perda social alarmante por conta do uso da violência, sendo que o intuito de combate ao narcotráfico nunca chegou perto de ser alcançado visto que as organizações ilícitas relacionadas, mesmo desmanteladas, se estabeleceram em outras regiões (Rodrigues. 2012a).

Diante do breve panorama, é evidente que o combate ao narcotráfico é um fenômeno que ocorre em diferentes instâncias de modo fluido e não tradicional com vários contenciosos entre múltiplos atores relacionados de forma simultânea, que geram efeitos igualmente complexos (Rodrigues, 2012b). Nesse sentido, como já expresso, a incorporação das visões norte-americanas por cada país latino foi um processo heterogêneo, apesar de serem sonantes no que se refere ao fio condutor do modelo proibicionista. Ademais, uma vez que os países da região compartilham um passado histórico colonial similar e que este contribuiu com a estruturação do atual cenário de insegurança, a análise da proposta política da UNASUL de formação de uma identidade regional para tratar o tema tem sua validade reiterada. Nesse sentido, o estudo sobre o que acontece com a ordem regional, em matéria de drogas, após o desmantelamento da UNASUL é o ponto central do presente capítulo.

4.2 Organizações regionais sul-americanas frente ao problema das drogas

Sobre as organizações analisadas, nota-se que o critério de seleção foi estabelecido a partir da membresia dos países membros da UNASUL. Para além disso, foram consideradas apenas as organizações compostas exclusivamente por países sul-americanos, uma vez que a dimensão da análise se dá no nível da sociedade regional da América do Sul. Por mais que outras iniciativas hemisféricas, como a OEA, sejam relevantes na normatização sobre a questão das drogas na região, entende-se que o estudo das continuidades ou descontinuidades da UNASUL, no presente trabalho, é melhor enquadrado nas instâncias ocupadas exclusivamente por seus membros tendo em vista a dimensão da sociedade internacional sul-americana. Entretanto, o trabalho não desconsidera a possibilidade de continuidade de normas da UNASUL em outros espaços para além

dos limites sul-americanos, sendo a inclusão de demais espaços, formais e informais, um esforço para trabalhos futuros. Dessa forma, as organizações selecionadas no presente recorte de pesquisa são o MERCOSUL, a CAN, a OTCA e o PROSUL.

A seguir estas serão abordadas, com o intuito não só de indicar os seus principais mecanismos associados ao problema das drogas, mas, também analisar potenciais proximidades e afastamentos com o repertório observado na UNASUL a partir da análise de conteúdo. Aqui é pertinente reiterar que as organizações analisadas não possuem, primariamente, um caráter destinado à segurança regional, entretanto, é possível detectar instâncias em que a matéria de drogas é endereçada o que justifica e traz valia ao presente recorte. Assim, uma breve contextualização sobre cada bloco indicado e o mapeamento de seus mecanismos e instâncias pertinentes no enfrentamento de drogas será feito antes da condução da análise de conteúdo em si.

4.2.1 Mercosul

O Mercado Comum do Sul, fundado a partir do Tratado de Assunção, em 1991, inicialmente foi constituído como um mercado comum, prevendo a livre circulação de bens e serviços, o estabelecimento de uma tarifa externa comum, de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados, a coordenação de políticas macroeconômicas e o compromisso de harmonização das legislações, em áreas pertinentes, dos estados membros (MERCOSUL, 2026a). Nesse sentido, é possível pontuar a coerência da instituição com o regionalismo aberto, frequente entre os anos 1990 e os primeiros anos do século XXI, com uma forte influência de reformas orientadas a partir da liberação econômica no âmbito de acordos regionais (Serbin, 2013). Assim, havia a inclusão de setores privados e de organizações empresariais nos processos de integração regional, o que poderia limitar a inserção de debates voltados para o âmbito político ou social (Serbin, 2013).

Do ponto de vista jurídico-institucional, nos tratados constitutivos do MERCOSUL não há menção de uma hierarquia em relação às regras comunitárias e os respectivos direitos nacionais de seus Estados membros, o que pode produzir tensões de aplicabilidade e vigência quando há divergências políticas domésticas (Ventura, 2003). Logo, é possível detectar uma assimetria interna no bloco, visto que possui um propósito constitutivo amplo e o desejo de atuação em múltiplas

arenas, ao passo de meios limitados para tal por conta de um modelo institucional minimalista (Ventura, 2003; Procópio, 1999).

Na estrutura decisória, destaca-se 3 órgãos centrais, o Conselho do Mercado Comum, responsável pela condução política e considerado o órgão superior do bloco; o Grupo Mercado Comum, voltado para o funcionamento cotidiano do bloco; e a Comissão de Comércio (MERCOSUL, 2026b). Ademais, conforme tipificado no Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), o bloco conta com demais órgãos de caráter não decisório, a Comissão Parlamentar Conjunta, o Foro Consultivo Econômico-Social e a Secretaria Administrativa do MERCOSUL. A partir de 2007, com o vigor do Protocolo de Constituição do Parlamento do MERCOSUL, houve a substituição da Comissão Parlamentar Conjunta pelo Parlasul, que visa a promoção e representação da cidadania regional no bloco (MERCOSUL, 2026c).

Apesar do Tratado Constitutivo se limitar a questões de cunho econômico, o processo de integração do MERCOSUL fomentou outros aspectos, como esforços para a superação de divergências geopolíticas no Cone Sul. Aqui é pertinente mencionar o contexto de redemocratização, também proporcionou melhores condições para a cooperação para além dos limites comerciais, inclusive em segurança regional (Fuccille; Luciano; Bressan, 2021). Nessa seara, o surgimento da organização já foi marcado por eventos centrais no que se refere a geopolítica da região, tanto o Acordo Tripartite Itaipu–Corpus (1979) como a criação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS) (1986) são frequentemente mobilizados como antecedentes de uma agenda de confiança e concertação regional fundamental para o surgimento e atuação do MERCOSUL (Fuccille; Luciano; Bressan, 2021). Ademais, a criação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), em 1991, consolidou mecanismos de verificação e confiança mútua que dialogam com esse ambiente político de cooperação em frentes múltiplas (Fuccille; Luciano; Bressan, 2021).

Ainda sobre marcos relevantes dentro do contexto da segurança regional, é pertinente mencionar a adesão do Brasil, em 1998, e a da Argentina, em 1995, ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), e, também, a Declaração do Rio de Janeiro de 1997, visto que deu origem ao Mecanismo Permanente de Consulta e Coordenação Bilateral em Matéria de Defesa e Segurança Internacional

(Fuccille; Luciano; Bressan, 2021). A Declaração Política do MERCOSUL, Bolívia e Chile como Zona de Paz, de 1998, também é central visto que os envolvidos além de firmarem o compromisso com a paz e com o fortalecimento de mecanismos relacionados aos temas de segurança e defesa, também reconhecem a paz como elemento basilar para o desenvolvimento do bloco, o que é reiterado em 2002 com a Declaração da América do Sul como Zona de Paz e Cooperação (Fuccille; Luciano; Bressan, 2021).

Abordando especificamente a dimensão político-institucional do bloco, a criação do Foro de Consulta e Concertação Política, em 1998 (Decisão CMC Nº 18/98), é central para compreender como o MERCOSUL passou a abrigar instâncias que extrapolam o estritamente comercial (MERCOSUL, 2026d). O Foro, além de promover a cooperação política entre os estados partes e estados associados do bloco, auxilia o Conselho do Mercado Comum na agenda de coordenação política (MERCOSUL, 2026d). Também a partir do Foro, ocorrem reuniões especiais voltadas para temas diversos no âmbito social e político. Dessa forma, é nesse contexto, em que predomina a lógica intergovernamental e a produção de "*soft law*" via recomendações, atas, declarações e iniciativas de trabalho, em que se é possível detectar duas instâncias particularmente relevantes para o estudo do narcotráfico no MERCOSUL: a Reunião Especializada de Ministérios Públicos (REMPM) e a Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED).

Sobre a primeira, sua criação é vinculada a uma decisão do próprio Conselho do Mercado Comum, em 2005, com o intuito de estabelecer um mecanismo ágil de coordenação, entre os membros e associados, em matéria de delitos transnacionais, incluindo o crime organizado e o narcotráfico. Nesse sentido, dentre as principais atividades da REMPM nota-se a criaçãom proposição e o aperfeiçoamento das ações conjuntas de prevenção, investigação e repressão do crime organizado, do narcotráfico, do terrorismo e de outras problemáticas transnacionais. Logo, é um espaço em que há a criação e deliberação de consensos normativos acerca do modo como a organização se dirige à cooperação de segurança regional. Sobre a estrutura da REMPM, nota-se a (i) Comissão de Direitos Humanos (com subcomissões de gênero e monitoramento da atuação policial, por exemplo) e (ii) uma Comissão de Trabalho sobre Crime Organizado Transnacional, que abriga subcomissões temáticas, com uma específica ao narcotráfico. Isto posto, mesmo que, em última

instância, a adoção vinculante dependa dos circuitos decisórios do MERCOSUL e das internalizações domésticas dos membros, a REMPM é um espaço fundamental para que o enfrentamento do narcotráfico do bloco ocorra por redes jurídico-institucionais mais estáveis, sobretudo quando considera-se o contexto de harmonização normativa lenta observado no bloco (Ventura, 2003; Procópio, 1999).

A RED, por sua vez, é um foro focalizado na matéria de drogas, nesse sentido, envolve a participação de atores mais associados ao assunto e, por consequência, expõe uma dimensão mais especializada sobre as políticas de drogas. A sua operação é dependente do Grupo Mercado Comum, e, em suas reuniões, os países membros não só relatam experiências domésticas e regionais de sucesso, como apontam seus respectivos entendimentos acerca do assunto. Nesse sentido, sua atuação é mais associada ao intercâmbio de informação e na coordenação de iniciativas, sendo, também, um espaço importante para o firmamento de compromissos políticos e diretrizes de cooperação, que podem ganhar maior densidade a partir de decisões de instâncias superiores. Assim, a RED é o mecanismo do MERCOSUL de maior endereçamento ao problema mundial das drogas e mesmo que suas diretrizes não sejam vinculantes, elas podem escalar para esferas de maior competência decisória.

Apesar das instâncias mencionadas e de sua periodicidade, observa-se que, em termos de acordos concretos entre as partes do bloco, existe apenas um tratado oficial no bloco relacionado à segurança regional, sendo ele o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, de 2004, que tem como objetivo otimizar os níveis de segurança a partir de uma intensificação da cooperação entre os envolvidos no que se refere a repressão de atividades ilícitas transnacionais, sendo que há a especificação do tráfico de drogas (MERCOSUL, 2004). No documento também há o estabelecimento de uma estrutura de cooperação policial na prevenção e ação efetiva ante fatos delituosos e o estabelecimento do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL, que também é voltado para operações policiais (MERCOSUL, 2004). Aqui é válido indicar que o acordo foi criado em conjunto com a Bolívia e o Chile, mas só foi firmado entre os países membros e depois houve a incorporação desses dois países e do Equador, Peru, Venezuela e Colômbia. Apesar do Acordo demonstrar um esforço para uma cooperação na

segurança regional, ele ainda apresenta limitações, pois o bloco, como um todo, ainda não possui uma estrutura institucional que viabilize uma atuação coordenada mais expressiva. Ademais, percebe-se que apesar da tipificação do tráfico de drogas, o documento se concentra majoritariamente na articulação de forças para a repressão dessas atividades ilícitas, sem considerar ou apontar as causas estruturais que as fomentam e impedem avanços na segurança regional (MERCOSUL, 2004).

Dessa forma, como a organização analisada não possui acordos em matéria de drogas após o contexto de desmantelamento da UNASUL, cabe observar as atas das reuniões destinadas ao assunto, a RED e a REMPM. Embora sejam instâncias com um menor grau de institucionalidade, não possuem caráter vinculativo e atuam por meio de recomendações, são espaços em que a discussão das drogas é endereçada, o que viabiliza a produção de inferências sobre a atuação da organização frente ao assunto. Somado a esses espaços, é essencial considerar a declarações presidenciais do MERCOSUL na medida em que a trajetória do regionalismo sul-americano depende em grande medida da vontade política dos chefes de Estado, expondo a institucionalização e a coordenação das organizações regionais à volatilidade dos ciclos políticos (Malamud, 2008).

Assim, os documentos[8], associados ao MERCOSUL, para a análise de conteúdo totalizam 56 documentos, sendo 19 relativos às atas da REMPM, 25 declarações presidenciais e 12 referentes à RED. Todos os documentos foram extraídos do próprio site da organização e foram considerados apenas aqueles realizados após o desmantelamento da UNASUL, ou seja, 2018.

4.2.2 CAN

Abordando a Comunidade Andina, é possível classificá-la como uma das organizações pioneiras do regionalismo sul-americano, criada em 1969 a partir do Acordo de Cartagena, marco constitutivo do Pacto Andino, e posteriormente reconfigurada como Comunidade Andina em 1996, com a assinatura do Protocolo de Trujillo. É pertinente mencionar que sua criação ocorre no contexto do regionalismo fechado e possuía uma forte influência das iniciativas estruturalistas e da lógica desenvolvimentista. De forma análoga ao MERCOSUL, a abordagem da CAN no presente estudo é justificada porque, ao longo de sua evolução,

[8] Ver Anexo I.

incorporou instrumentos específicos para enfrentar o problema mundial das drogas. Assim, do ponto de vista histórico, mesmo que em seu início, enquanto Pacto Andino, sua principal agenda fosse associada a superação de atrasos para promoção do desenvolvimento, nota-se que a organização passou por momentos de crises — sobretudo associadas a questões econômicas, como a crise do petróleo na década de 1970 e a crise das dívidas nos anos 1980— que geraram entraves ao dinamismo da integração do bloco (Las Casas, 2015). A partir desse contexto e da ascensão das perspectivas relativas ao regionalismo aberto, a organização passou por reconfigurações que corroboram com o aumento de seu escopo de atuação e, consequentemente, de sua densidade institucional (Las Casas, 2015).

A partir dessa reconfiguração, há, também, a criação do Sistema Andino de Integração, que contempla instâncias políticas, tanto de natureza presidencial como ministerial, e comunitárias e técnicas. Em termos da atuação normativa, vale destacar o Conselho Presidencial, o Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores e a Comissão da CAN, ao passo que a Secretaria-Geral cumpre funções de condução administrativa, técnica e de acompanhamento das atividades da organização. A menção a estes mecanismos é pertinente, pois aponta as instâncias decisórias e de coordenação mais relevantes da organização (CAN, 2026).

Isto posto, ao aprofundar sobre a agenda de drogas na CAN, é necessário mencionar os “Lineamientos de la Política Exterior Común”, de 1999, que destaca princípios como paz e segurança regional e solução pacífica de controvérsia, e, aponta como objetivo a realização de ações conjuntas frente à questão das drogas (CAN, 1999; Santos, 2014). Este documento é pertinente pois determina os consensos dos países membros em relação à política externa, ou seja, a questão das drogas é enquadrada como uma pauta de posicionamento internacional concertado dentro da CAN. Somado a este esforço, um dos principais documentos da organização, no recorte de pesquisa, é o “Plano Andino de Cooperação para a Luta contra as Drogas Ilícitas e Delitos Conexos”, aprovado em 2001 a partir da Decisão 505. A valia do documento se dá pelo reconhecimento que a produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas, bem como delitos conexos, afetam severamente o desenvolvimento e o estado de direitos dos países afetados, defendendo um enfrentamento integrado e com base em princípios de responsabilidades compartilhadas (CAN, 2001). Aqui é pertinente mencionar e diferenciar a abordagem integral da CAN e da UNASUL, no primeiro, além das 5 linhas de

atuação já mencionadas no Capítulo 3, a CAN propunha a erradicação técnica de cultivos para fins ilícitos e, também, o desmantelamento da infraestrutura e das organizações de produção e transporte.

Porém, no que se refere à execução do Plano, é pertinente mencionar alguns entraves. O Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores era responsável pela definição, coordenação e implementação do plano, ao passo que também houve a criação de um Comitê Executivo, composto por funcionários de alto nível das chancelarias e autoridades nacionais antidrogas, para a sua operacionalização. Entretanto, a atividade desse Comitê não pode ser observada com clareza na materialidade, na medida em que a organização passou por uma série de reordenamentos internos, iniciados a partir da Decisão 792 de 2013, com o intuito de priorizar os âmbitos de ação. Assim, no ano seguinte, por meio da Decisão 797, houve uma redução de comitês e de grupos especializados dentro da própria organização, o que culminou na inércia do Comitê Executivo do Plano Andino de Drogas (CAN, 2013). Entretanto, o cenário se altera a partir de 2024, em que a organização passa por reordenamentos novamente, e, a partir da Decisão 922, há a criação de um Grupo de Alto Nível com mandato específico de criação, acompanhamento e reativação de comitês. Nesse contexto, há a reativação do Comitê Executivo do Plano Andino de Drogas, por meio da Decisão 934 de 2024, e a primeira reunião deste órgão ocorre somente em 2025, resultando formalmente em seu regulamento, conforme sugere a decisão 948 (CAN, 2024, 2025). Até o momento da presente pesquisa, o Comitê não realizou outras iniciativas, mas é possível inferir uma retomada da matéria de drogas dentro da organização.

Dessa forma, a coleta de dados da CAN, partindo dos mesmos princípios já descritos na nota metodológica e na subseção anterior, totaliza 5 documentos, sendo quatro decisões tomadas pelo Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores e uma declaração do Conselho Presidencial Andino.

4.2.3 OTCA

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) pode ser apontada como um dos arranjos regionais mais relevantes para compreender como a Amazônia fomentou e foi transformada em objeto de coordenação interestatal, sendo resultado de esforços históricos voltados à construção de uma agenda regional para lidar com o bioma. Em relação à sua constituição, o Tratado de

Cooperação Amazônica, de 1978, caracteriza-se como o marco inicial, visto que para além das bases comuns da cooperação interestatal, defendia princípios associados à afirmação das respectivas soberanias nacionais de seus membros na região. Aqui, é pertinente apontar que a defesa soberania é central para o entendimento da transição de tratado para organização, visto que mediante a pressões externas associadas à internacionalização do bioma, ou seu reconhecimento como um bem comum global, houve um fomento ao processo de integração regional dos países signatários do tratado como uma forma de reafirmar sua agência e soberania frente à região amazônica (Folly; Porto, 2024; Merino, 2025). Nesse contexto, a transição de tratado para organização ocorre a partir de 1995, sendo que em 2002 há a criação de um secretariado permanente em Brasília, o que marca, também, o estabelecimento de uma personalidade jurídica para a organização.

Abordando a sua estruturação, a governança da OTCA é composta pela Secretária Permanente, pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Estados-Membros, pela Comissão de Coordenação do Conselho de Cooperação Amazônica e pelo Conselho de Cooperação Amazônica. Como mencionado, a reafirmação das respectivas soberanias nacionais dos países membros é um aspecto central da organização, consequentemente, as decisões no âmbito da organização devem ser unânimes e suas implementações, em nível nacional, dependem das respectivas vontades nacionais. Assim, sua institucionalização viabiliza a perpetuação da organização mesmo em períodos de tensão e volatilidade política, mesmo que com uma baixa atividade (Folly, Porto; 2024).

Apesar de a OTCA também não ser propriamente uma entidade de segurança ou defesa, diante de problemas comuns que atravessam as fronteiras do bioma, como o narcotráfico, existem discussões acerca da cooperação no campo da segurança regional. Essa proposta é passível de observação no próprio contexto de revitalização da organização, com a Declaração de Belém, realizada no âmbito da reunião dos Presidentes em 2023, que afirma 113 compromissos, dentre eles, é pertinente mencionar os itens 61 a 67, uma vez que são destinados à cooperação policial, judicial e de inteligência no combate a atividades ilícitas, incluindo crimes ambientais. Diante das propostas da organização, é válido pontuar que a agenda de segurança aparece como eixo transversal que conecta ilícitos transfronteiriços com

outras questões socioambientais. Especificamente ao narcotráfico, a declaração sugere:

> Iniciar processos de diálogo para a criação de um Sistema de Controle de Tráfego Aéreo Integrado entre os Estados Partes, em coordenação com os órgãos nacionais competentes, com vistas a colaborar no monitoramento do tráfego aéreo ilícito e no combate ao narcotráfico e outros delitos conexos, ao desmatamento e à exploração ilegal de recursos naturais na Região Amazônica. (OTCA, 2023, p.24)

Dessa forma, a perspectiva da OTCA é mais associada à troca de informações e medidas de controle, sem um aprofundamento no que se refere ao enquadramento ou abordagem de enfrentamento ao problema das drogas. Outro documento relevante é a Declaração de Brasília, feita pela reunião de ministros de relações exteriores da organização também em 2023, visto a decisão RES/XIV MRE-OTCA de criar uma Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços, como uma forma de promover a implementação dos compromissos firmados na declaração de Belém (OTCA, 2023). Ademais, a organização possui como um de seus eixos temáticos a segurança, que aponta a luta contra o crime organizado transnacional como uma agenda prioritária comum dos países membros.

Também é válido mencionar que já é possível detectar pulso em relação à atuação da Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços, tendo em vista a reunião de Letícia, em 9 de junho de 2025, em que a Secretaria Permanente da OTCA aprovou um plano de trabalho e a proposta de estrutura de governança da Comissão (OTCA, 2025), sendo que na Declaração de Bogotá, também de 2025, a iniciativa em questão também foi mencionada. Entretanto, vale-se destacar que até o momento da presente pesquisa tanto o plano como a estruturação da Comissão ainda não se encontram disponíveis no site da organização. Isto posto, os principais documentos, realizados pela OTCA após o desmantelamento da UNASUL, são a Declaração de Belém, em conjunto com os consensos aprovados pela Declaração de Brasília, e a Declaração de Bogotá.

4.2.4 PROSUL

Em relação ao Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul, sua criação deve ser entendida considerando um contexto de reconfiguração da própria governança regional sul-americana. Criado em 2019, após a crise e o esvaziamento operacional da UNASUL, seu surgimento não se limita a uma

substituição administrativa ou a uma transferência de funções de uma organização por outra. Conforme sugere Nolte (2020) o regionalismo sul-americano é atravessado por uma tensão entre ambições de coordenações multissetoriais e vulnerabilidades políticas, sugerindo que as organizações regionais podem ser utilizadas como instrumentos de legitimação e, também, como arenas de disputa por formatos alternativos de institucionalização. Isto posto, o desmantelamento da UNASUL não seria um resultado somente de eventuais ineficiências das diretrizes da organização, mas um produto de disputas políticas e de um ambiente de fragmentação institucional que abre margem para outros arranjos concorrentes emergirem (Nolte, 2020).

O cenário em questão é basilar para o entendimento da criação e funcionamento do PROSUL, ele emerge quando a UNASUL já havia perdido sua plena capacidade de coordenação, sendo que seus membros apontavam uma politização e pouca funcionalidade em sua atuação (Barros; Gonçalves, 2021). A partir da Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul, que formaliza sua criação, é possível apontar uma rearticulação do próprio formato e dos eixos prioritários regionalismo sul-americano, conforme sugerem os trechos:

> 3. Que este espaço deverá ser implementado gradualmente, ter estrutura flexível, leve, que não seja custosa, com regras de funcionamento claras e com mecanismo ágil de tomada de decisões que permita que a América do Sul avance em entendimentos e programas concretos de integração em função dos interesses comuns dos Estados e de acordo com suas próprias realidades nacionais.
> 4. Que este espaço abordará de maneira flexível e com caráter prioritário temas de integração em matéria de infraestrutura, energia, saúde, defesa, segurança e combate ao crime, prevenção de e resposta a desastres naturais. (PROSUL, 2019, p.1)

Abordando a arquitetura do PROSUL, nota-se que a instância máxima do fórum é o Encontro de Presidentes, ao passo que a Reunião de Ministros das Relações Exteriores também é uma instância relevante, com função de orientação e coordenação do funcionamento e das áreas temáticas. Ademais, o fórum conta com Presidências Pro Tempore, ou seja, administrações rotativas que são responsáveis por impulsionar agendas e acompanhar o trabalho dos grupos de trabalho existentes. A partir dessas instâncias, é importante mencionar que o PROSUL possui um caráter mais declarativo e tende a produzir coordenação por meio de planos ou declarações de compromissos políticos, isto porque, além de não possuir um

secretariado, sua fundação não é em torno de um tratado internacional, mas sim em um ordenamento de fórum (Nolte, 2020).

Conforme sugere Hernandez e Mesquita (2020), é importante destacar que a transição da UNASUL para o PROSUL foi marcada, também, por um reordenamento discursivo, que foi acompanhado por um estabelecimento de critérios políticos de participação, visto que a membresia do foro é condicionada à plena vigência da democracia. A partir dessa condicionalidade, é possível apontar o endereçamento político ao caso de ruptura democrática da Venezuela e uma maior convergência com princípios neoliberais, visto que mediante a condicionalidade o país em questão não é passível de participação no fórum (Hernández; Mesquita, 2020). Ademais, nota-se que a vigência do Estado de Direito e a preservação de aspectos democráticos também são articuladas em outros documentos do fórum, como nas Diretrizes para o Funcionamento do Foro para o Progresso e Integração da América do Sul, de 2019. A partir do documento, observam-se as áreas temáticas de atuação da organização, sendo que para a presente pesquisa é válido mencionar a de defesa e a de segurança e combate ao crime. Como forma de operacionalizar sua atividade, a iniciativa ainda propõe Planos Setoriais, sendo que o de segurança, estabelecido em 2022, possui como um de seus objetivos o estabelecimento de uma visão comum sobre desafios de segurança pública e criminalidade organizada, incluindo o narcotráfico em sua proposta (PROSUL, 2022).

Entretanto, segundo Cruz (2020) as diretrizes do PROSUL são pouco precisas sobre o que será efetivamente discutido nas áreas temáticas, o que pode dificultar a implementação de ações concretas e a própria transformação das prioridades elencadas em políticas ou consensos regionais. Para além disso, mesmo que o modelo intergovernamental adotado, com forte ênfase a preservação das respectivas soberanias nacionais, seja similar a outros arranjos regionais sul-americanos, o PROSUL, em particular, possui uma proposta muito reduzida em termos de secretariado e institucionalidade, o que pode contribuir com uma maior dependência a agendas nacionais de seus membros para atuação (Barros; Gonçalves, 2021; Cruz, 2020; Nolte, 2020). Isto posto, é válido apontar que apesar do surgimento do PROSUL ter ocorrido em resposta a um modelismo apontado como pouco funcional, a sua estruturação não é isenta de dificuldades no que se refere a sua atuação e, consequentemente, a formação de consensos e normas regionais duradouras (Nolte, 2020).

Como o fórum possui uma área temática associada ao campo do narcotráfico, a de segurança e combate ao crime, os documentos selecionados para a análise de conteúdo, para além de seus documentos fundacionais, são voltados para a atuação da iniciativa nessa área. Assim, o universo de documentos do PROSUL totaliza cinco documentos, sendo um deles a Declaração que marca sua criação e os demais associados aos planos e relatório de atividades do eixo de segurança.

4.3 Reordenamento normativo pós-UNASUL

Esta subseção analisa os resultados da análise de conteúdo dos documentos indicados acima e sintetizados a partir da codificação proposta no Capítulo 3. A presente análise de conteúdo, ainda que recorra a frequências, não é um exercício meramente descritivo, ou seja, o resultado da codificação é o ponto de partida para uma análise e interpretação qualitativa, à luz do arcabouço teórico-analítico, sobre as potenciais continuidades e descontinuidades da UNASUL no cenário regional após o seu desmantelamento. Isto posto, aqui é pertinente revisitar algumas das proposições teóricas que orientam a análise. Primeiramente, argumenta-se que a sociedade internacional sul-americana teria como uma de suas instituições primárias a *concertación*, o que sinaliza uma orientação de seus membros à busca de consenso, arbitragem e resolução pacífica de disputas, sem necessariamente comprometer os princípios de soberania (Merke, 2014). A existência da *concertación* ajuda a explicar por que, mesmo no pós-UNASUL, certas tendências e referências normativas permanecem, ainda que a coordenação se reorganize em outras instâncias.

Ademais, argumenta-se, com base na perspectiva do Novo Regionalismo, sobretudo para a análise da categoria “Enquadramento Sul-Americano”, que o CSPM incorpora a dimensão identitária proposta pela UNASUL, considerando elementos específicos da América do Sul. Diante das considerações, observa-se o seguinte resultado da análise de conteúdo:

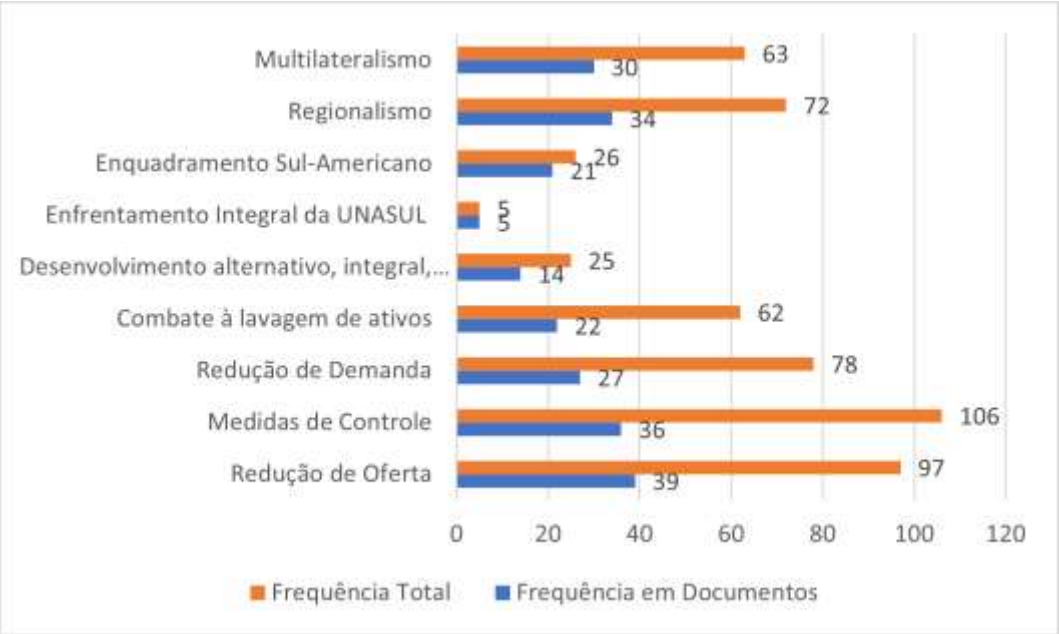

Figura 4. Frequência de Códigos em Documentos de Organizações Regionais pós-UNASUL. Fonte: elaborado pelo autor.

A análise de conteúdo indica que, dos 68 documentos de organizações regionais existentes no período pós-UNASUL, 55 contêm ao menos um código ou subcódigo, totalizando 669 parágrafos codificados. Em contrapartida, os documentos que não se enquadram na codificação proposta, totalizam 13 casos. Esta frequência de aparição dos termos nos documentos sugere uma produção normativa relevante, assim, o desmantelamento da UNASUL não é seguido de um vazio institucional no que se refere ao problema das drogas.

Em relação às categorias que demonstram uma continuidade mais explícita dos consensos criados pela UNASUL, "Enfrentamento Integral da UNASUL" e "Enquadramento Sul-Americano", observa-se a frequência de 5 e 26 casos, respectivamente. Em relação à primeira, os dados sugerem que as linhas de atuação que compunham a proposta integral da organização tendem a aparecer de forma desagregada no período pós-desmantelamento: apenas cinco documentos reúnem, simultaneamente, os diferentes eixos que estruturavam esse enquadramento. Essa tendência aponta para uma fragmentação do núcleo normativo da UNASUL e, consequentemente, para um baixo grau de continuidade da proposta tal como concebida pela organização. Com uma frequência maior, mas não tão significativa, o "Enquadramento Sul-Americano" é percebido em 27 segmentos, distribuídos em 21 dos 68 documentos selecionados. Essa categoria é particularmente reveladora uma vez que captura o intuito da UNASUL de regionalizar o assunto, ou seja,

interpretá-lo a partir das dinâmicas e condições da própria região. Uma vez que esse enquadramento possui uma baixa ocorrência, sobretudo em espaços de caráter regional, é possível pontuar não só que o tema das drogas tende a ser tratado de forma mais descontextualizada, mas, também, que a região passa a mobilizar menos a si própria como referência interpretativa e justificativa para a ação coletiva frente a problemas comuns.

Retomando a categoria de "Enfrentamento Integral da UNASUL", é possível fazer as seguintes pontuações acerca dos subcódigos de forma desagregada. Os subcódigos com maior presença são "Redução de Oferta", presentes em 39 documentos com 97 ocorrências, e "Medidas de Controle" observados em 36 documentos e 106 segmentos codificados. Quando associados às suas respectivas definições operacionais, descritas no Capítulo 3, ambos se inserem em um repertório de governança centrado no fortalecimento de capacidades estatais em termos de fiscalização, troca de informação e, também, com agendas proibitivas e de repressão de atores associados à produção de ilícitos. Já a "Redução de Demanda" representa 27 documentos, com 78 casos, sendo um indicador que remete a ações no âmbito local e comunitário, com ênfase em saúde pública, integração social e participação cidadã. Ainda que não seja um código dominante, sobretudo quando se refere a frequência em documentos, sua considerável frequência de segmentos indica que a dimensão social do enfrentamento às drogas ainda possui relevância. Quanto ao "Combate à lavagem de ativos", a sua operacionalização indica atividades mais técnicas e procedimentais, sendo que sua presença em 22 documentos, com 62 ocorrências, indica que essa dimensão ocorre mais como um componente da cooperação do que como seu principal eixo organizador. Por fim, o subcódigo "Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo" é o que representa o menor número de menções, com presença somente em 14 documentos e 25 menções, sendo que sua proposta era de se deslocar a centralidade da repressão para considerações estruturais e para políticas preventivas e integradas.

Como discutido no Capítulo 3, existem conexões institucionais e temáticas do CSPMD, tanto na interlocução com outros espaços institucionais como o CDS e o CSSCJDOT, quanto por meio da incorporação de dimensões associadas à saúde pública e ao desenvolvimento econômico. No entanto, como o resultado da frequência das codificações sugere um maior protagonismo de iniciativas voltadas

para o controle e repressão à oferta, com uma assimetria significativa em relação aos eixos mais associados à prevenção e a fatores socioestruturais, é possível apontar uma reconfiguração da normatização regional em direção a mecanismos de cooperação técnica-informacional, com menor capacidade de iniciativas de enquadramento multissetorial.

Em relação à categoria de "Fontes Normativas", o subcódigo "Regionalismo" aparece em 34 documentos, com uma alta ocorrência (72 casos). De forma análoga, "Multilateralismo" totaliza 63 casos em um universo de 34 documentos. Conforme a definição operacional dessa categoria, o intuito é de analisar se a produção normativa pós-UNASUL referencia outros marcos de enfrentamento ao problema das drogas, sejam eles regionais ou globais. Isto posto, os dados indicam que para além da prescrição de medidas ou iniciativas de combate às drogas, há uma significativa ancoragem em arquiteturas normativas já existentes. Os dados são consistentes com a tradição legalista da região e com a própria ideia de *concertación* como instituição regional marcada por busca de consenso e por mecanismos jurídicos e formais de coordenação (Merke, 2014). Ademais, a alta ocorrência dos dois subcódigos reitera, ainda, o argumento de que o regionalismo sul-americano é, historicamente, descentralizado e composto por múltiplos arranjos sobrepostos, dentre as fontes citadas é possível observar menções ao sistema ONU e suas agências competentes, como a UNODC, mas, também a organizações regionais como a OEA e a própria CAN.

Ao analisar cada organização regional de forma isolada, a articulação conjunta dos cinco subcódigos é localizada e assimétrica, sendo possível observar uma maior continuidade dos marcos normativos da UNASUL na instância da RED do MERCOSUL. Conforme sugere o Anexo X, a categoria "Enfrentamento Integral da UNASUL" é observada em 3 documentos, sendo que a tendência mais recorrente, nos 12 documentos da RED considerados, é a combinação de quatro eixos (desenvolvimento alternativo + demanda + oferta + medidas de controle) presente em 4 atas. Nas outras instâncias do MERCOSUL analisadas esse padrão não se repete, conforme sugere o Anexo XI, o enfoque integral da UNASUL não é observado em nenhum dos documentos da REMPM, sendo que há um predomínio dos indicadores de "Medidas de Controle", em 12 dos 19 documentos, e "Combate à Lavagem de Ativos" (11/19) presentes em 11 do mesmo universo. De forma análoga, nas declarações presidenciais a presença simultânea dos indicadores

ocorre apenas uma vez nos 25 documentos analisados, sendo que 11 comunicados não apresentam nenhuma menção aos cinco indicadores.

Em contrapartida, na categoria "Enquadramento Sul-Americano" 16 dos 26 casos contabilizados ocorreram no âmbito do MERCOSUL, 8 vezes na RED, 4 em declarações presidenciais e 4 na REMPM. Entretanto, considerando que o número total de documentos relativos ao MERCOSUL foi de 56 e que se trata de uma organização regional, a frequência de 16 casos é pouco expressiva e sugere um *afterlife* da UNASUL limitado. Nesse sentido, o MERCOSUL mantém discussões e produções normativas acerca da matéria de drogas, mas tende a mobilizar menos a América do Sul como contexto explicativo do problema e como fundamento normativo de respostas compartilhadas, o que aponta para uma regionalização mais fraca e menos "identitária" do que aquela defendida pela UNASUL. Dessa forma, apesar de ser possível detectar uma continuidade, ainda que baixa, do quadro normativo da UNASUL no MERCOSUL, ela é mais associada à instância da RED e ocorre, na maioria dos documentos, sem um enquadramento regional.

A CAN não demonstra uma recomposição do Enfoque Integral da UNASUL e do Enquadramento Sul-Americano em nenhum dos seus 5 documentos. Conforme sugere o Anexo XIII, o padrão mais frequente na normativa da organização é o de "Redução de oferta + Medidas de controle", o que sugere uma divergência do enfoque multissetorial da UNASUL. Aqui é importante mencionar que os documentos criados pela CAN no período anterior ao desmantelamento da UNASUL, conforme mencionado na subseção 4.2.2, são mais coerentes com o repertório normativo da organização. Dessa forma, no período pós-desmantelamento há uma descontinuidade não só com o quadro normativo da UNASUL, mas com o próprio repertório normativo interno da CAN. Na OTCA, o enquadramento sul-americano e o enfoque integral da UNASUL também não são observados nos dois documentos analisados. Para além da frequência dos códigos, é válido pontuar que o tema das drogas possui caráter marginal não só nos instrumentos analisados, mas na OTCA como um todo vista a pouca quantidade de documentos produzidos pela organização em matéria de drogas.

O PROSUL sugere uma significativa continuidade das propostas defendidas pela UNASUL, visto que é possível perceber a categoria "Enquadramento Sul-Americano" em todos os cinco documentos analisados. Porém, o "enfoque integral" do CSPMD não é percebido de forma completa em nenhum dos instrumentos do

fórum. Conforme sugere o Anexo XV, observa-se que os eixos de atuação defendidos pela UNASUL aparecem nos documentos, mas em nenhum caso estes são articulados de forma simultânea, o que sugere uma reconfiguração do quadro normativo da UNASUL. Tendo em vista os diferentes graus de institucionalidade entre a UNASUL e o PROSUL e do próprio conceito de *afterlife*, é viável argumentar que existem continuidades da normativa da UNASUL, mas sem necessariamente uma reconstrução do mesmo arranjo institucional e do mesmo "núcleo" normativo. Logo, o PROSUL perpetua o enquadramento regional, mas reconfigura as linhas de enfrentamento ao narcotráfico, concentrando-se mais na dimensão de redução de oferta e de medidas de controle.

Para além do resultado da análise de conteúdo, é importante comentar sobre a assimetria em relação ao número de documentos analisados de cada organização. Observa-se uma maior quantidade no âmbito do MERCOSUL uma vez que o bloco possui entidades específicas para lidar com a matéria de drogas e eles possuem uma periodicidade de encontros, o que faz com que o volume de material analisado fosse maior. Por mais que o MERCOSUL comporte a maioria dos documentos analisados, 56 de 68, 31 deles são referentes a atas de reuniões. Essas instâncias são relevantes, sobretudo para o diálogo entre os países do bloco e eventuais alinhamentos políticos, mas a RED e a REMPM não possuem capacidade de firmarem acordos de forma independente. Conforme sugere a subseção 4.2.1, o MERCOSUL possui apenas um tratado oficial em matéria de segurança regional, criado em 2004. Logo, boa parte da produção do MERCOSUL permanece em um nível procedimental e de diálogo, com baixo indício de conversão em instrumentos formalmente vinculantes. Em outras palavras, a normatização do MERCOSUL tende a se estruturar mais por mecanismos de acompanhamento, troca de informações e alinhamentos pontuais do que por um arcabouço robusto de normas, sugerindo, portanto, uma menor densidade normativa.

Abordando a CAN, mesmo com um Comitê Executivo para o Plano Andino de Cooperação para a Luta contra as Drogas Ilícitas e Delitos Conexos, conforme sugere a subseção 4.2.2, a organização passou por reordenamentos internos que limitam a sua atuação e, consequentemente, sua periodicidade. Isso reflete diretamente na quantidade de documentos disponibilizados pela organização, a menor regularidade institucional reduz a produção contínua de atas e de decisões, de modo que a agenda tende a aparecer de forma mais esparsa e pontual, o que

também sugere uma menor densidade normativa. Isto posto, mesmo que haja o Plano sobre drogas na organização, é válido apontar para uma limitação em termos de sua implementação, o que é refletido pelas próprias decisões, posteriores ao Plano e ao desmantelamento da UNASUL, que foram analisadas.

No que se refere à OTCA, o contexto de sua revitalização é recente, assim, ainda que seja possível detectar iniciativas mais associadas à segurança, sua produção documental permanece limitada. De forma análoga a CAN, mesmo que a OTCA tenha uma instância destinada a segurança, a Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços, esta foi implementada em 2023 e ainda não possui uma atuação consolidada, o que indica que essa agenda ainda está em um estágio incipiente de institucionalização na organização em questão. Assim, vale-se pontuar que o baixo número de documentos da OTCA é reflexo do próprio momento de revitalização que a organização se encontra.

Por fim, em relação ao PROSUL, é válido comentar que, embora o fórum tenha produzido documentos significativos, sobretudo no ano de sua criação, a última declaração em matéria de segurança disponível em seu endereço eletrônico é de julho de 2022. Nesse sentido, é possível apontar uma baixa articulação e engajamento de seus membros com a agenda de segurança dentro do fórum. Essa descontinuidade documental sugere que os compromissos assumidos nos documentos analisados operam mais como sinalizações políticas conjunturais do que como diretrizes capazes de induzir ações conjuntas de seus membros de forma periódica. Somado a estrutura institucional flexível do fórum, descrita na subseção 4.2.4, é pertinente apontar que o PROSUL possui densidade normativa muito reduzida.

Diante das organizações analisadas, por mais que seja possível identificar continuidades do repertório normativo da UNASUL no cenário pós-desmantelamento, sobretudo no MERCOSUL e, em menor medida no PROSUL, elas se manifestam de forma menos densa do que aquela observada no interior da própria UNASUL. Isto porque, ainda que a organização não possuísse normas de caráter vinculante, ela dispunha de um conjunto mais robusto de aparatos normativos a partir do CSPMD, que além de constituir uma abordagem original ao enfrentamento de drogas, conforme expresso no Capítulo 3, produziu um plano de atuação e se engajou em outros espaços multilaterais, como no caso do documento de Visão Regional. Ou seja, mesmo sem normas vinculativas, a UNASUL possuía

uma arquitetura mais robusta em relação à matéria de drogas do que as demais organizações analisadas.

5. Bilateralização da normatização sul-americana sobre drogas

Este capítulo tem como intuito a análise de acordos bilaterais, trilaterais e multilaterais de normatização de segurança relacionados à questão das drogas e ao narcotráfico entre os ex-Estados membros da UNASUL, com o objetivo de compreender o que existe de normativa sobre esses assuntos após o desmantelamento da organização. Em outras palavras, a análise contribuiu para compreender se existe um vazio institucional pós-UNASUL e, portanto, das continuidades e descontinuidades das propostas da UNASUL.

5.1 Mapeamento de Acordos

Esta seção apresenta primeiramente o mapeamento dos principais acordos em matéria drogas, firmados pelos ex-membros da UNASUL após o seu desmantelamento. Nesse sentido, são destacados os principais pontos do material selecionado, visando analisar qualitativamente as propostas desses novos acordos com base nos marcos normativos propostos pela UNASUL nesse novo cenário de associação regional. O Anexo II aponta os documentos selecionados dos ex-países-membros, sendo importante indicar que a coleta desses dados foi feita a partir de fontes primárias dos respectivos Ministérios de Relações Exteriores de cada país.

5.1.1 Argentina

Entre os acordos celebrados pela Argentina, três possuem como contraparte antigos membros da UNASUL, sendo um com o Peru e dois com o Paraguai. O primeiro, trata-se do “Convênio de Cooperação entre a República Argentina e a República do Peru em matéria de combate ao tráfico ilícito de drogas e ao crime organizado transnacional.”, assinado em 2017, com vigência a partir de 2019. Dentre seus objetivos, destaca-se a formulação de estratégias em relação à prevenção do consumo indevido de drogas na medida em que o ponto é coerente com as propostas da UNASUL que eram mais associadas à prevenção da demanda do que da oferta de drogas. Há o compromisso, também, com a realização de operações conjuntos para a repressão de fontes de envio e de recepção de drogas. Para além disso, o acordo em questão possui um caráter mais técnico, com objetivos associadas à assistência mútua e troca de experiências e expertise em termos de técnicas de investigação criminal, sobretudo associadas ao tráfico de ilícitos

(Argentina; Peru, 2019). O acordo firma uma periodicidade de encontro entre representantes de entidades pertinentes como o Ministério da Segurança da Argentina e o Ministério do Interior do Perú e a Comissão Mista Peruano-Argentina sobre Uso Indevido e Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de forma a promover o intercâmbio de informações de forma anual sobre o tema entre esses três atores.

Em relação aos acordos da Argentina com o Paraguai, o primeiro deles a "Emenda ao Memorando de Entendimento entre o Ministério da Segurança da República Argentina, o Ministério do Interior e a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) da República do Paraguai". O Memorando foi feito em 2017 e sua emenda em 2019, o documento original era limitado ao âmbito técnico, prevendo formas de cooperação associadas ao apoio logístico para o combate à oferta e circulação de substâncias ilícitas e atividades associadas ao narcotráfico. Com a emenda, há a incorporação do Ministério de Defensa Nacional do Paraguai como uma parte do memorando, para além do Ministério de Segurança Nacional argentino e da SENAD, e, embora nenhuma nova proposta em termos de enfrentamento seja pontuada, há a reiteração do Artigo 5, que pressupõe que novas formas de cooperação podem ser acordadas (Argentina, Paraguai, 2019).

Ainda sobre os documentos firmados entre a Argentina e o Paraguai, o segundo documento é o "Comunicado Conjunto dos Ministros das Relações Exteriores da República do Paraguai e da República Argentina", emitido em 2022 no contexto da visita do então Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Santiago Cafiero, ao Paraguai. No comunicado conjunto, os países reiteraram seus compromissos com o enfrentamento do problema mundial das drogas e de combate ao narcotráfico, entretanto, o apontamento é mais associado à cooperação bilateral no que se refere à restrição de oferta de drogas e do crime organizado transnacional (Argentina; Paraguai, 2022).

Já em relação aos acordos argentinos com países fora da América do Sul, observa-se um com os Estados Unidos e outro com a Rússia. O primeiro entre esses foi o firmado com a Rússia, em 2018, a "Declaração Conjunta da República Argentina e da Federação da Rússia sobre o Diálogo Estratégico em Política Externa", que contempla diversos âmbitos da política externa, inclusive o da questão das drogas, que na declaração é apontada como um assunto que demanda uma abordagem integral e equilibrada (Argentina; Rússia, 2018). Apesar da

declaração não especificar as formas de enfrentamento, há uma referência à necessidade de seguimento do Plano de Ação para Contrapor-se ao Problema Mundial das Drogas da UNODC (Argentina; Rússia, 2018). Já em relação ao acordo com os Estados Unidos, é o "Entendimento-Quadro entre a República Argentina e os Estados Unidos da América para o Estabelecimento de um Diálogo Estratégico de Alto Nível", de 2024. O documento aponta as áreas de diálogo bilateral entre os dois países, sendo que o narcotráfico é contemplado na listagem. O quadro também não indica medidas específicas de enfrentamento, mas reitera a necessidade do diálogo bilateral entre os dois países para uma melhor condução das respectivas políticas externas e de possíveis coordenações políticas nos assuntos elencados (Argentina; Estados Unidos. 2024).

Por fim, vale-se mencionar os acordos da Argentina com organismos multilaterais, o primeiro caso ocorreu com a Fundação Internacional e para a Ibero-América de Administração e Políticas Públicas (FIIAPP), a partir de um Memorando de Entendimento para a Implementação do Projeto de Cooperação Portuária Fase V (SEACOP V), em conjunto com o Ministério da Segurança da Argentina. Este documento é voltado especificamente para a cooperação frente ao tráfico ilícito associado a portos e vias navegáveis, nesse sentido, não aponta ações de cooperação para o fortalecimento de fiscalizações e mecanismos de identificação de substâncias ilícitas (Argentina; FIIAPP, 2022).

O país também firmou, em 2023, um projeto com a UNODC: "Controle de substâncias químicas, interdição de drogas ilícitas e resposta da justiça penal ao narcotráfico e à corrupção associada na Argentina". O documento em questão, dentre os tratados firmados pela Argentina no recorte temporal analisado, é o mais robusto, tendo em vista que para além das propostas existe um esforço qualitativo no que se refere à abordagem da temática das drogas, é tratada como uma questão de segurança e de saúde pública. Apesar da dimensão da saúde ter sido contemplada na contextualização do problema das drogas na Argentina, no que se refere às medidas propostas pelo documento, nota-se uma maior associação ao âmbito da segurança na medida em que os objetivos são associados ao fortalecimento do controle e combate da circulação de drogas e do tráfico (Argentina; UNODC, 2023). Também existem objetivos mais técnicos voltados para o fortalecimento das instituições de justiça e controle para a promoção de uma maior justiça penal e melhores condições de investigação associadas ao narcotráfico (Argentina;

UNODC, 2023). Nesse sentido, as metas previstas pelo projeto são mais associadas à redução da oferta de drogas, de forma a reconhecer o dinamismo e sofisticação dos mercados de drogas, sobretudo na Argentina, que sofreu uma intensificação após o período da pandemia. No que se refere à materialidade do projeto, é pertinente mencionar que ele prevê a entrega de diagnósticos e documentos técnicos, de forma a monitorar os avanços e a implementação das propostas acordadas (Argentina; UNODC, 2023).

5.1.2 Brasil

O Brasil concluiu 16 acordos relacionados ao narcotráfico e à questão das drogas desde o desmantelamento da UNASUL até o momento da presente pesquisa (fevereiro de 2026), sendo o ex-membro da organização com a maior atividade no tema neste período. Dentre esse universo, 8 são com países sul-americanos e o restante com atores extrarregionais, sendo todos eles de natureza bilateral. Em relação aos vizinhos sul-americanos, destacam-se os 2 acordos brasileiros com a Bolívia, sendo ambos ajustes complementares ao "Acordo básico de cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia", o primeiro ocorre em 2019 e é relacionado ao fortalecimento da capacidade operativa da polícia de ambos os países contra o narcotráfico em rodovias e diante de outros tipos de delitos transfronteiriços, nesse sentido, seu caráter é mais técnico e prevê treinamentos conjuntos e a troca de expertise e informações das respectivas forças policiais (Brasil, Bolívia, 2019). Já o segundo ajuste é a "Estratégia Brasil-Bolívia de Capacitação do Pessoal Encarregado da Luta Contra o Narcotráfico", de 2024. Analogamente ao primeiro ajuste, este também é associado à melhoria do enfrentamento ao narcotráfico a partir da troca de informações e capacitação, trata-se de um intercâmbio entre agentes especializados no assunto, sendo que a cooperação é especificada como técnica ao longo do tratado (Brasil, Bolívia, 2024). Nenhum dos ajustes faz referência a tipos de abordagem a essa capacitação ou ao enfrentamento do narcotráfico.

Em relação aos acordos brasileiros com o Chile, destaca-se o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal", visto que é um documento marco para a cooperação entre os dois países em termos não só do narcotráfico, mas de demais crimes de

natureza transnacional. O documento prevê a assistência jurídica mútua em matéria penal entre os dois países, apontando, inclusive, sobre a possibilidade de formação de equipes conjuntas de investigação e de outros tipos de institucionalização mista caso necessário. Aqui, é pertinente indicar que o Brasil celebrou tratados de assistência jurídica mútua bem similares com outros países, como Guiana, Índia, Marrocos, Cazaquistão e Irã. Todos estes documentos possuem uma estrutura similar e são mais associados às burocracias dos devidos processos legais em casos de crimes transnacionais. Como o narcotráfico e a circulação de drogas se enquadram nessa categoria, os acordos brasileiros com estes países foram considerados na análise. Entretanto, eles não indicam uma abordagem ou uma tipificação de ações de enfrentamento ao narcotráfico.

Retomando as associações brasileiras com países sul-americanos, pontua-se a Declaração conjunta com a Argentina, em 2023. Dentre os diversos pontos elencados na declaração, para o presente recorte é válido não só mencionar o comprometimento de ambos os países em iniciar diálogos presidenciais para o relançamento da UNASUL, mas, também, de fortalecer os mecanismos bilaterais para o enfrentamento do tráfico de drogas. Aqui, há uma menção direta à abordagem do problema, destacando sua interdisciplinaridade, conforme sugere:

> Determinaram fortalecer os mecanismos bilaterais específicos para enfrentar as diferentes modalidades do crime organizado transnacional, como o tráfico ilícito de drogas, o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e a fabricação e tráfico ilícito de armas pequenas, suas partes e munições. Reafirmaram seu compromisso de abordar o Problema Mundial das Drogas a partir de um enfoque baseado em evidências, integral, equilibrado entre as dimensões de segurança, saúde pública, direitos humanos e perspectiva de gênero, e no marco dos princípios da responsabilidade comum e compartilhada. (Brasil, Argentina; 2023, p.7)

A passagem é pertinente pois ressoa com os princípios defendidos pela UNASUL de abordagem integral e multidisciplinar, sobretudo no que se refere ao tratamento do assunto considerando a dimensão de saúde pública e direitos humanos. Para além disso, a declaração faz uma adição pertinente ao incorporar o recorte de gênero, que não era explicitamente indicado nos documentos produzidos pela UNASUL associados à questão das drogas. Outro ponto relevante da declaração é o destaque aos avanços no campo da defesa, mediante a assinatura de uma carta de intenções para integração na área entre os dois países e a revitalização do Mecanismo Permanente de Consulta e Coordenação em matéria de Defesa e

Segurança Internacional, que também permeia os assuntos associados à criminalidade transnacional (Brasil, Argentina; 2023).

O país também fez uma declaração conjunta com a Venezuela, em 2023, em que há uma menção ao fortalecimento da cooperação de segurança e defesa, de atuação conjunta para a redução de crimes transfronteiriços associados ao tráfico de drogas, armas e ao crime organizado. Também há a pontuação de um possível Acordo de Cooperação Interinstitucional para o fortalecimento das respectivas forças de segurança pública rodoviária para um melhor combate à circulação de ilícitos (Brasil, Venezuela, 2023) Aqui também é importante mencionar que a integração regional é apontada como essencial e, nesse contexto, os Estados manifestam o objetivo de retomar um mecanismo de concertação específico na América do Sul (Brasil, Venezuela, 2023). Entretanto, apesar da menção ao narcotráfico e do desejo de implementação em relação às demais propostas apontadas, a questão das drogas não é indicada como uma das áreas prioritárias iniciais de cooperação entre as partes, existe uma dimensão da segurança e da saúde dentre as citadas, mas nenhuma delas inclui o tema analisado (Brasil, Venezuela, 2023).

O Brasil celebrou, dentro da normatividade do Mercosul, o "Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL" de 2018. O documento é relevante pois para além da reafirmação de outros compromissos internacionais associados às drogas já existentes, como a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, realiza disposições acerca dos procedimentos que os países membros devem seguir em casos de apreensão de ilícitos transnacionais, de forma a destacar a cooperação interestatal para recuperação de ativos. Outro ponto relevante do Acordo-Quadro é o de definição do termo crime organizado transnacional:

> (...) qualquer classe de estrutura formal ou informal integrada por três ou mais pessoas associadas com o propósito de cometer delitos, de maneira sistemática e permanente por um período definido ou indefinido que afete dois ou mais Estados. (MERCOSUL, 2018, p.3).

Apesar de não mencionar o narcotráfico, nota-se seu enquadramento na definição, sobretudo a partir da inclusão do termo informal, uma vez que este tipo de atividade, conforme já expresso, não necessariamente segue as premissas dos problemas de segurança tradicionais (Rodrigues 2012a, Buzan; Waever, 2004). Ademais, o documento prevê a cooperação jurídica entre as partes, sendo este tema

um esforço do Brasil observado, também, com outros países para além dos membros do Mercosul.

Já em relação aos acordos brasileiros com países não pertencentes à América do Sul, vale-se destacar o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia para Cooperação no Combate ao Terrorismo Internacional e ao Crime Organizado Transnacional", de 2025. Dentre as tipificações de crimes para a atuação conjunta entre as partes, há o apontamento do tráfico de drogas e de matérias-primas associadas a elas (Brasil, Índia, 2025). O documento tem valia na medida em que para além da menção, indica o escopo de atuação conjunta, assegurando a busca nos respectivos territórios nos casos dos crimes listados quando necessário. A troca de informação sobre as formas e fluxos de crimes nos territórios de ambas as partes também é prevista pelo acordo, bem como o compartilhamento de conhecimento técnico e a transferência de tecnologia e de possíveis capacitações. Especificamente sobre a matéria de drogas, o documento propõe a facilitação da entrega controlada de drogas em situação de apreensões para as devidas e respectivas autoridades nacionais de ambas as partes, visando uma maior celeridade da prisão dos envolvidos (Brasil, Índia, 2025). Diante das propostas descritas, observa-se que o acordo é mais associado à capacitação e à redução e apreensão de ilícitos transnacionais, sem apontamentos associados à abordagem de enfrentamento ao problema das drogas.

O Brasil também possui dois acordos com os Emirados Árabes Unidos, sendo o primeiro o "Memorando de Entendimento sobre Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos", de 2019. No eixo de cooperação no campo da paz e segurança, há a tipificação do tráfico de drogas e outros crimes transnacionais, mas o escopo da cooperação entre as partes é limitado a consultas e a programas de treinamento e capacitação, ou seja, também é mais voltado para o âmbito técnico (Brasil; Emirados Árabes Unidos, 2019). Ainda no campo da cooperação em segurança, existem menções ao âmbito militar e de defesa, mas também é superficial, no sentido de que apenas sugere o fortalecimento e continuidade do diálogo entre as partes, dando destaque para entidades como o Comitê Conjunto de Cooperação em Defesa (Brasil; Emirados Árabes Unidos, 2019). O outro acordo, trata-se do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matéria Aduaneira", celebrado em 2019. Este documento

aborda definições pertinentes para o presente trabalho, uma vez que fazem referência a outras normativas internacionais, sendo elas:

> (...) drogas narcóticas: qualquer substância de origem natural ou sintética enumerada nas Listas I e II da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 (com emendas pertinentes);
> substância psicotrópica: qualquer substância de origem natural ou sintética enumerada nas Listas I, II, III e IV da Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971;
> precursor: substância química controlada usada na produção de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas, enumerada nas Listas I e II da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988. (Brasil; Emirados Árabes Unidos, 2019)

Para além das definições, o acordo indica a ameaça da circulação de drogas para a saúde pública e para a sociedade. No que se refere ao escopo do acordo, todavia, seu conteúdo é mais associado ao âmbito técnico, com medidas de assistência mútua na prevenção e combate a ilícitos que possam comprometer a segurança e as cadeias de comércio internacional. Nesse sentido, as partes acordam na troca de informações sobre a aplicação da lei aduaneira e sobre casos de tráfico de drogas quando necessário, e se comprometem no auxílio mútuo em termos de capacitação e de pesquisa em controle aduaneiro (Brasil; Emirados Árabes Unidos, 2019). Por fim, vale destacar que o acordo também possui disposições em caso de apreensão de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o tráfico de ilícitos, fomentando a cooperação e troca de informações nesses casos (Brasil; Emirados Árabes Unidos, 2019).

Analogamente, o Brasil possui um acordo com o Azerbaijão, o “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Azerbaijão sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira”, de 2025. Seu conteúdo também é mais associado ao âmbito técnico na medida em que propõe disposições similares de controle aduaneiro. O documento possui uma estrutura e proposta semelhante ao acordo celebrado com os Emirados Árabes, sendo que a menção a saúde pública e as tipificações acerca do tráfico ilícito de drogas é são mantidas, apesar de que no documento com o Azerbaijão há somente a definição de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, sem o uso da categoria drogas narcóticas (Brasil; Azerbaijão, 2025).

Por fim, nota-se o “Plano de Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios

Estrangeiros da Federação da Rússia para 2026-2029", celebrado em 2025. Aqui, observa-se o apontamento de agendas bilaterais, regionais e internacionais, no que se refere à primeira, as partes concordam em aumentar o diálogo político, mas não há uma menção explícita à questão das drogas e nem ao campo da segurança internacional. No nível regional, a omissão do assunto se repete, sendo mencionado apenas no campo internacional, especificamente no escopo de resoluções de conflito, visto que o tráfico de drogas é apontado como um desafio e ameaça global (Brasil, Rússia, 2025). Apesar da menção, o documento não possui nenhuma indicação ou tipo de abordagem para lidar com a questão das drogas, mas há um indicativo de que os temas listados são gerais e que os diálogos para agendas mais detalhadas sobre cada tema em específico serão desenvolvidas a partir do aprofundamento da interação entre as partes (Brasil, Rússia, 2025).

5.1.3 Chile

Abordando os acordos do Chile, para além daquele expresso na subseção anterior com o Brasil, o país conta com documento realizado com a Croácia, em 2024, o "Acordo de Cooperação com o Governo da República da Croácia para a prevenção e o controle do consumo indevido e do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas". Nota-se que o acordo menciona é sonante com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, de forma a endossar a perspectiva de responsabilidade compartilhada e de que a problemática das drogas deve ser tratada globalmente com um enfoque integral e equilibrado. No que se refere às propostas do acordo, elas são mais associadas à prevenção, controle e punição da produção e circulação de drogas, ou seja, a proposta é mais associada ao combate da oferta (Chile, Croácia, 2024). Entretanto, há uma menção, também, ao uso indevido de substâncias ilícitas, o que é mais associado às abordagens de combate à demanda. Nesse sentido, como medidas de atuação as partes acordam na prevenção e detecção de atividades associadas ao tema, com o acordo de troca de informações sobre os envolvidos na produção de ilícitos. O acordo tem um ponto relevante que é a possibilidade de fornecimento de amostras de eventuais novos entorpecentes e substâncias psicotrópicas entre as partes, como uma forma de prevenção (Chile, Croácia, 2024). Logo, é possível pontuar que as propostas de atuação do documento são mais associadas à troca de informações, se associando mais ao nível técnico.

5.1.4 Colômbia

A partir da Biblioteca Virtual de Tratados da Colômbia, foi possível identificar um acordo dentro do recorte proposto, com a República Dominicana, realizado em cinco de junho de 2018. É importante destacar que durante esse período, o país ainda não tinha saído formalmente da UNASUL, entretanto, já havia suspendido a sua participação por tempo indeterminado, dessa forma, o documento foi considerado para o presente estudo. O "Acordo de Cooperação entre a República da Colômbia e a República Dominicana para o controle do tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e delitos conexos" é um dos documentos mais robustos dentro do universo analisado visto que possui uma parte extensa de enquadramento da questão das drogas, o reconhecendo como multicausal e que possui externalidades negativas não só em termos de segurança nacional e cidadã, mas também na saúde pública e na própria integridade das instituições democráticas. Para além disso, as partes apontam a necessidade de uma abordagem integral, equilibrada e multidisciplinar, pautada na salvaguarda dos direitos humanos.

Outro documento importante para a normatização do enfrentamento à questão das drogas é o documento final da Sessão Especial da Assembleia Geral sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 2016). Como visto no Capítulo 3, a UNASUL ainda existia então e apresentou uma visão regional sobre o assunto. O documento menciona normativas regionais como o Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2016–2020 da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD-OEA). Outro ponto relevante é o apontamento do desenvolvimento alternativo integral e sustentável, geralmente associado com a prevenção de cultivo de plantas associadas à produção de drogas, proposta essa defendida pela UNASUL. Da mesma forma, o documento destaca a necessidade de prevenção e tratamento de pessoas com transtornos por uso indevido de drogas, incorporando as propostas do âmbito da saúde pública, também previstas pela organização analisada. Visando dar materialidade à argumentação, vale-se elencar os pontos de atuação indicados no documento, conforme sugere:

> a) As áreas de redução da demanda de drogas para uso indevido e os programas de capacitação nos campos de experiência de cada uma delas, com o objetivo de fortalecer as estratégias de prevenção, promoção da saúde, tratamento, redução de danos, reabilitação e

> reinserção social, por meio do fortalecimento da cooperação entre as instituições designadas para esse fim.
> b) As estratégias de controle da produção de drogas ilícitas e do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, incluindo o desvio de substâncias químicas controladas e outros delitos correlatos.
> c) O desenvolvimento alternativo integral, sustentável e duradouro, voltado a melhorar as condições de vida da população envolvida nos territórios afetados por cultivos de uso ilícito.
> d) A temática da lavagem de ativos, com foco em reduzir os capitais das organizações criminosas relacionados à produção, ao tráfico e ao consumo de drogas.
> e) A geração de conhecimento técnico sobre o Problema Mundial das Drogas, por meio do intercâmbio de metodologias de pesquisa, de resultados de estudos e de assessoria técnica para a elaboração de pesquisas com as instituições designadas, sob a coordenação dos observatórios de drogas das Partes.
> f) Os temas relacionados aos bens apreendidos e confiscados, de forma específica quanto à identificação, localização e recuperação de ativos que sejam instrumento ou produto do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas por via terrestre, marítima e aérea, da lavagem de ativos e do que se relaciona com a administração e a destinação desses bens.
> g) Análise e geração de conhecimento relacionado à luta combinada contra o narcotráfico entre as autoridades competentes das Partes. (Colômbia; República Dominicana, 2018, p.3-4 - tradução nossa[9])

Diante dessas propostas, é interessante assinalar sua coerência, sobretudo dos itens a, b, c e d, dos 5 eixos de atuação propostos pelo CSPMD, de redução de demanda e oferta; desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo; combate à lavagem de ativos e medidas de controle (UNASUL, 2015). Apesar de medidas mais associadas à troca de informação, prevenção, controle e redução de oferta de drogas serem observados em outros documentos, inclusive em normativas fora do escopo da presente análise, a menção à redução da demanda de drogas

[9] a) Las áreas de reducción de la demanda de drogas para uso indebido, y en programas de capacitación en los campos de experiencia de cada una de ellas, con el fin de fortalecer las estrategias de prevención, promoción de la salud, tratamiento, reducción de daños, rehabilitación y reinserción social, a través del fortalecimiento de la cooperación de las instituciones designadas para el efecto. b) Las estrategias de control a la producción de drogas ilícitas y el tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias psicotrópicas, incluidos el desvío de sustancias químicas controladas y otros delitos relacionados. c) El Desarrollo alternativo integral sustentable y sostenible, tendientes a mejorar las condiciones de vida de la población involucrada en los territorios afectados por los cultivos de uso ilícito. d) La temática del lavado de activos enfocada a disminuir los capitales de las organizaciones criminales relacionados con la producción, tráfico y consumo de drogas. e) La generación de conocimiento técnico sobre el Problema Mundial de las Drogas, mediante el intercambio de metodologías de investigación, de resultados de los estudios, de asesoría técnica para la elaboración de investigaciones con las instituciones designadas, bajo la coordinación de los observatorios de drogas de las Partes. f) Los temas relacionados con los bienes incautados y decomisados, de manera concreta a la identificación, localización y recuperación de los activos que sean instrumento o producto del tráfico ilícito de estupefacientes, sustancias psicotrópicas por vía terrestre, marítima y aérea, lavado de activos y lo relacionado con la administración y disposición de esos bienes. g) Análisis y generación de conocimiento relacionado con la lucha combinada contra el narcotráfico entre las autoridades competentes de las Partes (Colômbia; República Dominicana, 2018, p.3-4)

ressoa com a proposta defendida pela UNASUL. A proposição do desenvolvimento alternativo e integral também foi amplamente discutida na organização e não se mostra tão presente nos demais documentos analisados.

No que se refere ao recorte de redução da oferta, o instrumento define como âmbito central de cooperação as estratégias de controle voltadas à produção de drogas ilícitas e ao tráfico, incluindo delitos conexos a estas atividades. Para além disso, as partes associam a agenda de controle da oferta ao enfrentamento de economias criminais correlatas, como a própria lavagem de ativos, o que demanda o alinhamento interinstitucional entre autoridades competentes dos dois Estados, que, consequentemente, tende a ampliar a capacidade de respostas conjuntas para além de operações pontuais (Colômbia; República Dominicana, 2018). Nesse sentido, a dimensão repressiva da redução da oferta também é reforçada pela indicação de normas de assistência judicial mútua e de medidas patrimoniais, que ampliam o alcance e a capacidade de investigações transfronteiriças.

Para além dessas propostas, a Colômbia e a República Dominicana tipificam extensamente as formas possíveis de intercâmbio de informações, contemplando procedimentos tradicionais como a interação entre entidades da polícia de ambos os países e o compartilhamento de expertise associada ao controle e identificação de ilícitos (Colômbia; República Dominicana, 2018). Entretanto, o documento inclui ainda o fomento a troca de informações associada a questões para além do âmbito da segurança, conforme sugere:

> (...) n. Experiências e estratégias na redução da demanda e no âmbito de políticas intersetoriais (saúde, educação, assistência social, sistema penitenciário, setor de justiça, comunicação, entre outros) e no âmbito das áreas de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com transtornos por uso indevido de drogas, bem como de pesquisa sobre a situação do consumo.
> o. Intercâmbio de informações sobre as iniciativas desenvolvidas em nível nacional em matéria de prevenção, tratamento e reinserção social da pessoa com transtornos por uso indevido de drogas.
> p. Experiências e informações sobre redes institucionais que trabalham com os temas de prevenção, promoção da saúde, tratamento, redução de danos e reabilitação, bem como sobre sistemas de vigilância/monitoramento de pessoas com transtornos por uso indevido de drogas. (Colômbia; República Dominicana, 2018, p.5-6 - tradução nossa[10])

[10] n.Experiencias y estrategias en reducción de la demanda y a nivel de las políticas intersectoriales (salud, educación, asistencia social, sistema penitenciario, sector justicia, comunicación, entre otros) y a nivel de las áreas de prevención, tratamiento, rehabilitación y reinserción social de las personas con trastornos por uso indebido de drogas, así como de investigación de la situación de consumo. o. Intercambio de información sobre las iniciativas desarrolladas a nivel nacional en materia de

Novamente a abordagem associada à redução da demanda é contemplada, o que é essencial tendo em vista o caráter multicausal do problema das drogas. O tema é aprofundado ainda no Capítulo IV (Redução da Demanda) do acordo, mediante ao estabelecimento de assistência técnica e investigativa voltada especificamente à compreensão e abordagem da redução da demanda, articulada às políticas intersetoriais dos dois Estados. Nesse sentido, o documento inclui não só programas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas dirigidos à população geral, mas faz recortes associados a grupos de risco e incorpora uma dimensão de reabilitação e reinserção social (Colômbia; República Dominicana, 2018). Logo, o acordo menciona explicitamente iniciativas de saúde pública voltadas à prevenção e redução de danos e ao tratamento de questões sociais associadas ao consumo, o que sugere que a redução da demanda é tratada dentro de um contexto de vulnerabilidades sociais estruturais, não apenas em casos limitados ao contexto do narcotráfico.

Como já expresso, documento é extenso em termos de propostas, sendo pertinente assinalar que as partes também acordam no âmbito técnico, na medida em que institui uma Comissão mista, coordenada pelas respectivas chancelarias e com possibilidade de subcomissões e grupos de trabalho, voltada para a assistência técnica e capacitação de profissionais associados ao enfrentamento do tráfico de drogas (Colômbia; República Dominicana, 2018). Aqui é importante destacar que o acordo, em termos de troca de informação, possui uma proposta multidisciplinar, no sentido de que prevê assistência técnica para o desenvolvimento de sistemas de vigilância em saúde pública também para além das medidas associadas ao âmbito jurídico e policial.

5.1.5 Equador

Abordando os documentos produzidos pelo Equador, nota-se, em um primeiro momento, uma declaração conjunta com o Brasil, de 2025. Esta é pertinente para o presente trabalho na medida em que possui diversas passagens

prevención, tratamiento y reinserción social de la persona con trastornos por uso indebido de drogas. p. Experiencias e información sobre redes institucionales que trabajan con los temas de prevención, promoción de la salud, tratamiento, reducción de daños y rehabilitación y sistemas de vigilancia de personas con trastornos por uso indebido de drogas (Colômbia; República Dominicana, 2018, p.5-6).

associadas à integração e atuação regional. Nesse sentido, nota-se a reafirmação das partes em contribuir com iniciativas como a CELAC, a ALADI, a OTCA e a Cúpula das Américas. Ainda mais pertinente ao trabalho, é a menção ao Acordo de Paz de Brasília, de 1988, na medida em que o Brasil e o Paraguai apontam seus compromissos na promoção de ações conjuntos e na incorporação de medidas de combate ao organizado transnacional (Equador, Brasil, 2025). O trecho é pertinente pois reconhece a necessidade de atuação em nível global, regional e nacional, com a menção do desejo específico das partes de atuação no meio sub-regional e regional. Ademais, as partes reafirmam iniciativas de cooperação bilateral em relação à segurança pública, tipificando o narcotráfico e as medidas para tal, como a aproximação entre seus órgãos de segurança pública e o reforço de mecanismos de cooperação na área já existentes (Equador, Brasil, 2025).

Ademais, nota-se o "Acordo de cooperação sobre intercâmbio de informações e experiências para o combate à criminalidade organizada transnacional, ao tráfico ilícito de drogas e a delitos conexos"entre a Procuradoria-Geral do Estado da República do Equador e a Procuradoria-Geral da República dos Estados Unidos Mexicanos, de 2018. Apesar do Equador ter saído da UNASUL formalmente somente em 2019, o documento em questão é pertinente e foi selecionado na medida em que se considera o início de desmantelamento do bloco em 2018. Isto posto, o acordo aponta a circulação de drogas como uma ameaça à segurança, bem-estar e saúde pública, mas seu escopo de atuação, conforme expresso em seu objetivo geral, é limitado ao intercâmbio de boas práticas no que se refere ao controle e combate às drogas (Equador, México, 2018).

De forma análoga, o Equador possui 2 memorandos com os Estados Unidos que também são mais associados à troca de informações para o fortalecimento das capacidades do país em termos de enfrentamento ao narcotráfico. Nesse sentido, o primeiro, de 2020, é associado à lavagem internacional de ativos, enquanto o segundo, de 2023, faz disposições sobre atividades do âmbito naval associadas ao controle e interceptação de circulação de drogas (Equador; Estados Unidos, 2019; 2023). Os países também estabeleceram, em 2024, o Grupo Operativo GOMAR, associado à implementação de unidades marítimas integradas e especializadas para combater as atividades ilícitas nas vias marítimas e fluviais, sendo que a Carta de seu estabelecimento também segue a lógica já mencionada de fortalecimento das condições de combate à oferta de drogas (Equador; Estados Unidos, 2024).

Também é pertinente mencionar que, após o desmantelamento da UNASUL, houveram modificações no “Convênio de Cooperação entre os Estados Unidos da América e a República do Equador, relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico de drogas ilícitas”, 2002. Para o presente trabalho, vale-se mencionar as Emendas 18 e 19, a primeira, de 2019, também é limitada à transferência de conhecimento e intercâmbio de informações para combate à oferta, entretanto, a segunda, de 2023, indica o fortalecimento da segurança cidadã, propondo medidas de capacitação de policiais para atuação em comunidades locais. Nestes documentos, é possível perceber uma maior associação ao militarismo, na medida em que os indicadores de efetividade do projeto se vinculam à apreensão e à interceptação de atores ligados ao narcotráfico, com exceção da Emenda 19, na qual aparecem indicadores qualitativos associados ao nível de confiança das populações locais no corpo policial, bem como à redução da violência (Equador; Estados Unidos, 2019; 2023).

Outro documento relevante é o “Memorandos operativos antidrogas entre o Ministério do Interior da República do Equador e o Departamento de Segurança Pública do Ministério do Interior da República Italiana”, de 2024. O Memorando reafirma compromissos internacionais associados às convenções da ONU sobre drogas, como a Convenção de Viena de 1988 e a Convenção de Palermo de 2000, entretanto, não faz indicações sobre a dimensão do problema das drogas ou das áreas associadas ao assunto, apenas reconhecem a necessidade de colaboração em nível técnico entre as partes (Equador; Itália, 2024). Logo, as propostas do memorando em questão também se limitam à troca de informações e de boas práticas.

5.1.6 Paraguai

O Paraguai não possui um acervo digital com os tratados como os demais países, o que impediu a busca e coleta de dados a partir de uma entidade nacional do Paraguai. Entretanto, o país foi contemplado na análise na medida em que era o único que não havia a possibilidade de acesso, nesse sentido, ao utilizar as fontes dos demais ex-países membros da UNASUL foi possível identificar 2 acordos, ambos bilaterais com a Argentina, que já foram abordados na subseção 5.1. Assim, apesar de não ter informações acerca de acordos do Paraguai em matéria de drogas com atores de fora da América do Sul, os dentro da região foram considerados.

5.1.7 Peru

Apesar do Peru possuir um arquivo nacional de tratados, do Ministério das Relações Exteriores, o país não possui nenhum acordo com outros países sul-americanos no recorte temporal analisado. Entretanto, existem acordos firmados com atores do meio internacional e com outras organizações internacionais. Nesse sentido, nota-se 2 acordos bilaterais com os Estados Unidos, sendo o primeiro, de 2023, a inclusão de uma proposta de interceptação aérea e da assistência conexa dos Estados Unidos da América no "Convênio para combater o uso indevido e a produção e o tráfico ilícitos de drogas entre a República do Peru e os Estados Unidos da América", firmado em Lima em 23 de julho de 1996. Assim, o novo documento é mais associado a um eixo central de programa de interceptação aérea coordenado entre o Governo do Peru e o Governo dos EUA, incluindo cooperação operacional e intercâmbio de informações entre as partes (Peru; Estados Unidos, 2023).

Para além disso, o acordo possui uma seção de definições, sendo válido mencionar que utiliza a nomenclatura de "narcotraficante" no ar, sendo este o alvo do acordo na medida em que as definições visam estabelecer os seguintes contextos: (i) transporte ilícito de drogas/psicotrópicos ou deslocamentos conexos (buscar/entregar) e (ii) transporte de produto (dinheiro/bens) resultante diretamente de transação ilícita (Peru; Estados Unidos, 2023). Isto posto, o acordo visa a implementação do Programa de Interceptação Aérea, em que pressupõe a interceptação de aeronaves nos casos de identificação de trânsito de substâncias ilícitas. Aqui é importante destacar que os princípios de soberania de cada estado são contemplados no documento, ou seja, apesar dos EUA poder prestar auxílio ao Peru, o primeiro não comanda as ações do último, sendo o programa mais associado a uma atuação conjunta em termos de arquitetura institucional e de monitoramento deste tipo de atividade (Peru; Estados Unidos, 2023). Diante desses argumentos, nota-se que o caráter do documento é voltado para medidas de redução da oferta, não explorando abordagens alternativas para além de monitoramento, controle e repressão dessas atividades.

O outro acordo firmado entre o Peru e os Estados Unidos é o "Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República do Peru para a doação de nove helicópteros UH-60 (Black Hawk) e equipamento de apoio", de

2024. O contexto do acordo se dá a partir do Acordo Operativo entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República do Peru para o Projeto de Controle de Drogas, de 1996, sendo que a sua contabilização para presente pesquisa é relevante uma vez que a doação dos equipamentos e helicópteros é vinculada, estritamente, ao objetivo, acordado entre as partes, de eliminar o cultivo, a produção, o processamento, o tráfico e o transporte de drogas ilícitas e substâncias controladas. A única exceção do uso destes seria em casos de emergências humanitárias e desastres naturais (Peru; Estados Unidos, 2024). Ademais, o acordo aponta outros marcos entre as partes no assunto, como o de Aviação Antidrogas, de 1989, de forma a fomentar sua continuação e a propor o aumento de sua atividade a partir de um Grupo de Trabalho Conjunto de Aviação (Peru; Estados Unidos, 2024). De forma análoga ao outro acordo entre as mesmas partes de 2023, este não aponta outras abordagens para além da repressiva.

No caso dos tratados do Peru com organismos internacionais, foram identificados três com a União Europeia, sendo um o Convênio de Financiamento entre a União Europeia e a República do Peru e os outros dois, adendos a este convênio. Abordando o documento principal em si, ele indica uma série de ações conjuntas de atuação e financiamento mediante a questão das drogas, sendo válido expor os três principais eixos de resultados esperados com o convênio. O primeiro é referente à formação profissional, com a proposta de criação de três centros de capacitação, sendo eles destinados às principais entidades dedicadas às investigações: Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário (Peru; União Europeia, 2018). O segundo é associado à facilitação e à articulação da cooperação entre as entidades encarregadas das investigações criminais, visando criar redes conexas de inteligência criminal (Peru; União Europeia, 2018). Por fim, o terceiro resultado esperado é pautado na formulação de políticas baseadas em evidências contra as drogas e a criminalidade organizada. Em relação ao último resultado esperado, apesar de indicar a possibilidade de novas formulações e abordagens, nota-se a ausência de especificação no que se refere às potenciais outras áreas de incidência das eventuais políticas propostas (Peru; União Europeia, 2018). Ademais, também é importante assinalar que o convênio possui trechos direcionados à lógica de intervenção, apontando que o intuito é de aumentar a eficácia das políticas de fiscalização de drogas e de combate ao crime organizado no Peru (Peru; União Europeia, 2018). Em relação aos adendos ao Convênio, o primeiro ocorreu em

2021, e sua principal contribuição é a inclusão de crimes ambientais e do tráfico e do contrabando de pessoas vinculados à mineração ilegal, ao passo que o segundo adendo é mais voltado a questões burocráticas de quantidade de apoio financeiro e período de execução das medidas do convênio (Peru; União Europeia, 2021, 2024).

Para além da União Europeia, o Peru também possui acordos com a ONU, aponta-se o "Acordo por troca de notas entre a República do Peru e a Organização das Nações Unidas sobre a realização da 29ª Reunião dos Chefes dos Organismos Nacionais Encarregados de Combater o Tráfico de Drogas (HONLEA), América Latina e Caribe". O documento em si, em termos de conteúdo, não é substantivo em termos de política antidrogas, no sentido de que não traz metas oi tipificações e ações concretas para o endereçamento do assunto, trata-se de um acordo para determinar as organizações institucionais e logísticas para um fórum regional sobre o combate ao tráfico ilícito de drogas (Peru, ONU, 2019). Entretanto, vale-se destacar que o intuito do fórum é apontado como a facilitação da coordenação e cooperação em matéria de atividades regionais de enfrentamento ao problema das drogas, expondo um protagonismo do nível regional (Peru, ONU, 2019). Além disso, existem indicações sobre o desejo de estabelecimento conjunto de questões prioritárias nessa área (Peru, ONU, 2019).

Por fim, o país possui um projeto com a UNODC, o "Sistema de Monitoramento de Cultivos Ilícitos no Peru (SIMCI-Peru)", de 2020 e com outras duas revisões feitas em 2023 e 2024. Os objetivos da iniciativa são associados ao fornecimento de prestação de apoio técnico da organização ao Peru, sendo que há a indicação de 5 eixos de atuação:

> (...) (i) informações atualizadas sobre a área de cultivo de coca em nível nacional; (ii) informações atualizadas sobre a produtividade/rendimento da folha de coca nas principais zonas produtoras; (iii) informações atualizadas sobre a eficiência da produção clandestina de derivados da cocaína; (iv) informações atualizadas sobre a pureza dos derivados da cocaína; e (v) informações atualizadas sobre os preços da folha de coca e de seus derivados. (Peru; UNODC, 2020, p.5-6 - tradução nossa[11])

[11] El proyecto SIMCI brindará apoyo técnico al Estado peruano enfocado en cinco componentes: (i) Información actualizada sobre el área de cultivos de coca a nivel nacional, (ii) Información actualizada sobre la productividad/rendimiento de la hoja de coca en las principales zonas cocaleras. iii) Información actualizada sobre la eficiencia de la producción clandestina de derivados de la cocaína, iv) Información actualizada sobre la pureza de los derivados de la cocaína, y v) Información actualizada sobre los precios de la hoja de coca y sus derivados (Peru; UNODC, 2020, p.5-6).

Como é um projeto desenvolvido com uma entidade do sistema ONU, o documento aponta conexões com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sobretudo a partir da compreensão de que o tráfico ilícito de drogas impede o desenvolvimento das populações a partir de suas externalidades negativas, como a geração de economias ilícitas e de redes de corrupção. Aqui é pertinente mencionar, que o documento reconhece a dimensão social da questão das drogas, mencionando as possibilidades de crises sociais ao vincular o consumo de drogas com delitos comuns (Peru; UNODC, 2020). Outro ponto relevante é a associação ambiental, de forma a indicar que a produção de drogas e substâncias ilícitas podem fomentar processos de desmatamento e a contaminação de solos e de águas (Peru; UNODC, 2020). A proposta do SIMCI-Peru também reconhece e incorpora questões de gênero em seu escopo de atuação, apontando que a igualdade de gênero deve ser o cerne para qualquer interação do projeto com comunidades do país, destacando, também, a importância do equilíbrio de gênero dentro dos processos de capacitações e assistência técnica que permeiam o projeto (Peru; UNODC, 2020). Diante disso, e do próprio caráter mais técnico do projeto, é válido apontar que embora existam algumas passagens associadas a uma abordagem multidisciplinar da temática das drogas, seus eixos são mais associados ao monitoramento da produção e oferta de drogas.

É pertinente mencionar que o projeto visa uma expansão dos atores associados, na medida em que menciona a possibilidade de associação com o âmbito Cooperação Sul–Sul, e, sua finalidade de intercâmbio de experiências bem-sucedidas em matéria de drogas, objetivando a criação de vínculos inter-regionais e com outros países da região. Diante disso, e do próprio caráter mais técnico do projeto, é válido apontar que embora existam algumas passagens associadas a uma abordagem multidisciplinar da temática das drogas, seus eixos são mais associados ao monitoramento da produção e oferta de drogas. Mesmo em suas revisões, tanto a de 2023 como a de 2024, que sugerem a extensão do projeto, não há uma proposta para âmbitos para além do monitoramento de oferta, somente a inclusão de novos eixos associados às transformações territoriais e do sistema integrado de alerta e análise de assuntos em matéria de drogas (Peru; UNODC, 2023, 2024). Dessa forma, nos três documentos analisados, os principais resultados esperados pelo projeto são voltados para a melhoria das capacidades e condições de análise e monitoramento de atividades ilícitas no país.

5.1.8 Uruguai

A partir da Base Pública de Informação sobre Acordos Internacionais do Uruguai, não houve acordos associados à questão das drogas ou narcotráfico no recorte temporal analisado. Entretanto, nota-se que a base de dados indica uma declaração conjunta, de 2018, com a Argentina, trata-se do "Comunicado Conjunto dos Chanceleres Rodolfo Nin Novoa e Jorge Faurie". O documento envolve diversos temas que permeiam a cooperação entre os dois países, entretanto, para a presente pesquisa vale-se indicar a passagem que menciona a necessidade dos países membros do Mercosul iniciarem um Acordo contra o narcotráfico na Hidrovia Paraguai–Paraná e de assegurar a internalização das normas do Comitê Intergovernamental da Hidrovia em questão (Uruguai; Argentina, 2018). Para além disso, há a afirmação de que os países obtiveram avanços na cooperação em matéria de segurança, sobretudo no que se refere aos mecanismos de intercâmbio de informações no combate ao crime organizado e indicaram, ainda, o desejo da criação do quadro de Cooperação em Matéria de Prevenção do Uso Indevido e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e do Desvio de Precursores Químicos (Uruguai; Argentina, 2018). Por fim, também que as partes mencionam outro vínculo de cooperação em nível bilateral associado ao II Programa de Cooperação Técnica, que possui como um dos eixos prioritários a área de Segurança e Justiça, assim, mesmo sem a menção da temática das drogas, o campo da normatização de segurança regional é contemplado na passagem (Uruguai; Argentina, 2018). Diante dos apontamentos, conclui-se que o documento não detalha uma abordagem específica ao problema das drogas, estando mais associado no âmbito de fortalecimento de compromissos diplomáticos.

5.2 Entre a Continuidade e a Ruptura

Diante das considerações acima e a partir do referencial normativo da UNASUL, discutidos no Capítulo 3, pode-se argumentar que há uma recomposição do campo normativo sobre o narcotráfico na América do Sul após o desmantelamento da UNASUL. O projeto regional foi substituído por instrumentos bilaterais que, em geral, priorizam dimensões técnico-operativas e repressivas, indicando uma baixa densidade institucional e uma perda dos consensos normativos defendidos pela organização. Esta alteração deve ser problematizada sobretudo ao

considerar o contexto da região em que o combate às drogas é fortemente marcado por influências externas, em especial estadunidenses, associadas à narrativa de "guerra" e à militarização, o que tornava a existência do contraponto oferecido pela UNASUL basilar para o enquadramento do assunto na América do Sul (Martinez; Lyra, 2015).

De forma análoga ao Capítulo 4 e em coerência à abordagem metodológica proposta, a análise de conteúdo realizada aqui também usa das frequências como uma forma de sintetização e de sistematização dos documentos analisados, ou seja, é um recurso que fornece uma base quantitativa de informações para uma análise qualitativa. Vale a menção ainda, de que os documentos e as categorias envolvidas na análise não esgotam o assunto, sendo um recorte de pesquisa e passível de ampliação em trabalhos futuros. Ademais, a sobreposição de códigos é frequente na medida em que podem estar associados, sobretudo por se tratar de normativas de enfrentamento ao problema das drogas, as propostas podem estar associadas a mais de um código proposto. Assim, a partir da codificação observam-se os seguintes resultados:

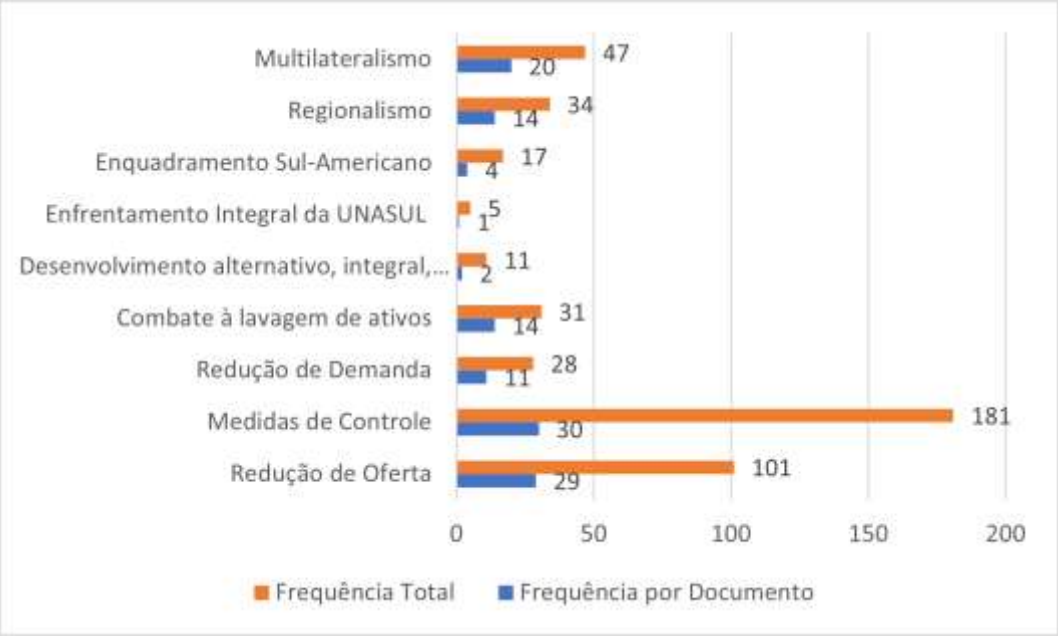

Figura 5. Frequência de Códigos em Documentos dos Antigos Membros da UNASUL. Fonte: elaborado pelo autor.

Ao observar a distribuição de frequência desagregada dos subcódigos da categoria "Enfrentamento Integral da UNASUL", o padrão empírico sugere que no novo cenário de acordos bilaterais, o que está sendo mais presente é o eixo de "Medidas de Controle", observado em 30 dos 38 documentos codificados, e com

181 ocorrências. Em seguida, a dimensão de “Redução de Oferta” aparece em 29 documentos, com uma frequência de 101. “Combate à lavagem de ativos” indica a presença em 14 documentos, com 31 menções neste universo. O subcódigo “Redução de Demanda” soma 28 casos, dentro de 11 documentos, e "Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo” com 11 frequências num universo de apenas 2 documentos. Diante dos dados, é possível inferir que na prática normativa do período pós-desmantelamento, há um predomínio de medidas associadas à melhoria da capacidade estatal, coordenação operacional e circulação de informação, ou seja, a normatização ocorre em nível mais técnico.

Associado aos dados da oferta, nota-se ainda um foco na abordagem de repressão, que contrasta com a distribuição das categorias associadas à perspectiva multissetorial e dessecuritizante que, no caso da UNASUL, tinha pretensão da formação de uma identidade regional e de reorientação do problema das drogas para uma abordagem integral (Lyra; Martinez, 2014). Isto posto, é possível indicar um baixo nível de continuidade, no plano estrito, do arcabouço normativo distintivo da UNASUL no universo de objetos analisado, visto que a categoria de “Enfrentamento Integral da UNASUL” é identificado em apenas 1 documento (com 5 segmentos), o que sugere que a regionalização identitária pretendida pela organização é pouco mobilizada após o seu desmantelamento no âmbito de normatização bilateral.

Como consequência, a dimensão socioestrutural que a UNASUL buscou institucionalizar é descontinuada na maior parte dos acordos. No contexto pós-desmantelamento, esses acordos privilegiam a capacidade estatal de controle e interdição; quando aparecem elementos multissetoriais, muitas vezes eles funcionam como contextualização e não como eixo estruturante das medidas. O período pós-UNASUL é marcado, portanto, por um favorecimento ao modelo de coordenação técnico-operacional, frequentemente voltado à repressão da oferta e à circulação de informação, com menor densidade de discussões, abordagens e dispositivos voltados a políticas sociais, saúde pública e desenvolvimento alternativo. Retomando o argumento central deste trabalho, o período pós-desmantelamento é marcado por uma redução do escopo de atuação das normas associadas à matéria das drogas, ou seja, o enfoque integral observado na UNASUL não tem perpetuação em sua totalidade.

A categoria “Enquadramento Sul-Americano” ocorre em apenas 4 documentos, totalizando 17 segmentos codificados, o que indica que a referência à América do Sul como horizonte explicativo e normativo do problema também permanece baixa no âmbito da normatização bilateral. Esse dado, indica que a justificativa para a tomada de ação conjunta se altera, ela passa a ser enquadrada por racionalidades técnico-operacionais e por problemas pontuais, de forma a não considerar aspectos estruturais sul-americanos. Dentre o universo de 4 documentos, cada caso representa um país diferente, sendo eles a Argentina, o Equador, o Peru e o Uruguai, o que sugere que a categoria aparece de forma mais pontual do que como uma tendência de algum ator específico.

Sobre a categoria de “Fontes Normativas”, o fomento ao multilateralismo ocorre 47 vezes, em 20 objetos analisados, ao passo que as menções ao regionalismo representam 34 segmentos em 14 documentos. A frequência dos subcódigos em questão é emblemática pois, apesar da maioria dos documentos serem classificados como bilaterais, os compromissos firmados fomentam e fazem alusão a iniciativas que ultrapassam este escopo bilateral. Esse dado sugere que a bilateralização observada no período pós-desmantelamento não deve ser interpretada como um isolamento normativo ou de retração absoluta para o escopo bilateral, mas como uma mudança na forma de ancoragem institucional. Nesse sentido, o predomínio de instrumentos bilaterais não elimina a presença de perspectivas que justifiquem e orientem essas cooperações a partir de marcos multilaterais e, em menor medida, de marcos regionais e sub-regionais.

A diferença entre a frequência de “Multilateralismo” e “Regionalismo” também é substantiva, visto que ela aponta que, no reordenamento institucional após o desmantelamento, a tendência dominante indica ancoragem internacional do problema das drogas, mais do que sua regionalização em sentido sul-americano defendida pela UNASUL. Logo, por mais que a normatização exceda o bilateralismo, a coordenação e a fundamentação normativa são mais associadas a espaços multilaterais, como a ONU e a própria UNODC.

Retomando a argumentação de alteração dos atores envolvidos, vale-se mencionar que apenas 12 dos 38 documentos analisados são feitos entre ex países membros da organização, sendo que o número se expande para 14 quando expandido para a região da América Latina. Além disso, 6 acordos são feitos com demais organismos internacionais, sendo eles a ONU, a UNODC, a União Europeia

e o Mercosul. É importante mencionar, que dentre os demais atores, os Estados Unidos está presente em 8 casos, 1 com a Argentina, 2 com o Peru e 5 com o Equador. O protagonismo norte-americano é útil para refletir, sobretudo a partir da ótica da administração das grandes potências da Escola Inglesa, sobre a influência de agentes externos nas normas e capacidades da região, na medida em que após o término da organização, países como o Equador e o Peru demonstraram um maior alinhamento aos Estados Unidos. Logo, o cenário sugere uma fragilização da identidade regional proposta pela UNASUL, na medida em que a produção normativa deixa de ser articulada a partir de um horizonte sul-americano compartilhado e passa a se organizar por meio de agendas bilaterais e parcerias extrarregionais.

Isto posto, vale-se mobilizar alguns dos documentos analisados que são mais representativos em termos da análise das continuidades e descontinuidades. Assim, o caso mais emblemático de continuidade do arcabouço normativo da UNASUL é o Acordo de Cooperação entre Colômbia e República Dominicana (2018), descrito na subseção 5.1.4, na medida em que enquadra a questão das drogas como multicausal e produtora de externalidades negativas em segurança, saúde pública e integridade democrática. Essa abordagem, é coerente com a defesa da multissetorialidade defendida pela UNASUL e, para além da coerência discursiva, o instrumento materializa o paralelismo com o CSPMD ao elencar áreas que reproduzem diretamente os eixos percebidos em seus planos de ação. Nesse sentido, é possível perceber uma continuidade tanto no conteúdo, tendo em vista a presença das categorias de análise, mas da abordagem à questão das drogas, mediante a associação a multicausalidade e ao campo da saúde e de defesa dos direitos humanos.

No que se refere ao contexto do acordo, é válido apontá-lo como um caso contraintuitivo na medida em que é firmado com um país que não pertenceu à UNASUL e, sobretudo, por conta do histórico da Colômbia em relação à temática de drogas. Isto porque, o país em questão possui alinhamentos com os Estados Unidos, sobretudo considerando o cenário de resposta repressiva da Guerra às Drogas e ao próprio contexto de formação do Conselho de Defesa da UNASUL, em que o país não deseja um mecanismo neste âmbito dentro da organização (Concepción Martínez, 2025; Carvalho, 2023).

Nesse sentido, vale-se mencionar que o instrumento Colômbia–República Dominicana também aponta para outras normativas internacionais, como a UNGASS 2016 e o CICAD-OEA. Nesse sentido, por mais que o acordo em questão preserve o arcabouço e as dimensões de enfrentamento propostas pela UNASUL, nota-se, ainda, uma ancoragem em repertórios extra-UNASUL. Logo, o indício da continuidade de conteúdos que remetem à normatização proposta pela organização é entendido em conjunto com outros dispositivos normativos internacionais, reconhecendo que essa continuidade não indica necessariamente a perpetuação de um projeto exclusivamente regional.

De forma análoga, mas em menor nível, é possível perceber uma continuidade na Declaração Conjunta Brasil–Argentina (2023), visto que além de compromissos para iniciar diálogos sobre o relançamento da UNASUL, o documento reafirma enfrentar o problema mundial das drogas com enfoque baseado em evidências, "integral" e "equilibrado" reconhecendo os âmbitos da segurança, da saúde pública e dos direitos humanos. Entretanto, nota-se que na declaração há uma ênfase no fortalecimento de mecanismos bilaterais, sem o reconhecimento de instâncias regionais permanentes ou de uma atuação conjunta com outros atores para o enfrentamento das drogas, sugerindo uma redução dos atores envolvidos na criação de normas no assunto.

Para além disso, nota-se uma fragmentação normativa no sentido de que o novo cenário pós-desmantelamento não aponta uma abordagem predominante de enfrentamento à questão das drogas de forma tão estruturada quanto aquela que se consolidou no âmbito da UNASUL. Entre os oito ex-países membros analisados, observa-se um quadro heterogêneo não apenas quanto aos atores mobilizados e ao número de acordos firmados sobre o tema, mas também quanto ao conteúdo dos instrumentos. Conforme o resultado da análise de conteúdo, embora a maioria se situe no âmbito técnico-operacional, os documentos exibem posicionamentos distintos sobre como enquadrar o problema das drogas, oscilando entre perspectivas mais integralizadas e outras marcadamente centradas na redução da oferta, e, em alguns casos, sequer explicitando diretrizes substantivas para o tratamento do assunto.

Visando trazer materialidade ao argumento, o caso da Argentina tem valia. Nota-se que no projeto Argentina–UNODC a saúde pública aparece no enquadramento do problema, mas os objetivos e as metas são majoritariamente

orientados ao fortalecimento de controle, justiça penal e investigação vinculada ao tráfico. De forma análoga, o acordo da Argentina e Peru demonstra uma preocupação com a prevenção do consumo indevido de drogas, mas as propostas de cooperação são associadas à assistência mútua, troca de experiências e técnicas de investigação criminal direcionadas para o combate à oferta de drogas. Esse padrão de menção superficial à redução da demanda, também pode ser observado nos acordos da Argentina com atores não sul-americanos, como na iniciativa do país com a Rússia e com os Estados Unidos. Embora a UNASUL também valorizasse coordenação em fóruns multilaterais, os diálogos estratégicos com essas potências externas acontecem sem a preservação do arcabouço normativo da organização.

Abordando os documentos produzidos pelo Brasil e outras partes, a tendência, exposta pela análise de conteúdo, de centralidade nos instrumentos técnico-operacionais sem o enquadramento sul-americano, é reiterada. Entre os vizinhos, os ajustes Brasil–Bolívia (2019 e 2024) e o acordo Brasil–Chile representam essa tendência, limitando a normatização ao âmbito operacional de troca de informações. Já a declaração do Brasil com a Venezuela não possui o narcotráfico como tema principal, mas é um instrumento pertinente na medida em que aponta a necessidade de atuação regional, ainda que tal indicação apareça, na prática, mais como uma discussão política do que como uma reconstrução efetiva de instrumentos regionais com densidade normativa comparável à do CSPMD. A iniciativa brasileira frente à integração regional é particularmente pertinente para o presente trabalho, na medida em que dentre os acordos bilaterais analisados, 17 dos 38 possuem o Brasil como parte. Para além disso, nota-se o papel central do país sobretudo no que se refere a criação da UNASUL, não só em termos da transformação da CASA para a organização em questão, mas, também em relação ao fomento de sua institucionalização, em particular sobre a agenda de segurança e do Conselho de Defesa (Saraiva, 2012; Carvalho, 2023). Logo, a governança regional sul-americana teve uma forte influência brasileira, sobretudo no que se refere a formação de consensos entre os países membros e da criação de uma agenda regional (Grabendorff; Serbin, 2020; Saraiva, 2012).

Como pontos de maiores descontinuidades das propostas da organização analisada, os casos do Equador e do Peru são mais evidentes. O primeiro, possui 5 acordos com os Estados Unidos no recorte temporal analisado, sendo que todos são

voltados para a dimensão da oferta do narcotráfico e possuem indicações de mobilização de unidades militares para tal, sobretudo nos acordos associados aos meios navais. Nesse sentido, há uma maior aproximação com a perspectiva securitizada do problema das drogas. Mesmo no segmento do Equador em que uma proposta mais qualitativa de confiança policial é mobilizada, o enquadramento do problema das drogas permanece centrado na capacidade de combate à oferta. Diante disso, para além da descontinuidade do enfoque integral e do enquadramento sul-americano observados na UNASUL, é perceptível uma orientação oposta aos princípios de não securitização do assunto defendidos pela organização (Martinez; Lyra, 2015). Também é importante mencionar que, com exceção a declaração conjunta com o Brasil e um acordo com o México, todos os demais tratados do Equador são com atores externos à região sul/latino-americana, sendo eles os Estados Unidos, conforme já mencionado, e a Itália.

O Peru também aponta uma maior aproximação com agentes externos, o país não apresenta, no recorte temporal analisado, acordos sobre drogas com países sul-americanos, sendo os instrumentos descritos vinculados aos EUA e a organismos multilaterais. Esse deslocamento por si só já pode representar rupturas com o arcabouço da UNASUL na medida em que a normatização no nível da região não é preservada. O país também possui uma tendência à perspectiva militar visto que o acordo do Programa de Interdição Aérea, com os Estados Unidos, prevê a utilização de helicópteros militares doados para o enfrentamento das drogas no Peru, indicando uma abordagem securitizada e, consequentemente, um afastamento da ênfase do CSPMD.

Em um esforço de sintetização, a análise documental e de conteúdo realizadas provêm evidência empírica para o argumento de que o período pós-desmantelamento apresenta uma tendência à continuidade da tríade oferta, medidas de controle e, em menor quantidade, lavagem de ativos. Em contrapartida, as iniciativas de demanda e desenvolvimento alternativo não são tão frequentes. Menos frequente ainda, é a presença dos 5 eixos de forma conjunta, sendo que o único caso que indica essa condição é o documento Colômbia e República Dominicana. No que se refere a frequência dos segmentos associados à demanda, por mais que o resultado quantitativo indique uma quantidade significativa de ocorrência, a partir da análise qualitativa é possível apontar que elas se limitam a um reconhecimento da necessidade de agir em prol da redução do consumo de

drogas, não expondo medidas ou iniciativas para tal, com exceção do caso mencionado previamente. Concluindo, verifica-se um baixo nível de continuidade do arcabouço normativo da UNASUL, ou seja, as continuidades da organização são pouco percebidas no âmbito de acordos bilaterais de enfrentamento à questão das drogas.

6. Considerações Finais

As considerações finais da presente pesquisa retomam seu objetivo central de analisar como a normatização do enfrentamento ao narcotráfico na América do Sul se reconfigura após o desmantelamento da UNASUL e em que medida as práticas normativas posteriores remetem, ou não, às normas produzidas pela organização.

Em termos de sua estrutura, o Capítulo 2 foi destinado à apresentação das principais perspectivas teóricas articuladas no trabalho. O arcabouço teórico-analítico utiliza parte dos princípios da Escola Inglesa, sobretudo os associados ao estudo de área, com o intuito de abordar a noção de sociedade internacional regional. Essa mobilização foi essencial pois atribui a dimensão da análise, a da sociedade internacional sul-americana, definindo instituições centrais, como a da *concertación*, que ajuda a entender os arranjos da região e o cenário de normatização no período pós-desmantelamento da UNASUL. De forma análoga, o aporte do Novo Regionalismo contribuiu com o entendimento da região estudada, uma vez que abarca uma maior gama de atores e de dimensões dentro dos processos de construção de regiões. Já a literatura de *afterlives* de organizações internacionais foi articulada para refletir acerca das continuidades e descontinuidades da UNASUL mesmo após o término de sua institucionalidade. Por mais que o debate de *afterlives* seja associado à transferência de funções de organizações para outras, a sua articulação foi útil, sobretudo quando conjugada com as premissas da Escola Inglesa, para pensar normas em outros espaços, como a dimensão de acordos bilaterais, trilaterais e multilaterais, também contemplada no presente trabalho. Ainda no Capítulo 2, a metodologia da pesquisa é endereçada de forma mais profunda, associando o método de análise documental qualitativa e de análise de conteúdo conduzidos nos capítulos seguintes.

No Capítulo 3, houve a recuperação, mapeamento e análise dos principais documentos da UNASUL relacionados à segurança e à questão das drogas, de forma a demonstrar por que a organização constituiu um marco na normatização regional do tema. A partir da análise documental qualitativa, foi possível observar a distinção da UNASUL em matéria de drogas na medida em que a organização tinha como objetivo a construção de uma identidade regional sul-americana para lidar com o assunto, reivindicando a consideração da própria região e suas características como ponto de referência para a criação de consensos e ações

conjuntas. Ademais, a organização possuía uma arquitetura específica para lidar com o assunto, o Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas, que determinava cinco eixos centrais de atuação a partir de um enfoque integral e multissetorial ao problema das drogas. Ao considerar o contexto de interferências externas e de disputas acerca da abordagem predominante de drogas, é possível afirmar que a UNASUL teve um papel central nesse tema na sociedade internacional sul-americana, sendo um agente que visava não só assimilar normas internacionais de segurança, mas, sobretudo, fornecer uma abordagem específica e condizente com as vulnerabilidades e assimetrias que permeiam e potencializam o problema das drogas na região (Martinez; Lyra, 2015; Weiffen; Wehner; Nolte, 2013).

O Capítulo 3 também definiu as categorias da análise de conteúdo, com o intuito de identificar e examinar potenciais continuidades e descontinuidades do repertório normativo da UNASUL. Dessa forma, a operacionalização da proposta analítica foi dividida em três categorias: a de Enquadramento Sul-Americano, a de Enfoque Integral da UNASUL e a de Fontes Normativas. A primeira é derivada do intuito da UNASUL de construção de uma identidade regional sul-americana para lidar com a matéria de drogas, sendo articulada para analisar em que medida há continuidades de considerações acerca da realidade regional nas normativas, sejam elas bilaterais ou feitas nos âmbitos das demais organizações analisadas. A segunda, é referente aos eixos de atuação propostos pelo Conselho, sendo pertinente para entender não só possíveis distanciamentos e aproximações com a organização analisada, mas para compreensão de quais linhas de atuação são predominantes no período pós-desmantelamento. Por fim, a última categoria é associada aos documentos, regionais ou internacionais, referenciados ou utilizados como base para atuação conjunta dentro do universo de normativas analisados.

A partir dos marcos mencionados, no Capítulo 4, foram abordados outros arranjos regionais sul-americanos pertinentes na matéria de drogas. Em um primeiro momento, há uma breve contextualização do cenário de violência da região, de forma a mencionar, também, normativas internacionais associadas à matéria de drogas. Nesse sentido, o capítulo apresenta panoramas tanto do nível internacional quanto do multilateralismo sul-americano, sendo que sobre o último há a caracterização institucional das organizações selecionadas. A partir da análise de conteúdo, com a aplicação da codificação exposta no Capítulo 3, ao sistematizar

68 documentos, o trabalho identifica 55 com ao menos um código, totalizando 669 parágrafos codificados. Aqui é pertinente apontar uma primeira conclusão substantiva, a de que o desmantelamento da UNASUL não foi seguido por um "vazio institucional" no tratamento do problema das drogas. Entretanto, outro resultado pertinente vai além da existência de produção normativa, sendo mais associado ao conteúdo e a forma das normativas analisadas, visto que as categorias que denotam continuidade mais explícita do repertório da UNASUL aparecem com menos frequência. Ou seja, há uma produção normativa relevante em espaços regionais, ainda que distribuída de maneira desigual entre organizações e com padrões distintos do que se buscou institucionalizar na UNASUL.

Ainda no âmbito das organizações regionais, foi possível perceber, a partir da análise dos indicadores desagregados, que o núcleo normativo distintivo da UNASUL foi substituído por uma maior predominância dos eixos de Redução de Oferta e de Medidas de Controle. Isso demonstra uma menor densidade normativa em termos da abordagem multissetorial, a baixa frequência de categorias associadas a questões socioeconômicas e a outras esferas de atuação, como a de Redução de demanda e a de Desenvolvimento, sugerem uma redução do próprio escopo de incidência da normatização regional em matéria de drogas. Isto posto, percebe-se que as continuidades da UNASUL, em relação às categorias de Enquadramento Sul-americano e de Enfoque Integral, são mais percebidas em instâncias com menos densidade institucional, como sugerem as frequências consideráveis no PROSUL e na RED no MERCOSUL. As demais instâncias analisadas do último seguem a tendência predominante destacada acima, assim como na OTCA e na CAN. Logo, o desmantelamento da UNASUL é seguido de uma reorientação do campo em arenas regionais que não possuem a mesma ambição de construção de uma identidade regional específica à matéria de drogas.

O Capítulo 5 avança no objetivo de mapeamento das normativas da região, contemplando o âmbito de acordos em matéria de drogas dos antigos países membros da UNASUL no período de 2018 até o momento da presente pesquisa, fevereiro de 2026. No universo de 38 documentos, 37 possuem algum tipo de codificação totalizando 540 segmentos, o que também corrobora com o argumento de que o término da UNASUL não foi seguido por uma paralisação da normatização sobre drogas. No capítulo em questão há um esforço de identificação não só da quantidade e do conteúdo dos acordos selecionados, mas, também, dos atores

envolvidos, observando que apenas 12 dos 38 acordos são firmados entre os antigos membros da UNASUL. Com tendências similares à da esfera das organizações regionais, os resultados desagregados da análise de conteúdo indicaram que nessa esfera também há o predomínio de medidas associadas à melhoria da capacidade estatal, coordenação operacional e circulação de informação, ou seja, referentes aos indicadores de Redução de Oferta e Medidas de Controle.

Ainda sobre os documentos de caráter bilateral observa-se um contraste maior com a perspectiva multissetorial da UNASUL, na medida em que existem casos em que há um enquadramento mais securitizado do problema das drogas, sobretudo nos casos do Peru e do Equador e em seus respectivos acordos com os Estados Unidos. Por outro lado, o caso que aponta maior continuidade com o núcleo normativo da organização é o da Colômbia, em que o enfoque definido pelo CSPMD é contemplado na normativa produzida em conjunto com a República Dominicana. Entretanto, trata-se de um caso isolado, o que indica que, se no plano regional já se observava a fragmentação do enfoque integral da UNASUL, no plano bilateral a continuidade é ainda mais baixa.

A menção de características da região sul-americana também é limitada nesse universo, sendo viável argumentar que a região não desaparece como um possível espaço de normatização de seus membros, mas que ela perde capacidade de se mobilizar enquanto referência, ou seja, há uma redução do enquadramento sul-americano. Dessa forma, a justificativa para ação conjunta se desloca para racionalidades técnico-operacionais e problemas pontuais, sem incorporar aspectos estruturais sul-americanos conforme o defendido pela UNASUL. Ademais, por mais que haja um predomínio de acordos bilaterais, a categoria de Fontes Normativas sugere que há uma forte presença de menções a outros acordos multilaterais e, em menor medida de marcos regionais, o que sugere um compromisso com normativas mais amplas mesmo em conjunturas bilaterais. Logo, é visível um enfraquecimento da ancoragem normativa no multilateralismo regional, ao passo que a referência ao multilateralismo global é mais persistente no cenário de bilateralização de normas sobre drogas.

No cenário pós-UNASUL, observa-se, então, que as organizações sul-americanas analisadas não replicam a robustez e a densidade normativa da UNASUL em matéria de drogas. Tanto pela proposta de construção de identidade regional sul-americana, como por conta do órgão e seus mecanismos dedicados a

matéria de drogas, o CSPMD e suas produções, a UNASUL, mesmo sem a vinculação de normas, possuía um quadro normativo mais robusto, sobretudo quando considerado a articulação deste Conselho Temático com os demais existentes na própria organização. O período após seu desmantelamento aponta para uma normatização mais rasa, visto que a abordagem integral do problema se fragmenta e o esforço de construção de uma identidade sul-americana para essa agenda é pouco articulado. Dessa forma, por mais que o número de documentos analisados sobre organizações regionais (68) seja superior ao de documentos produzidos pelos antigos membros da UNASUL (38), a normatização é mais robusta no âmbito bilateral. Ou seja, o quadro normativo regional sobre drogas se desloca do âmbito das organizações regionais para o bilateral, o que, conforme sugerem os dados da análise de conteúdo do Capítulo 4 e 5, altera o conteúdo normativo de forma a fragilizar a ideia, defendida pela UNASUL, de construção de uma identidade regional para o assunto.

A partir do aporte do debate de *afterlife*, ao considerar estritamente a transferência de funções de uma organização morta para outras, conclui-se que mesmo no MERCOSUL e no PROSUL —onde é possível detectar um *afterlife* da UNASUL ainda que em um grau limitado— as continuidades ocorrem em instâncias menos institucionalizadas e mais como elementos pontuais, frequentemente subordinadas à lógica de coordenação técnico-operacional. Entretanto, o caso da UNASUL é atípico uma vez que ela ainda é articulada legalmente por seus membros e não foi completamente encerrada. Nesse sentido, um questionamento para estudos futuros é em que medida o status da UNASUL incide na existência de um *afterlife* da organização.

Articulando o conceito de *concertación* da sociedade internacional regional sul-americana, que prevê a busca de consenso, arbitragem sem necessidade de transcender soberania, argumenta-se que mesmo com uma arquitetura institucional mais difusa, mediante o desconcerto da UNASUL, a instituição da concertação permanece. Por se tratar de uma instituição primária, sua durabilidade é prevista, entretanto, observa-se que no período pós-UNASUL a normatização tende a se reorganizar em arranjos que preservam maior flexibilidade e controle doméstico sobre a implementação, como o caso do PROSUL e dos próprios acordos bilaterais. Nesse sentido, ao enfrentar dificuldades de manutenção de uma organização, acusada de politização e ineficácia, a concertação política desloca-se para formatos

de menor custo político doméstico, ou seja, para compromissos bilaterais ou para espaços regionais menos institucionalizados, de forma a preservar as respectivas soberanias nacionais.

Nesse sentido, é essencial considerar a pluralidade do regionalismo sul-americano e, sobretudo, seu caráter descentralizado composto por múltiplos arranjos sobrepostos, visto que mesmo com o desmantelamento de uma organização regional relevante, o padrão regional de associação descentralizada e sem a abdicação de soberania, conforme sugere a *concertación*, é preservado. Portanto, se a UNASUL buscou institucionalizar uma identidade regional e uma abordagem integral do problema das drogas, o período pós-desmantelamento revela uma região em que concertação política no assunto ainda ocorre mesmo com um mesmo em desconcerto substantivo do quadro normativo da UNASUL.

Por fim, é pertinente reconhecer que a análise construída é um recorte, ou seja, aborda somente uma das diferentes frentes de atuação da UNASUL, i.e. narcotráfico, sendo possível a existência de continuidades mais expressivas em outras áreas temáticas, o que se configura como uma futura agenda de pesquisa. Aqui é importante considerar que as próprias dinâmicas do regionalismo sul-americano podem contribuir com este cenário, na medida em que o preciosismo com a salvaguarda das respectivas soberanias nacionais pode atuar como um entrave a uma normatização mais robusta sobretudo em um assunto como o narcotráfico, que é associado ao campo da segurança internacional. Ademais, o legado da organização pode ter sido internalizado em arenas regionais mais informais, tal possibilidade foge do escopo do presente trabalho, mas pode ser tema de futuras investigações.

Referências

ACHARYA, Amitav. Comparative regionalism: a field whose time has come?. *The International Spectator*, v. 47, n. 1, p. 3–15, 2012.

ACHARYA, Amitav; BUZAN, Barry. *The making of global international relations: Origins and evolution of IR at its centenary*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

ARGENTINA. FIIAPP. Memorandum de Entendimiento para la Implementación del Proyecto de Cooperación Portuaria Fase V (SEACOP V) en Argentina entre el Ministerio de Seguridad de la República Argentina y la Fundación Internacional y para Iberoamérica de Administración y Políticas Públicas (FIIAPP). Biblioteca Digital de Tratados, 14 nov. 2022. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_ficha.php?id=kp6rnZU=>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA. Ministerio de Seguridad de la Nación; PARAGUAI. Ministerio del Interior; PARAGUAY. Secretaría Nacional Antidrogas (SENAD). Memorándum de entendimiento entre el Ministerio de Seguridad de la República Argentina, el Ministerio del Interior y la Secretaría Nacional Antidrogas (SENAD) de la República del Paraguay. Buenos Aires, 11 abr. 2017.

ARGENTINA; ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Entendimiento Marco entre la República Argentina y los Estados Unidos de América para el Establecimiento de un Diálogo Estratégico de Alto Nivel. Washington, DC, 17 maio 2024. Biblioteca Digital de Tratados. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp+ilZs%3D&tipo=kg%3D%3D&tratados_id=kqWnnZk%3D>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA; PARAGUAI. Comunicado Conjunto de los Ministros de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay y de la República Argentina. Asunción, 8 abr. 2022. Biblioteca Digital de Tratados. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp6qmpY%3D&tipo=kg%3D%3D&tratados_id=kqWml5w%3D>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA; PARAGUAI. Enmienda al Memorándum de Entendimiento entre el Ministerio de Seguridad de la República Argentina, el Ministerio del Interior y la Secretaría Nacional Antidrogas (SENAD) de la República del Paraguay. Buenos Aires, 13 mar. 2019; Asunción, 7 maio 2019. Biblioteca Digital de Tratados. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp6om5w%3D&tipo=kg%3D%3D&tratados_id=kqWkmZc%3D>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA; PERU. Convênio de cooperação entre a República Argentina e a República do Peru em matéria de luta contra o tráfico ilícito de drogas e o crime organizado transnacional. Buenos Aires, 3 nov. 2017. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp6lmpw%3D&tipo=kg%3D%3D&tratados_id=kqSrmJc%3D>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA; RUSSIA. Declaración Conjunta de la República Argentina y la Federación de Rusia sobre el Diálogo Estratégico en la Política Exterior. Moscú, 23 jan. 2018. Biblioteca Digital de Tratados. Disponível em: <https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp6mlpY%3D&tipo=kg%3D%3D&tratados_id=kqSrnZs%3D>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARGENTINA; UNODC. Proyecto UNODC: "Control de sustancias químicas, interdicción de drogas ilícitas y respuesta de la justicia penal al narcotráfico y la corrupción asociada en Argentina". [s.l.], 27 mar. 2023. Disponível em: https://tratados.cancilleria.gob.ar/tratado_archivo.php?caso=pdf&id=kp6rnpk%3D&tipo=kw%3D%3D&tratados_id=kqWnnJY%3D. Acesso em: 8 jan. 2026.

ARIS, Stephen; WENGER, Andreas (org.). Regional Organisations and Security: conceptions and practices. 1. ed. [S. l.]: Routledge, 2014. 296 p. (CSS Studies in Security and International Relations).

BAIN, W. The Pluralist-Solidarist Debate in the English School. *Oxford Research Encyclopedias*, p. 1–13, 2024.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa edições, 70, 2. 1977.

BARROS, Marinana Andrade e. LASMAR, Jorge Mascarenhas. Governança e Promoção da Democracia na América Latina: Uma análise da Construção Normativa no âmbito das Organizações Regionais. Nomos. v. 38, 2018, p. 616-639.

BARROS, Pedro Silva; GONÇALVES, Julia de Souza Borba. Crisis in South American regionalism and Brazilian protagonism in Unasur, the Lima Group and Prosur. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. 64, n. 2, e009, p. 1-19, 2021. DOI: 10.1590/0034-7329202100209. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/5mx4T7zmBC6HrZHZzKkpfwb/?format=html&lang=en>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BARROS, Pedro Silva; SAMURIO, Sofía Escobar; CORRÊA, Leandro Fontes. *Conselho Sul-Americano de economia e finanças da Unasul: história e legado* (Publicação Expressa). Brasília, DF: Ipea, nov. 2024.

BATTAGLINO, Jorge Mario. The coexistence of peace and conflict in South America: toward a new conceptualization of types of peace. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 55, n. 2, p. 131–151, dez. 2012.

BATTAGLINO, Jorge. Governing Security in South America: From the Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance to the South American Defence Council. In: RIGGIROZZI, Pía; WYLDE, Christopher (eds.). *Handbook of South American Governance*. New York: Routledge, 2018.

BAUER, M. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M.; GASKELL, G.Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático. 2a. edição. Petrópolis: Vozes, 2002.

BAUER, M. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M.; GASKELL, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BIANCULLI, Andrea C. *Latin America*. In: BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas (ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Regionalism*. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 154-177.

BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas. From Europeanization to diffusion: Introduction. In: RISSE, Thomas (org.). *Domestic Politics and Norm Diffusion in International Relations: Ideas do not float freely*. London; New York: Routledge, 2017. p. 290–302.

BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas. Regionalism under stress: a comparative perspective. In: NOLTE, Detlef; WEIFFEN, Brigitte (org.). *Regionalism Under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2020. Disponível em: https://www.routledge.com/Regionalism-Under-Stress-Europe-and-Latin-America-in-Comparative-Perspective/Nolte-Weiffen/p/book/9781138337725. Acesso em: 24 maio 2025.

BOWEN, Glenn A. Document Analysis as a Qualitative Research Method. Qualitative Research Journal, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 27–40, 2009. DOI: 10.3316/QRJ0902027.

BRASIL (MERCOSUL). Ministério das Relações Exteriores. Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL. Montevidéu, 17 dez. 2018. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil. Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12249?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=3&tipoPesquisa=2. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL, BOLÍVIA. Ajuste Complementar ao “Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia” para o projeto “Estratégia Brasil–Bolívia de capacitação do pessoal encarregado da luta contra o narcotráfico”. Santa Cruz de la Sierra, 9 jul. 2024. Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12827?TituloAcordo=narcotr%C3%A1fico&tipoPesquisa=1&TipoAcordo=BL,TL,ML. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL, BOLÍVIA. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia para a implementação do projeto “Fortalecimento da capacidade operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal na luta contra os crimes transnacionais nas rodovias”. La Paz, 26 ago. 2019. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12320?TituloAcordo=narcotr%C3%A1fico&tipoPesquisa=1&TipoAcordo=BL,TL,ML>. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL, ÍNDIA. “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia para Cooperação no Combate ao Terrorismo Internacional e ao Crime Organizado Transnacional” (registro n. 13048). Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2025. Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/13048?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=1&tipoPesquisa=2. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; ARGENTINA. Declaração Conjunta por ocasião da visita oficial à República Argentina do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Buenos Aires, 23 jan. 2023. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil. Disponível em:https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12655?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=1&tipoPesquisa=2. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; AZERBAIJÃO. Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Azerbaijão sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira. Manaus, 13 nov. 2025. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/13132?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=1&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; CAZAQUISTÃO. Ministério das Relações Exteriores. Concórdia: Detalhamento de acordo nº 12166. Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal. Astana, 20 jun. 2018. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12166?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=3&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL; EMIRADOS ÁRABES UNIDOS. Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matéria Aduaneira. Abu Dhabi, 27 out. 2019. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil. Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12349?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=2&tipoPesquisa=2. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; EMIRADOS ÁRABES UNIDOS. Memorando de Entendimento sobre Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos. Abu Dhabi, 27 out. 2019. Publicado no Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://aplicacao.itamaraty.gov.br/ApiConcordia/Documento/download/30253>.

Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; GUIANA. Ministério das Relações Exteriores. Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal. Georgetown, 6 maio 2022. Concórdia (Acervo de atos internacionais do Brasil). Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12566?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=2&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL; IRÃ. Ministério das Relações Exteriores. Concórdia: detalhamento de acordo nº 12113. Tratado de auxílio jurídico mútuo em matéria penal entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Irã. Brasília, 10 abr. 2018. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12113?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=3&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL; MARROCOS. Ministério das Relações Exteriores. *Acordo de cooperação jurídica em matéria civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos*. Brasília, 18 set. 2013. Disponível em: https://aplicacao.itamaraty.gov.br/ApiConcordia/Documento/download/8404. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL; RÚSSIA. Plano de Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia para 2026–2029. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil, 2025. Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/13105?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CM-L&TpData1=1&page=1&tipoPesquisa=2. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; VENEZUELA. Declaração Conjunta de Brasília entre o Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Nicolás Maduro Moros. Brasília, DF, 30 maio 2023. Concórdia: acervo de atos internacionais do Brasil. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12690?DataFinal1=08%2F01%2F2026&DataInicial1=08%2F01%2F2018&TextoAcordo=droga&TipoAcordo=BL%2CTL%2CML&TpData1=1&page=1&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL; VENEZUELA. Ministério das Relações Exteriores. Nota à Imprensa n. 214: Atos assinados por ocasião da visita do Presidente da Venezuela ao Brasil. Brasília, DF, 30 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-assinados-por-ocasiao-da-visita-do-presidente-da-venezuela-ao-brasil-2013-29-de-maio-de-2023>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRICEÑO RUIZ, José; RIBEIRO HOFFMANN, Andrea. Post-hegemonic

regionalism, UNASUR, and the reconfiguration of regional cooperation in South America. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies*, v. 40, n. 1, p. 48–62, 2015.

BRICEÑO RUIZ, José; RIBEIRO HOFFMANN, Andrea. The Crisis of Latin American Regionalism and Way Ahead. In: GUILHERME, Bettina De Souza; GHYMERS, Christian; GRIFFITH-JONES, Stephany; HOFFMANN, Andrea Ribeiro (orgs.). *Financial Crisis Management and Democracy: Lessons from Europe and Latin America*. Cham: Springer, 2021.

BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BULL, Hedley; WATSON, Adam. The Revolt against the West. In: BULL, Hedley; WATSON, Adam (orgs.). *The Expansion of International Society*. Oxford: Clarendon Press, 1984. p. 217–228.

BURGESS, Michael. Federalism. In: WIENER, Antje; DIEZ, Thomas (eds.). *European Integration Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BUZAN, B.; WAEVER, O.; WILDE, J. *Security: a New Framework for Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, 1998.

BUZAN, Barry. From International World Society?. *English School Theory and Social Structure of Globalisation*, 2004.

BUZAN, Barry. The English School: A neglected approach to International Security Studies. *Security Dialogue*, v. 46, n. 2, p. 126–143, 2015.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. *Regions and Powers: The Structure of International Security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

CABALLERO, Sergio. UNASUR and the state-centric perspective of security in South America. *Cuadernos de Política Exterior Argentina*, Buenos Aires, n. 129, p. 7–19, 2019.

CARVALHO, Thales. Mechanisms of defense policy diffusion in South America: evidence from the South American Defense Council. Revista Brasileira de Política Internacional, [s. l.], v. 66, n. 1, e010, 2023. DOI: 10.1590/0034-7329202300110. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7329202300110. Acesso em: 19 jan. 2026.

CASTRO, Helena Salim de. O Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas como mecanismo de integração regional. *NUPELA – Núcleo de Pesquisa em América Latina*, v. 2, n. 2, p. 306–319, 2015.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: Poupart, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CHILE; CROÁCIA.. Acuerdo de Cooperación con el Gobierno de la República de Croacia para la prevención y el control del consumo indebido y el tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias psicotrópicas. Santiago, 24 jul. 2019. Publicación: 24 nov. 2021. Disponível em: https://bcn.cl/3meon. Acesso em: 12 jan. 2026.

COMINI, Nicolás Matías; FRENKEL, Alejandro. UNASUR on the edge. In: NOLTE, Detlef; WEIFFEN, Brigitte (org.). *Regionalism Under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2020. Disponível em: https://www.routledge.com/Regionalism-Under-Stress-Europe-and-Latin-America-in-Comparative-Perspective/Nolte-Weiffen/p/book/9781138337725. Acesso em: 24 maio 2025.

COMUNIDAD ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. *Decisión 792: Implementación de la Reingeniería del Sistema Andino de Integración*. Lima, 19 de setiembre de 2013. Disponível em: https://www.comunidadandina.org/StaticFiles/DocOf/DEC792.pdf. Acesso em: 16 fev. 2026.

COMUNIDAD ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. *Decisión 505: Plan Andino de Cooperación para la Lucha contra las Drogas Ilícitas y Delitos Conexos*. Valencia, Venezuela, 22 jun. 2001. Disponível em: https://www.comunidadandina.org/StaticFiles/DocOf/DEC505.pdf. Acesso em: 16 fev. 2026.

COMUNIDAD ANDINA. La Comunidad Andina. Lima: Secretaría General de la Comunidad Andina, 2026. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

COMUNIDADE ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. Decisión n. 922, de 21 jan. 2024: *Acciones conjuntas urgentes para la lucha contra la delincuencia organizada transnacional*. Lima, Perú: Comunidad Andina, 2024.

COMUNIDADE ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. Decisión n. 934, de 10 set. 2024: *Reactivación de Comités y Subcomité*. Lima, Perú: Comunidad Andina, 2024.

COMUNIDADE ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. Decisión n. 935, de 10 set. 2024: *Creación del Observatorio Subregional de Seguridad de la CAN (OSSCAN)*. Lima, Perú: Comunidad Andina, 2024.

COMUNIDADE ANDINA. Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores. Decisión n. 948, de 30 set. 2025: *Reglamento del Comité Ejecutivo del Plan Andino de Cooperación para la Lucha contra las Drogas Ilícitas y Delitos Conexos*. Bogotá, Colombia: Comunidad Andina, 2025.

COMUNIDADE ANDINA. Consejo Presidencial Andino. Declaración del Consejo Presidencial Andino (XX Consejo Presidencial Andino, reunión virtual), 8 jul. 2020. Comunidad Andina, 2020

COMUNIDADE ANDINA. Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores. Decisão 458: Lineamientos de la Política Exterior Común. Cartagena de Indias, Colômbia, 25 maio 1999. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/StaticFiles/DocOf/DEC458.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026.

CONCEPCIÓN MARTÍNEZ, Camila. Internacionalización del conflicto en Colombia: el papel de Estados Unidos (2001-2022). Revista Política Internacional, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 56–67, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15103752. Disponível em: https://rpi.isri.cu/index.php/rpi/article/view/595. Acesso em: 19 ene. 2026.

COSTA BURANELLI, Filippo; ZACCATO, Carolina. Why the English School Needs to Engage With Area Studies. In: BASU-MELLISH, Jack *et al.* English School Special Section. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 51, n. 2, p. 584–594, 2023. DOI: 10.1177/03058298231161166.

COSTA-BURANELLI, Filippo. The English School and Regional International Societies: Theoretical and Methodological Reflections. In: KARMAZIN, Aleš; COSTA-BURANELLI, Filippo; ZHANG, Yongjin; MERKE, Federico (org.). *Regions in International Society: The English School at the Sub-Global Level*. Brno: Masaryk University Press, 2014. p. 22–44.

CRUZ, Dayana Aparecida Marques de Oliveira. Os rumos da integração regional no subcontinente: da UNASUL ao PROSUL, o que mudou? Revista de Geopolítica, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 111-122, out./dez. 2020.

DECIANCIO, M.; TUSSIE, D. Globalizing Global Governance: Peripheral Thoughts from Latin America. *Fudan J. Hum. Soc. Sci.*, v. 13, p. 29–44, 2019.

DIJKSTRA, Hylke; BURILKOV, Alexandr; HELDT, Eugénia. Governance Abhors a Vacuum: The Afterlives of Major International Organizations. *Review of International Organizations*, v. 18, p. 295–324, 2023.

DIJKSTRA, Hylke; DEBRE, Maria. Large and in Charge: How Size Matters in the Influence of International Organizations. *European Journal of International Relations*, v. 29, n. 1, p. 99–124, 2023.

DUNNE, Tim; REUS-SMIT, Christian. *The Globalization of International Society*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

EQUADOR. MÉXICO. Acuerdo de cooperación sobre intercambio de información y experiencias para el combate a la delincuencia organizada transnacional, el tráfico ilícito de drogas y delitos conexos entre la Fiscalía General del Estado de la República del Ecuador y la Procuraduría General de la República de los Estados Unidos Mexicanos. Ciudad de México, 8 feb. 2018; Quito, 26 mar. 2018.

EQUADOR; ESTADOS UNIDOS. Carta de Implementação do Projeto (PIL) do projeto de criação do Grupo Operativo GOMAR, mediante a implementação de

unidades marítimas integradas e especializadas para combater as atividades ilícitas nas vias marítimas e fluviais de ingresso ao Cantão Guayaquil, com o objetivo de fortalecer a segurança nos espaços aquáticos, com base no convênio relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico ilícito de drogas. Quito, 7 de fevereiro de 2022.

EQUADOR; ESTADOS UNIDOS. Memorando de entendimento entre o Ministério de Governo, a Procuradoria-Geral do Estado e a Unidade de Análise Financeira e Econômica da República do Equador, de um lado, e a Administração de Controle de Drogas dos Estados Unidos da América, de outro, sobre a operacionalidade de uma unidade investigativa seleta na República do Equador, especializada na lavagem internacional de ativos provenientes do tráfico ilícito de substâncias catalogadas sujeitas a controle. Quito, 10 de fevereiro de 2022.

EQUADOR; ESTADOS UNIDOS. Memorando de entendimento entre o Ministério da Defesa Nacional da República do Equador e a Administração de Controle de Drogas dos Estados Unidos da América, relativo ao funcionamento de uma Unidade Seleta Naval no Equador. Quito, 2023.

EQUADOR; ESTADOS UNIDOS. Modificação à Emenda nº 19 ao Convênio de Cooperação entre os Estados Unidos da América e a República do Equador, relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico de drogas ilícitas, de 24 de setembro de 2002. Quito, 16 de agosto de 2023.

EQUADOR; ESTADOS UNIDOS. Modificação/Emenda nº 18 ao Convênio de Cooperação entre os Estados Unidos da América e a República do Equador, relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico ilícito de drogas, de 24 de setembro de 2002. Quito, 22 de maio de 2019.

EQUADOR; ITÁLIA. Memorando operativo antidrogas entre o Ministério do Interior da República do Equador e o Departamento de Segurança Pública do Ministério do Interior da República Italiana. Quito, 17 de setembro de 2024.
FERREIRA, Marcos Alan. Criminality and Violence in South America: The Challenges for Peace and UNASUR's Response. *International Studies Perspectives*, v. 18, p. 64–80, 2017.
FOLLY, Maiara; PORTO, Tainá. Cooperação pan-amazônica: o papel da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e do Brasil. In: FOLLY, Maiara; CLOSS, Marília; GONZALEZ, Vitória (orgs.). *Política externa brasileira e clima: caminhos para um Brasil ambientalmente responsável e socialmente justo*. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2024. p. 185-206. ISBN 978-65-5209-088-1. Disponível em: https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-1280. Acesso em: 1 set. 2025.

FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR). Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul. Santiago, 22 mar. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/mecanismos-internacionais/declaracao-presidencial-prosul>. Acesso em: 16 fev. 2026

FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR). Plan sectorial del área temática Seguridad y Combate al Crimen. [S. l.]: PROSUR, ago. 2020.
FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR). Grupo de Seguridad y Combate al Crimen. Reporte de actividades 2019–2020.

FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR). Grupo de Seguridad y Combate al Crimen. Reporte de actividades 2021. [S. l.]: PROSUR, 2021.

FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR). Declaración PROSUR sobre seguridad regional (VII Reunión de Presidentes). Luque: PROSUR, 21 jul. 2022.

FORO PARA EL PROGRESO E INTEGRACIÓN DE AMÉRICA DEL SUR (PROSUR); ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Secretaría de Seguridad Multidimensional. Memorias del Foro PROSUR-OEA: seguridad regional y amenazas híbridas. [S. l.]: PROSUR; OEA, 2021.

FUCCILLE, A.; LUCIANO, B. T.; BRESSAN, R. N. Para Além do Comércio: MERCOSUL, Democracia e Segurança Regional. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 112, p. 217–250, jan. 2021.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. *Journal of Peace Research*, v. 27, n. 3, p. 291–305, 1990.

GONG, Gerrit W. *The Standard of 'Civilization' in International Society*. Oxford: Clarendon Press, 1984.

GRABENDORFF, Wolf; SERBIN, Andrés (ed.). Los actores globales y el (re) descubrimiento de América Latina. 1. ed. Barcelona: Icaria Editorial; Buenos Aires: Ediciones CRIES, 2020. ISBN 978-84-9888-977-2.

GRANJA HERNÁNDEZ, Lorena; MESQUITA, Barbara. Da Unasul ao Prosul: (contra)dinâmicas na integração regional e suas consequências acumulativas. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 9, n. 18, p. 538-563, jul./dez. 2020. DOI: 10.30612/rmufgd.v9i18.11972. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/11972>. Acesso em: 16 fev. 2026.

GRAY, Julia. Life, Death, or Zombie? The Vitality of International Organizations. *International Studies Quarterly*, v. 62, n. 1, p. 1–13, 2018.

HAAS, Ernest. *Beyond the Nation-State: Functionalism and International Organization*. 1964.

HAAS, Ernest. *The uniting of Europe*. Indiana: University of Notre Dame Press, 2004. (cap. 1, 8, 12).

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 58, p. 193–223, 2003.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. Political science and the three new institutionalisms. *Political Studies*, v. 44, n. 5, p. 936–957, 1996.

HERMANN, Margaret G. **Content Analysis**. In: KLOTZ, Audie; PRAKASH, Deepa (org.). *Qualitative Methods in International Relations*. London: Palgrave Macmillan, 2008. p. 151–167. DOI: 10.1057/9780230584129_10.

HERZ, Mônica. Concepts of Security in South America. *International Peacekeeping*, v. 17, n. 5, p. 598–612, 2010.

HOFFMANN, Andrea Ribeiro. As organizações regionais e a promoção e proteção da democracia: reflexões a partir das práticas de intervenção democrática na América do Sul. Caderno CRH, Salvador, v. 29, n. SPE 03, p. 47-57, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792016000400004>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2026.

HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Teaching Latin American and Caribbean regional organizations. In: KILLE, Kent J. (ed.). Teaching International Organizations. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2025. p. 90-104. DOI: 10.4337/9781803927671.00013.
HURRELL, Andrew. Security in Latin America. *International Affairs*, v. 74, n. 3, p. 529–546, 1998.

KACOWICZ, A. K.; WAJNER, Daniel F. Alternative World Orders in an Age of Globalization: Latin American Scenarios and Responses. In: ACHARYA, A.; DECIANCIO, M.; TUSSIE, D. (eds.). *Latin America in Global International Relations*. Routledge, 2021.

KACOWICZ, Arie M. *Zones Of Peace In The Third World: South America and West Africa in Comparative Perspective*. State University of New York Press, 1998.

KEENE, Edward. *Beyond the Anarchical Society: Grotius, Colonialism and Order in World Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p. 1–11.

KELLY, Robert E. The Security Theory of the "New Regionalism". *International Studies Review*, v. 9, n. 2, p. 197–229, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-2486.2007.00671>. Acesso em: 12 de janeiro de 2026.

KURKI, Milja. Critical realism and causal analysis in International Relations. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 35, n. 2, p. 361–378, 2007.

LAS CASAS, Taiane. A integração regional como mecanismo para provisão de bens públicos: uma análise comparativa da agenda de segurança pública no Mercosul e na Comunidade Andina de Nações. Revista Brasileira de Política

Internacional, Brasília, v. 58, n. 1, p. 23-41, jan./jun. 2015. DOI: 10.1590/0034-7329201500102. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/q4WGBBpBwZBqrbn3j3n9wzt/?lang=pt>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2026.

LASMAR, J. M. Segurança e estudos estratégicos. In: CABRITA, Isabel et al. Guerra e Paz No Século XXI. Almedina, 2018. p. 227-240.

LASMAR, Jorge M.; ZAHREDDINE, Danny; LAGE, Delber Andrade Gribel. Understanding regional and global diffusion in international law: the case for a non-monolithic approach to institutions. *Global Discourse: An Interdisciplinary Journal of Current Affairs and Applied Contemporary Thought*. Routledge, 2015.

LINKLATER, Andrew; SARAMAGO, André. The English School. In: DEVETAK, Richard; TRUE, Jacqui (eds.). *Theories of International Relations*. 6. ed. London: Bloomsbury Academic, 2022.

LONG, Tom. Latin America and the liberal international order: An agenda for research. *International Affairs*, v. 94, n. 6, p. 1371–1390, 2018.

LONG, Tom; SCHULZ, Carsten-Andreas. Republican internationalism: the nineteenth-century roots of Latin American contributions to international order. *Cambridge Review of International Affairs*, v. 35, n. 5, p. 639–661, 2022.

MALAMUD, Andrés. Jefes de Gobierno y procesos de integración regional: las experiencias de Europa y América Latina. In: LOMBAERDE, Philippe de; KOCHI, Shigeru; BRICEÑO RUIZ. Del regionalismo latinoamericano a la integración interregional, p. 137-162. Madrid: Fundación Carolina/Siglo XXI, 2008.

MALAMUD, Andrés; VIOLA, Eduardo. Multipolarity is in, multilateralism out: rising minilateralism and the downgrading of regionalism. In: NOLTE, Detlef; WEIFFEN, Brigitte (org.). *Regionalism Under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2020. Disponível em: https://www.routledge.com/Regionalism-Under-Stress-Europe-and-Latin-America-in-Comparative-Perspective/Nolte-Weiffen/p/book/9781138337725. Acesso em: 24 maio 2025.

MARTINEZ, Eliane de Moura; LYRA, Mariana Prandini Assis de Oliveira. O Processo de Dessecuritização do Narcotráfico na Unasul. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 661–691, 2015.

MELLISH, Jack Robert et al. English School Special Section. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 51, n. 2, p. 552–614, 2023.

MERCOSUL. (REMPM) Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul. 2026e. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/rempm-reuniao-especializada-de-ministerios-publicos do-mercosul/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERCOSUL. 25 anos da criação do FCCP. 2026d. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/25-anos-da-criacao-do-fccp/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERCOSUL. Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul. Tratados, Protocolos e Acordos. 2004. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/ConsultaMercosur.aspx>. Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

MERCOSUL. Buenos Aires sedia Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas do MERCOSUL (RED). 2019. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/buenos-aires-sedia-reuniao-especializada-de-autoridades-de-aplicacao-em-materia-de-drogas-do-mercosul-red/. Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

MERCOSUL. Comunicados e Normativas: Comunicados presidenciais. 2026. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/comunicados/. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERCOSUL. *Comunicados presidenciais*. Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL" e Texto do "Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados 2025. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/documentos/comunicados-presidenciais. Acesso em: 25 jan. 2026

MERCOSUL. Funcionamento. 2026b. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercosul/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERCOSUL. Objetivos do Mercosul. 2026a. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/objetivos-do-mercosul/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). *Acta* 1/2019 (XXIV Reunião Ordinária). Buenos Aires, 7 maio 2019. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2019. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/7097. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Ata n. 2/2020 (XXVI Reunião Ordinária), videoconferência, 25 nov. 2020. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2020. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8189. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). *Acta* n. 1/2021 (XXVII Reunião Ordinária), videoconferência, 5 maio 2021. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8468. Acesso em: 25 jan.

2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Ata 2/2021 (XXVIII Reunião Ordinária), videoconferência, 26 out. 2021. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8790. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Ata 1/2022 (XXIX Reunião Ordinária), videoconferência, 26 maio 2022. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2022. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9068. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Acta 2/2022 (XXX Reunião Ordinária), videoconferência, 4 nov. 2022. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2022. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9292. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Acta 1/2023 (XXXI Reunião Ordinária). Buenos Aires, 5 maio 2023. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2023. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9558. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Ata 2/2023: XXXII Reunião Ordinária, Brasília (Brasil), 27 out. 2023. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2023. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9826. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). *Acta* 1/2024 (XXXIII Reunião Ordinária), videoconferência, 6 jun. 2024. 2024. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/10234. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). *Acta* 2/2024 (XXXIV Reunião Ordinária), videoconferência, 4 set. 2024. Secretaria do MERCOSUL, 2024. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/10424. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Acta 1/2025 (XXXV Reunião Ordinária), videoconferência, 12 jun. 2025. Secretaria do MERCOSUL, 2025. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/11084. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED). Acta 2/2025: XXXVI Reunião Ordinária, videoconferência, 10 set. 2025. Secretaria do MERCOSUL, 2025. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/11257. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Reunião técnica em apoio à preparatória da XXIV REMPM: Acta 3/2018 (videoconferência), 4 out. 2018. [S. l.]: Secretaria do MERCOSUL, 2018. Disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/7852>. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 4/2018 (XXIV-Prep — Reunião Ordinária). Montevidéu, 14-15 nov. 2018. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2018. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/6797. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 2/2018 (XXIV Reunião Ordinária). Montevidéu, 16 nov. 2018. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2018. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/6798. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 3/2019: reunião técnica (videoconferência), 30 jul. 2019. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2019. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/7185. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Ata 4/2019 (reunião preparatória). Salvador (Brasil), 21–23 ago. 2019. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2019. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/7184. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 5/2019: XXVI Reunião Ordinária, Salvador (Brasil), 23 ago. 2019. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2019. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/7183. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 6/2020 (reunião preparatória), videoconferência, 23–24 nov. 2020. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2020. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8355. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 2/2020: XXVIII Reunião Ordinária, videoconferência, 25 nov.

2020. [S. l.]: Secretaria do MERCOSUL, 2020. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8144. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 1/2021 (reunião preparatória), videoconferência, 8-9 jun. 2021. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8425. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 1/2021: XXIX Reunião Ordinária, videoconferência, 10 jun. 2021. [S. l.]: Secretaria do MERCOSUL, 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8428. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 2/2021 (reunião preparatória), videoconferência, 22–23 set. 2021. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8676. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 3/2021: XXX Reunião Ordinária (videoconferência), 23 set. 2021. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/8677. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 2/2022: XXXII Reunião Ordinária, Montevidéu (Uruguai), 20 out. 2022. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2022. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9215. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta n. 1/2023 (XXXIII Reunião Ordinária). Buenos Aires, 11 maio 2023. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2023. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9500. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 2/2023 (XXXIV Reunião Ordinária), Salvador (Brasil), 17 ago. 2023. [S. l.]: Secretaria do MERCOSUL, 2023. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/9696. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 1/2024: XXXV Reunião Ordinária, videoconferência, 14 jun. 2024. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2024. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/10321. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). *Acta* 2/2024: XXXVI Reunião Ordinária. Montevidéu (Uruguai), 28 nov. 2024. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2024. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/10583. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 1/2025: XXXVII Reunião Ordinária. Buenos Aires, 26 jun. 2025. Montevidéu: Secretaria do MERCOSUL, 2025. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/11082. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM). Acta 2/2025: XXXVIII Reunião Ordinária, Belém (Pará), Brasil, 21 out. 2025. [S. l.]: Secretaria do MERCOSUL, 2025. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/11304. Acesso em: 25 jan. 2026.

MERCOSUL. Textos Fundacionais. 2026c. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

MERINO, R. Governing International Commons: Re-examining Environmental and Sovereignty Imaginaries in the Amazon. *Transnational Environmental Law*, p. 1–27, 12 mar. 2025.

MERKE, Federico. Neither balance nor bandwagon: South American international society meets Brazil's rising power. *International Politics*, Londres, v. 52, n. 2, p. 178–192, fev. 2015. DOI: 10.1057/ip.2014.49.

MERKE, Federico. Unpacking South American international society: a historical sketch. In: KARMAZIN, Aleš; COSTA-BURANELLI, Filippo; ZHANG, Yongjin; MERKE, Federico; KACZMARSKA, Katarzyna (orgs.). *Regions in International Society: The English School at the Sub-Global Level*. Brno: Masaryk University, 2014. p. 68–87.

MERKE, Federico; STUENKEL, Oliver; FELDMANN, Andreas. *Reimagining Regional Governance in Latin America*. Carnegie Endowment for International Peace, 2021.

MIJARES, Víctor M.; NOLTE, Detlef. Regionalismo posthegemónico en crisis: ¿Por qué la Unasur se desintegra? *Foreign Affairs Latinoamérica*, v. 18, n. 3, p. 105–112, 2018.

MIJARES, Víctor; NOLTE, Detlef. UNASUR: An Eclectic Analytical Perspective of its Disintegration. *colomb.int.*, Bogotá, n. 111, p. 83–109, set. 2022. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-56122022000300083&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 maio 2025.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Brasil). *Comunidade Sul-Americana de Nações: documentos*. Brasília: Funag, 2005.

MITRANY, David. A working peace system. In: NELSEN, Brent; STUBB, Alexander (ed.). *The European Union*. London: Lynne Rienner Publishers, 1994. p. 77–97.

MORAVCSIK, Andrew. Preferences and power in the European Community: a Liberal Intergovernmentalist approach. *Journal of Common Market Studies*, v. 31, n. 4, 1993.

NEUMANN, Iver B. The Region-Building Approach. In: SÖDERBAUM, Fredrik; SHAW, Timothy M. (eds.). *Theories of New Regionalism: A Palgrave Reader*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2003. p. 160–178.

NOLTE, Detlef. From UNASUR to PROSUR. In: DECIANCIO, Melisa; QUILICONI, Cintia (ed.). *Regionalism under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. London: Routledge, 2022. Cap. 7.

NOLTE, Detlef. From UNASUR to PROSUR: institutional challenges to consolidate regional cooperation. In: DECIANCIO, Melisa; QUILICONI, Cintia (org.). Regional and international cooperation in South America after COVID: challenges and opportunities post-pandemic. 1. ed. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2022. p. 113-129. DOI: 10.4324/9781003230403-7.

NOLTE, Detlef; COMINI, Nicolás Matías. UNASUR: Regional Pluralism as a Strategic Outcome. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, p. 545–565, maio/ago. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cint/a/f4PwGYmGzS4cVDJ4wjFF7bb/?lang=en. Acesso em: 24 maio 2025.

NOLTE, Detlef; WEIFFEN, Brigitte (org.). *Regionalism Under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2020. Disponível em: https://www.routledge.com/Regionalism-Under-Stress-Europe-and-Latin-America-in-Comparative-Perspective/Nolte-Weiffen/p/book/9781138337725. Acesso em: 24 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Declaração de Bogotá: V Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica. Bogotá: OTCA, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://otca.org/pt/wp-content/uploads/2025/08/DECLARACAO-DE-BOGOTA_Cupula-Presidentes.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Declaração de Belém. Belém do Pará, 9 ago. 2023. (IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica). Disponível em: https://otca.org/pt/wp-content/uploads/2023/10/Declaracao-de-Belem.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Ministros da Segurança Pública dos países amazônicos se reúnem em Leticia para fortalecer a cooperação no enfrentamento aos ilícitos transnacionais. Brasília, DF: OTCA, 9 jun. 2025. Disponível em: https://otca.org/pt/ministros-da-seguranca-publica-dos-paises-amazonicos-se-reunem-em-leticia-para-fortalecer-a-cooperacao-no-enfrentamento-aos-ilicitos-transnacionais/. Acesso em: 16 fev. 2026.

PANKE, Diana; PETERSOHN, Ulrich. Why international norms disappear sometimes. *European Journal of International Relations*, v. 18, n. 4, p. 719–742, dez. 2012.

PERU; ESTADOS UNIDOS. Acuerdo entre el Gobierno de la República del Perú y el Gobierno de los Estados Unidos de América para la Implementación del Convenio para Combatir el uso Indebido y la Producción y el Tráfico Ilícitos de Drogas entre la República del Perú y los Estados Unidos de América, suscrito en Lima el 23 de julio de 1996 y acerca de la Interceptación Aérea y la Asistencia Conexa de los Estados Unidos de América. Lima, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D086>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; ESTADOS UNIDOS. Acuerdo entre el Gobierno de los Estados Unidos de América y el Gobierno de la República del Perú para la Donación de Nueve Helicópteros UH-60 (Black Hawk) y Equipo de Apoyo. Lima, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D206>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; ONU. Acuerdo por Intercambio de Notas entre la República del Perú y la Organización de las Naciones Unidas sobre la celebración de la 29ª Reunión de los Jefes de los Organismos Nacionales Encargados de Combatir el Tráfico de Drogas (HONLEA), América Latina y el Caribe*. Lima, 28 ago. 2019. (Código: BI.ONU.02.2019). Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2CC86>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; UNIÃO EUROPEIA. Addendum N° 1 al Convenio de Financiación DCI-LA/2017/038-092 PERÚ – Apoyo a la lucha contra el Tráfico Ilícito de Drogas y el Crimen Organizado*. [S.l.], 27 jul. 2021. (Código: B-3989-E-1). Ratificado pelo Decreto Supremo N° 080-2021-RE, de 28 dez. 2021. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2CF4A>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; UNIÃO EUROPEIA. Addendum N° 2 al Convenio de Financiación DCI-LA/2017/038-902 – Apoyo a la lucha contra el Tráfico Ilícito de Drogas y el Crimen Organizado*. [S.l.], 30 abr. 2024. (Código: B-3989-E-2). Ratificado pelo Decreto Supremo N° 040-2024-RE, de 19 set. 2024. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D1BA>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; UNIÃO EUROPEIA. Convenio de Financiación entre la Unión Europea y la República del Perú*. Código: B-3989. [S.l.], 17 set. 2018. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=1BBFA>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PERU; UNODC. Documento de proyecto Revisión L. Sistema de Monitoreo de Cultivos Ilícitos en el Perú, SIMCI–Perú. TDPERG34FPE. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 2023. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D12E>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PERU; UNODC. Documento de proyecto Revisión M. Sistema de Monitoreo de Cultivos Ilícitos en el Perú, SIMCI–Perú. TDPERG34FPE. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 2024. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D25E](https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2D25E>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PERU; UNODC. Revisión de proyecto J del documento de proyecto AD/PER/02/G34: Sistema de Monitoreo de Cultivos Ilícitos en el Perú (SIMCI–Perú). Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 2020. Disponível em: <https://apps.rree.gob.pe/portal/webtratados.nsf/Tratados_Bilateral.xsp?action=openDocument&documentId=2CDEE>. Acesso em: 15 jan. 2026.
PIERSON, Paul. Increasing Returns, Path Dependence, and the Study of Politics. *American Political Science Review*, v. 94, n. 2, p. 251–267, 2000.

PROCÓPIO, Argemiro. A integração continental pelo narcotráfico. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 8, n. 17, 1999. Disponível em: https://revistas.unlp.edu.ar/RRII-IRI/article/view/1701. Acesso em: 1 fev. 2026.

REUS-SMITH, C.; ZARAKOL, A. Polymorphic justice and the crisis of international order. *International Affairs*, v. 99, n. 1, p. 1–22, 2023.

RIBEIRO HOFFMANN, Andrea; GUILHERME, Bettina De Souza. Comparing the Crises in Europe and Latin America: Causes, Management, Impact and Consequences. In: GUILHERME, Bettina De Souza; GHYMERS, Christian; GRIFFITH-JONES, Stephany; HOFFMANN, Andrea Ribeiro (orgs.). *Financial Crisis Management and Democracy: Lessons from Europe and Latin America*. Cham: Springer, 2021.

RIGGIROZZI, Pía; TUSSIE, Diana (eds.). *The rise of Post-Hegemonic Regionalism: The case of Latin America*. London: Springer, 2012.

RIGGIROZZI, Pía; TUSSIE, Diana. *The Rise of Post-hegemonic Regionalism in Latin America*. In: RIGGIROZZI, Pía; TUSSIE, Diana (ed.). *The Rise of Post-hegemonic Regionalism: The Case of Latin America*. Dordrecht: Springer, 2012. p. 1-16.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de

guerra. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9–41, jan./jun. 2012a. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-85292012000100001. Acesso em: 20 abr. 2025.

RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Desatino, 2012b. 144 p. ISBN 978-85-88467-22-4.

ROSAMOND, Ben. *Theories of European Integration*. New York: Palgrave Macmillan, 2000. (cap. 2, 3).

SANAHUJA, José Antonio Sanahuja; VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier Verdes-Montenegro Escánez. The Copenhagen School in South America: the (de)securitization of UNASUR (2008-2017). Revista Brasileira de Política Internacional, v. 64, n. 2, e001, 2021. DOI: 10.1590/0034-7329202100201. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbpi/a/yzzmBJy7hmVrvGy5bwXQBYf/?lang=en. Acesso em: 1 fev. 2026.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Comunidade Andina e a cooperação em segurança para o combate ao narcotráfico. InterAção, [S. l.], v. 6, n. 6, 2014. DOI: 10.5902/2357797513783. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/26-51>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. Tráfico de drogas ilícitas nos Andes: a dimensão regional da cooperação e da segurança. 2015. 181 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/b24ad2bb-2476-4e76-b0a2-cf3cec713486>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SANTOS, Marcelo. A política dos Estados Unidos de combate ao narcotráfico e o Plano Colômbia (1998-2005). Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 12, n. 22, p. 169-188, 2006.

SARAIVA, Miriam Gomes. Procesos de integración de América del Sur y el papel de Brasil: los casos del Mercosur y la Unasur. Revista CIDOB d'afers internacionals, n. 97-98, p. 87-100, abr. 2012.

SERBIN, Andrés. Atuando sozinho? Governos, sociedade civil e regionalismo na América do Sul. *Lua Nova*, v. 90, p. 297–327, 2013.

SÖDERBAUM, Fredrik. Early, Old, New and Comparative Regionalism: The History Scholarly Development of the Field. In: BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas. *The Oxford Handbook of Comparative Regionalism*. Oxford; New York: Oxford University Press, 2016.

SÖDERBAUM, Fredrik. Rethinking regions and regionalism. *Georgetown Journal of International Affairs*, p. 9–18, 2013.

SÖDERBAUM, Fredrik. *The political economy of regionalism: the case of Southern Africa*. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Consejo de Defensa Suramericano*. Brasil: UNASUL, 16 dez. 2008.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Estatuto del Centro de Estudios Estratégicos de Defensa del Consejo de Defensa Suramericano*. 2009.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Estatuto do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas*. Quito: UNASUL, abr. 2010.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Estatuto do Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação de Ações contra a Delinquência Organizada Transnacional*. Quito: UNASUL, 2012.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Plano de Ação do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas*. Argentina, maio 2010.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas*. Brasília, 23 maio 2008.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). *Visión regional del Consejo Suramericano sobre el Problema Mundial de las Drogas de la UNASUR para UNGASS 2016*. Quito: UNASUL, 2015.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Drogas: marco legal. 2026. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 20 de janeiro de 2028.

URUGUAI; ARGENTINA. Comunicado Conjunto de Cancilleres Rodolfo Nin Novoa y Jorge Faurie. Buenos Aires, 4 maio 2018.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia. Barueri, SP, Manole, 2003.

WEIFFEN, Brigitte. Stress factors and their impact on regionalism. In: NOLTE, Detlef; WEIFFEN, Brigitte (org.). *Regionalism Under Stress: Europe and Latin America in Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2020. Disponível em: https://www.routledge.com/Regionalism-Under-Stress-Europe-and-Latin-America-in-Comparative-Perspective/Nolte-Weiffen/p/book/9781138337725. Acesso em: 24 maio 2025.

WEIFFEN, Brigitte; WEHNER, Leslie; NOLTE, Detlef. Overlapping regional security institutions in South America: the case of OAS and UNASUR. *International Area Studies Review*, v. 16, n. 4, p. 370–389, dez. 2013.

ANEXO I - Documentos regionais de enfrentamento ao narcotráfico

Organização Regional	Documentos
UNASUL	● Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (2008) ● Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano (2008) ● Estatuto do Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação de Ações contra a Delinquência Organizada Transnacional (2012) ● Plano de Ação do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (2010) ● Estatuto do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas ● Visão Regional do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (2016) ● Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano (2009)
MERCOSUL	● Comunicados Presidenciais do MERCOSUL (2018-2025) ● Atas da Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação da Lei de Drogas (RED) (2018-2025) ● Atas da Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM) (2018-2025)
PROSUL	● Plano Setorial da área temática de Segurança e Combate ao Crime (2019) ● Relatório de Atividades do Grupo de Segurança e Combate ao Crime (2019;2020 e 2021) ● Memórias do Fórum PROSUR-OEA: Segurança Regional e Ameaças Híbridas (2021) ● Declaração do PROSUR sobre Segurança Regional (2022)
CAN	● Declaração do Conselho Presidencial Andino (2020) ● Decisão N° 922 - Acciones conjuntas urgentes para la lucha contra la delincuencia organizada transnacional (2024) ● Decisão N° 934 - Reactivación de Comités y Subcomité (2024) ● Decisão N° 935 - Creación del Observatorio Subregional de Seguridad de la CAN (OSSCAN). (2024) ● Decisão N° 948 - Reglamento del Comité Ejecutivo del Plan Andino de Cooperación para la Lucha contra las Drogas Ilícitas y Delitos Conexos (2025)
OTCA	● Declaração de Belém, em conjunto com os consensos aprovados pela Declaração de Brasília (2023, 2024) ● Declaração de Bogotá (2025)

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO II - Documentos de enfrentamento ao narcotráfico dos antigos membros da UNASUL (2018-2025)

País	Documentos
Argentina	● Declaración Conjunta de la República Argentina y la Federación de Rusia sobre el Diálogo Estratégico en la Política Exterior (2018) ● Convenio de cooperación entre la República Argentina y la República del Perú en materia de lucha contra el tráfico ilícito de drogas y el crimen organizado transnacional (2019) ● Enmienda al memorándum de entendimiento entre el Ministerio de Seguridad de la República Argentina, el Ministerio del Interior y la Secretaría Nacional Antidrogas (SENAD) de la República del Paraguay (2019) ● Memorando de Entendimiento para la Implementación del Proyecto de Cooperación Portuaria Fase V (SEACOP V) en Argentina entre el Ministerio de Seguridad de la República Argentina y la Fundación Internacional y para Iberoamérica de Administración y Políticas Públicas (2022) ● Comunicado Conjunto de los Ministros de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay y de la República Argentina (2022) ● Proyecto UNODC: "Control de sustancias químicas, interdicción de drogas ilícitas y respuesta de la justicia penal al narcotráfico y la corrupción asociada en Argentina (2023) ● Entendimiento Marco entre la República Argentina y los Estados Unidos de América para el Establecimiento de un Diálogo Estratégico de Alto Nivel (2024)
Brasil	● Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL (2018) ● Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile (2018) ● Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal (2018) ● Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Irã. (2018) ● Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia para a implementação do projeto "fortalecimento da capacidade operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal na luta contra o narcotráfico em rodovias e delitos conexos de impacto transfronteiriço" (2019) ● Memorando de Entendimento sobre Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos (2019) ● Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal (2019) ● Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matéria Aduaneira (2020) ● Declaração Conjunta por ocasião da visita oficial à República Argentina do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva (2023) ● Ajuste Complementar ao “Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia” para o Projeto “Estratégia Brasil-Bolívia de Capacitação do Pessoal Encarregado da Luta Contra o Narcotráfico” (2024) ● Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal (2024) ● Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Azerbaijão sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria

País	Documentos
	Aduaneira (2025) ● Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia para Cooperação no Combate ao Terrorismo Internacional e ao Crime Organizado Transnacional (2025) ● Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal (2025) ● Declaração Conjunta de Brasília entre o Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva e o Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Nicolás Maduros Moros (2025)
Chile	● Acuerdo de cooperación con el Gobierno de la República de Croacia para la prevención y el control del consumo indebido y el tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias psicotrópicas (2024)
Colômbia	● Acuerdo de Cooperación entre la República de Colombia y la República Dominicana para el Control del Tráfico Ilícito de Estupefacientes, Sustancias Psicotrópicas y Delitos Conexos (2018)
Equador	● Acordo de cooperação sobre intercâmbio de informações e experiências para o combate à criminalidade organizada transnacional, ao tráfico ilícito de drogas e a delitos conexos" entre a Procuradoria-Geral do Estado da República do Equador e a Procuradoria-Geral da República dos Estados Unidos Mexicanos (2018) ● Modificação/Emenda nº 18 ao Convênio de Cooperação entre os Estados Unidos da América e a República do Equador, relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico ilícito de drogas (2019) ● Memorando de entendimento entre o Ministério de Governo, a Procuradoria-Geral do Estado e a Unidade de Análise Financeira e Econômica da República do Equador, de um lado, e a Administração de Controle de Drogas dos Estados Unidos da América, de outro, sobre a operacionalidade de uma unidade investigativa seleta na República do Equador, especializada na lavagem internacional de ativos provenientes do tráfico ilícito de substâncias catalogadas sujeitas a controle. (2020) ● Memorando de entendimento entre o Ministério da Defesa Nacional da República do Equador e a Administração de Controle de Drogas dos Estados Unidos da América, relativo ao funcionamento de uma Unidade Seleta Naval no Equador (2023) ● Modificação à Emenda nº 19 ao Convênio de Cooperação entre os Estados Unidos da América e a República do Equador, relativo ao fortalecimento da capacidade institucional da República do Equador para controlar a produção e o tráfico de drogas ilícitas (2023) ● Carta de Implementação do Projeto (PIL) do projeto de criação do Grupo Operativo GOMAR, mediante a implementação de unidades marítimas integradas e especializadas para combater as atividades ilícitas nas vias marítimas e fluviais de ingresso ao Cantão Guayaquil (2024) ● Memorando operativo antidrogas entre o Ministério do Interior da República do Equador e o Departamento de Segurança Pública do Ministério do Interior da República Italiana (2024) ● Declaração Conjunta dos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República do Equador (2025)
Peru	● Acuerdo por Intercambio de Notas entre la República del Perú y la Organización de las Naciones Unidas sobre la celebración de la 29° Reunión de los Jefes de los Organismos Nacionales Encargados de Combatir el Tráfico de Drogas (HONLEA), América Latina y el Caribe (2019) ● Addendum N° 1 al Convenio de Financiación DCI-LA/2017/038-092 Perú - Apoyo a la lucha contra el tráfico ilícito de drogas y el crimen organizado (2021)

País	Documentos
	● Acuerdo entre el Gobierno de la República del Perú y el Gobierno de los Estados Unidos de América para la Implementación del Convenio para Combatir el uso Indebido y la Producción y el Tráfico Ilícitos de Drogas entre la República del Perú y los Estados Unidos de América, suscrito en Lima el 23 de julio de 1996 y acerca de la Interceptación Aérea y la Asistencia Conexa de los Estados Unidos de América (2023) ● Acuerdo entre el Gobierno de los Estados Unidos de América y el Gobierno de la República del Perú para la Donación de Nueve Helicópteros UH-60 (Black Hawk) y Equipo de Apoyo (2024) ● Addendum No. 2 al Convenio de Financiación DCI-LA/2017/038-902 - Apoyo a la lucha contra el Tráfico Ilícito de Drogas y el Crimen Organizado (20240
Uruguai	● Comunicado Conjunto de Cancilleres Rodolfo Nin Novoa y Jorge Faurie (2018)

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO III - Frequência de Códigos em Comunicados Presidenciais MERCOSUL

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Redução de Demanda	12	15
Redução de Oferta	11	14
Regionalismo	6	6
Medidas de Controle	5	5
Enquadramento Sul-Americano	4	4
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	4	4
Combate à lavagem de ativos	3	3
Multilateralismo	3	4
Enfrentamento Integral da UNASUL	1	1
DOCUMENTOS com código(s)	14	-
DOCUMENTOS sem código(s)	11	-
Total	25	55

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO IV - Frequência de Códigos em RED MERCOSUL

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Multilateralismo	11	32
Redução de Demanda	11	56
Regionalismo	9	25
Medidas de Controle	9	29
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	8	17
Redução de Oferta	8	42
Enquadramento Sul-Americano	8	33
Combate à lavagem de ativos	3	3
Enfrentamento Integral da UNASUL	4	4
DOCUMENTOS com código(s)	12	-
DOCUMENTOS sem código(s)	0	-
Total	12	237

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO V - Frequência de Códigos em REMPM MERCOSUL

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Medidas de Controle	12	28
Regionalismo	11	16
Combate à lavagem de ativos	11	14
Redução de Oferta	9	14
Multilateralismo	8	9
Enquadramento Sul-Americano	4	5
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	0	0
Redução de Demanda	0	0
Enfrentamento Integral da UNASUL	0	0
DOCUMENTOS com código(s)	18	
DOCUMENTOS sem código(s)	1	
Total	19	86

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO VI - Frequência de Códigos em CAN

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Redução de Demanda	1	3
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	1	3
Enquadramento Sul-Americano	0	0
Combate à lavagem de ativos	1	2
Medidas de Controle	3	13
Multilateralismo	2	2
Redução de Oferta	4	13
Regionalismo	3	4
Enfrentamento Integral da UNASUL	1	1
DOCUMENTOS com código(s)	4	
DOCUMENTOS sem código(s)	1	
Total	5	40

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO VII - Frequência de Códigos em OTCA

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Redução de Demanda	0	0
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	0	0
Enquadramento Sul-Americano	0	0
Combate à lavagem de ativos	1	1
Medidas de Controle	2	11
Multilateralismo	1	2
Redução de Oferta	2	4
Regionalismo	2	7
Enfrentamento Integral da UNASUL	0	0
DOCUMENTOS com código(s)	2	
DOCUMENTOS sem código(s)	0	
Total	2	25

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO VIII - Frequência de Códigos em PROSUL

Códigos	Frequência em Documentos	Frequência Total
Multilateralismo	5	14
Redução de Oferta	5	10
Medidas de Controle	5	20
Enquadramento Sul-Americano	5	20
Regionalismo	3	14
Combate à lavagem de ativos	3	3
Redução de Demanda	3	4
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo	1	1
Enfrentamento Integral da UNASUL	0	0
DOCUMENTOS com código(s)	5	
DOCUMENTOS sem código(s)	0	
Total	5	86

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO IX - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em Declarações MERCOSUL

Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL”	**Frequência em Documentos**
Redução de Demanda + Medidas de Controle	1
Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta	1
Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Redução de Demanda + Redução de Oferta	1
Redução de Demanda	2
Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	2
Redução de Oferta	2
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda + Redução de Oferta	3
Sem códigos	11
Total de Documentos	25

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO X - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em RED MERCOSUL

Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL”	**Frequência em Documentos**
Redução de Demanda	1
Redução de Oferta	1
Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda	1
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	3
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	4
Sem códigos	1
Total de Documentos	12

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO XI - Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL” em REMPM MERCOSUL

Combinações de Indicadores Desagregados de “Enfrentamento Integral da UNASUL”	**Frequência em Documentos**
Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta	1
Redução de Oferta	1
Combate à lavagem de ativos + Medidas de Controle	2
Medidas de Controle	3
Redução de Oferta + Medidas de Controle	3
Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta + Medidas de Controle	4
Combate à lavagem de ativos	4
Sem códigos	1
Total de Documentos	19

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO XII - Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL" MERCOSUL Total (Declarações, RED, REMPM)

Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL"	**Frequência em Documentos**
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	4
Combate à lavagem de ativos	4
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	4
Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta + Medidas de Controle	4
Medidas de Controle	3
Redução de Oferta	3
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda + Redução de Oferta	3
Redução de Demanda	3
Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	3
Redução de Oferta + Medidas de Controle	3
Redução de Demanda + Medidas de Controle	2
Combate à lavagem de ativos + Medidas de Controle	2
Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta	1
Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta	1
Redução de Demanda + Redução de Oferta	1
Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Redução de Demanda	1
Sem códigos	13
Total de Documentos	56

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO XIII - Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL" CAN

Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL"	**Frequência em Documentos**
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Redução de Oferta	1
Redução de Oferta + Medidas de Controle	3
Sem códigos	1
Total de Documentos	5

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO XIV - Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL" OTCA

Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL"	**Frequência em Documentos**
Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Sem códigos	0
Total de Documentos	2

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO XV - Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL" PROSUL

Combinações de Indicadores Desagregados de "Enfrentamento Integral da UNASUL"	**Frequência em Documentos**
Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Desenvolvimento alternativo, integral, sustentável e preventivo + Combate à lavagem de ativos + Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Redução de Oferta + Medidas de Controle	1
Combate à lavagem de ativos + Redução de Demanda + Redução de Oferta + Medidas de Controle	2
Sem códigos	0
Total de Documentos	5

Fonte: elaborado pelo autor.